



Comunidade Itaquera, rio Jauaperi
- rr/am, (foto Ana Paulina).



4887/2003
QUEREMOS NOSSO
ARIZADO.

Audiência Pública em defesa do
Dec. 4887, Câmara dos Deputados,
Brasília, 2007 (foto: A. Wagner).



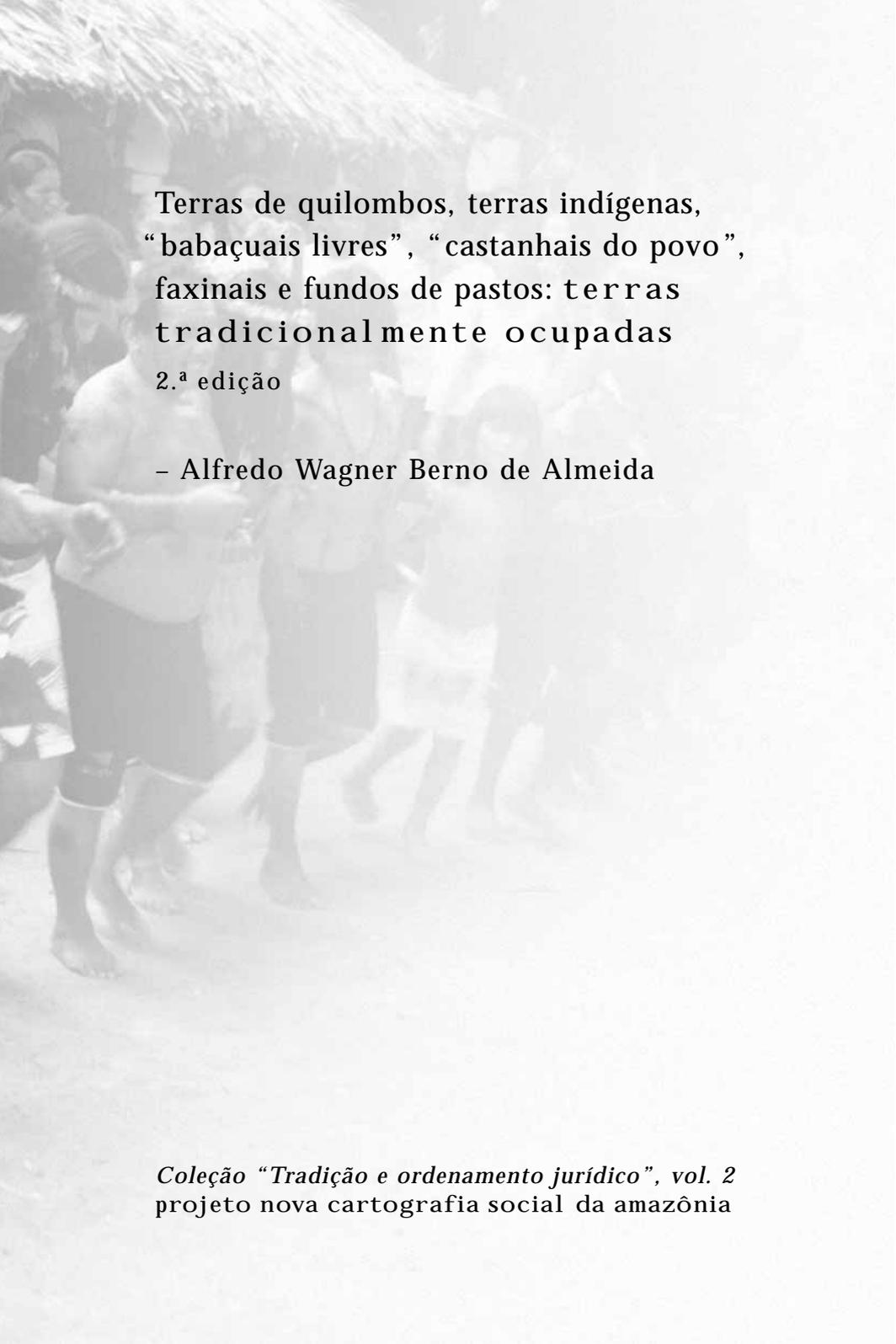
Comunidade Itaquera, rio Jauaperi
- rr/am, 2007 (foto: Acervo).







Comunidade Sateré-Mawé Y'apyrehyt. Redenção,
Manaus, 2008 (foto: Glademir S. dos Santos).



Terras de quilombos, terras indígenas,
“babaçuais livres”, “castanhais do povo”,
faxinais e fundos de pastos: terras
tradicionalmente ocupadas

2.^a edição

– Alfredo Wagner Berno de Almeida

Coleção “Tradição e ordenamento jurídico”, vol. 2
projeto nova cartografia social da amazônia

© alfredo wagner berno de almeida, 2008

projeto gráfico e diagramação
Rômulo do Nascimento Pereira

revisão
Willas Dias da Costa

foto da capa
A. Wagner – Tambor de crioula do Quilombo Só Assim,
Alcântara (ma)

Almeida, Alfredo Wagner Berno de

Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”,
“castanhais do povo”, faixinais e fundos de pasto: terras
tradicionalmente ocupadas. Alfredo Wagner Berno de
Almeida. – 2.^a ed, Manaus: pgsca-ufam, 2008.

192 p.

isbn 978-85-7401-402-9

i. Questão agrária – Movimentos sociais 2. Terras indígenas
3. Terras de negros. i. Título

cdd: 303.6

cdu 301.175:333.013-6

projeto nova cartografia social da amazônia
(ppgsca-ufam / Fundação Ford / ppgda-uea)

projeto processos de territorialização, conflitos
e movimentos sociais na amazônia
(fapeam / cnpq)

Rua José Paranaguá, 200
Centro. Manaus – Am
cep 69005 130

pncsa.ufam@yahoo.com.br

SUMÁRIO

apresentação 17

terras tradicionalmente ocupadas:
processos de territorialização,
movimentos sociais e uso comum

Introdução 25

A instituição das “Terras tradicionalmente ocupadas” 33

A Abrangência do significado de “Terras
tradicionalmente ocupadas” 48

Os limites das categorias censitárias e cadastrais 69

Os movimentos sociais 80

Os processos de territorialização 118

Referências bibliográficas 127

terras de preto, terras de santo,
terras de índio – uso comum e conflito

Sistemas de uso comum na estrutura agrária 133

Uso comum nas regiões de colonização agrária 142

Uso comum nas regiões de ocupação recente 159

Diferenciação interna e antagonismos 162

anexos

Projeto de Lei do Legislativo Municipal n.04/2005 179
que cria a Lei do licuri livre ou lei do ouricuri
sua preservação, extrativismo e comercialização
Câmara Municipal de Antonio Gonçalves

Decreto n.º 889. Prefeitura Municipal de Curitiba 183
Outorga de permissão de uso para implantação
do memorial de cultura cigana



Oficina dos Faxinais, Irati
- pr, 2008 (foto: A. Wagner).

TABELAS E QUADROS DEMONSTRATIVOS

Quadro 1 – 57

Terras tradicionalmente ocupadas
(categorias de autodefinição, movimentos, atos,
agencias oficiais competentes, política governamental,
estimativa de área e população de referencia)

Quadro 2 – 73

Formas de reconhecimento jurídico das diferentes
modalidades de apropriação das denominadas “terras
tradicionalmente ocupadas” (1988-2005)

Quadro 3 – 108

Movimentos Sociais (período ou ano de fundação,
sede, rede de organizações vinculadas, representação)

Tabela 1 – 83

Relação dos municípios com as maiores proporções
de autodeclarados indígenas, com indicação das
Unidades da Federação de referencia, população
total dos municípios e de indígenas. Brasil – 2000

Tabela 2 – 84

Relação dos Municípios com as maiores populações
de autodeclarados indígenas e proporção em relação
à população total dos municípios, com indicação
das Unidades da Federação de referencia
– Brasil – 2000



ASS. F. da P. P. P. da melancia.
FUNDO DE PASTO DE
DE CURIBONDE CAS
NOVA

Croquis elaborados em oficina
de mapas de Fundos de Pasto,
Casa Nova - ba, 2007
(foto: A. Wagner).



SIGLAS E ABREVIATURAS

- AARJ: Associação dos Artesãos do Rio Jauaperi
- ACBANTU: Associação Cultural
- ACIBRIN: Associação das Comunidades Indígenas do Rio Negro
- ACIMRN: Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro
- ACINCTP: Associação Comunitária Indígena Agrícola Nhengatu
- ACIRI: Associação das Comunidades Indígenas do Rio Içana
- ACIRU: Associação das Comunidades Indígenas do Rio Umari
- ACIRX: Associação das Comunidades Indígenas do Rio Xié
- ACITRUT: Associação das Comunidades Indígenas de Taracua, Rio Uapés e Tiquié
- ACNUR: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
- ACONERUQ: Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão
- ADCT: Ato das Disposições Constitucionais Provisórias
- AGM: Associação Galibi-Marwono
- AINBAL: Associação Indígena do Balaio
- AIPAT: Associação dos Professores Indígenas do Povo Assurini do Trocara
- AISMA: Associação Indígena Sateré Mawé do Rio Andirá
- AIX: Associação Indígena Xerente
- AM: Amazonas
- AMAI: Associação das Mulheres de Assunção do Rio Içana
- AMARN: Associação das Mulheres Indígenas do Rio Negro
- AMIK: Associação das Mulheres Indígenas Kambeba
- AMISM: Associação das Mulheres Indígenas Sateré Mawé
- AMITRUT: Associação das Mulheres Indígenas de Taracua, Rio Uapés e Tiquié
- AMTAPAMA: Associação dos Povos Tupi do Pará
- AMTR: Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais
- APINA: Associação dos Povos Waiãpi
- APIO: Associação dos Povos Indígenas do Oiapoque
- APIR: Associação dos Professores Indígenas de Roraima
- APITU: Associação dos Povos Indígenas do Tumucumaque
- APK: Associação dos Povos Karintiana
- APOINME: Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste,

- Minas Gerais e Espírito Santo
- APRECI: Associação de Preservação da Cultura Cigana
- ARCINE: Associação Rural das Comunidades Indígenas do Rio Negro
- Art.: Artigo
- ASPA: Associação Pariwawi (Povo Xavante)
- ASSEMA: Associação de Áreas de Assentamento do Estado do Maranhão
- ATRIART: Associação das Tribos Indígenas do Alto Rio Tiquié
- CACIR: Conselho de Articulação das Comunidades Indígenas e Ribeirinhas
- CCC: Centro de Cultura Cigana
- CE: Constituição Estadual
- CF: Constituição Federal
- CEFET: Centro Federal de Educação Tecnológica
- CGTSM: Conselho Geral da Tribo Sateré Mawé
- CGTT: Conselho Geral da Tribo Ticuna
- CIM: Conselho Indígena Mura
- CIMAT: Conselho Indígena Munduruku do Alto Tapajós
- CIPK: Conselho Indígena Pep' Cahyc Krikati
- CIR: Conselho Indígena de Roraima
- CITA: Conselho Indígena dos Rios Tapajós e Arapiuns
- CIVAJA: Conselho Indígena do Vale do Javari
- CNPT: Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais
- CNS: Conselho Nacional dos Seringueiros
- COAPIMA: Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão
- COIAB: Coordenação Indígena da Amazônia Brasileira
- COIS: Coordenação das Organizações Indígenas Suruí
- CONAQ: Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
- CONIB: Confederação Israelita do Brasil
- COPIAM: Conselho dos Professores Indígenas da Amazônia
- CPI-AC: Comissão Pró-Índio do Acre
- CUNPIR: Coordenação da União das Nações Indígenas de Rondônia, Norte do Mato Grosso e Sul do Amazonas
- FCP: Fundação Cultural Palmares
- FEPOIMT: Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Mato Grosso
- FOCCITT: Federação das Organizações e dos Caciques e Comunidades Indígenas da Tribo Ticuna
- FOIRN: Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro

FSPA: Fórum Social Pan-Amazônico

FUNAI: Fundação Nacional do Índio

GTA: Grupo de Trabalho Amazônico

INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

MA: Maranhão

MAB: Movimento dos Atingidos por Barragens

MABE: Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara

MALUNGU: Coordenação Estadual das Associações de Remanescentes de Quilombos do Estado do Pará

MDA: Ministério do Desenvolvimento Agrário

MEIAM: Movimento dos Estudantes Indígenas do Amazonas

MIQCB: Movimento Interestadual das Quebradeiras de Côco Babaçu

MMA: Ministério do Meio Ambiente

MMC: Movimento de Mulheres Camponesas

MMTR-AM: Movimento de Mulheres Trabalhadoras Ribeirinhas do Estado do Amazonas

MONAPE: Movimento Nacional dos Pescadores

MOPEMA: Movimento dos Pescadores do Maranhão

MOPEPA: Movimento dos Pescadores do Pará

MORA: Movimento dos Ribeirinhos do Amazonas

MARRA: Movimento dos Ribeirinhos e Ribeirinhas do Amazonas

MPIVJ: Movimento dos Povos Indígenas do Vale do Juruá

NAEA: Núcleo de Altos estudos Amazônicos

OASISM: Organização dos Agentes Indígenas de Saúde do Povo Sateré Mawé

OGPTB: Organização Geral dos Professores Ticuna Bilingüe

OIBI: Organização Indígena da Bacia do Rio Içana

OPAMP: Organização do Povo Apurinã da Bacia do Rio Purus

OPIAC: Organização dos Professores Indígenas do Acre

OPIAM: Organização dos Povos Indígenas do Alto Madeira

OPIM: Organização dos Professores Indígenas Mura

OPIMP: Organização dos Povos Indígenas do Médio Purus

OPIPAM: Organização dos Povos Indígenas Parintintin do Amazonas

OPIR: Organização dos Povos Indígenas de Roraima

OPIRE: Organização dos Povos Indígenas do Rio Envira

OPISM: Organização dos Professores Indígenas Sateré Mawé

OPITARJ: Organização dos Povos Indígenas de Tarauacá e Jordão

OPITTAMP: Organização dos Povos Indígenas Torá, Tenharim, Apurinã, Mura, Parintintin e Pirahã

OSPTAS: Organização de Saúde do Povo Ticuna do Alto Solimões

PA: Pará

PE: Pernambuco

PNCSA: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia

PNPCT: Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais

PPGSCA: Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazonia

PR: Paraná

PRODEX: Projeto de Desenvolvimento Extrativista

PVN: Projeto Vida de Negro (MA)

RESEX: Reserva Extrativista

SEPRO: Secretaria de Produção do Estado do Acre

TO: Tocantins

UCIRN: União das Comunidades do Rio Negro/Ilha das Flores

UEA: Universidade Estadual do Amazonas

UEMA: Universidade Estadual do Maranhão

UFAM: Universidade Federal do Amazonas

UFMA: Universidade Federal do Maranhão

UFPA: Universidade Federal do Pará

UNAMAZ: Associação de Universidades Amazônicas

UNEMAT: Universidade Estadual do Mato Grosso

UNCIDI: União das Comunidades Indígenas do Distrito de Yauareté

UNI: União das Nações Indígenas

UNI/ACRE: União das Nações Indígenas do Acre/ Sul do Amazonas

UNI/TEFÉ: União das Nações Indígenas do Médio Solimões

UNIRT: União das Comunidades Indígenas do Rio Tiquié

UPIMS: União dos Povos Indígenas Munduruku e Sateré

USAGAL: União de Sindicatos e Associações de Garimpeiros da Amazônia Legal

APRESENTAÇÃO

A cogitação de paralelismo e cotejo, somada ao propósito de buscar aproximar simultaneamente diferentes instrumentos teóricos, distintas realidades localizadas e diferentes momentos históricos, me levou a reunir dois textos para compor este livro: um elaborado em fins de 1985 e o outro em meados de 2004 e começo de 2005. Vinte anos separam estes dois trabalhos, que ora apresentam numa ordem de exposição invertida, começando do mais recente para o mais recuado. Vistos em perspectiva, pelo olhar da leitura crítica, estão diretamente ligados à minha experiência profissional enquanto antropólogo voltado para o estudo de antagonismos sociais em torno das modalidades de uso comum dos recursos naturais por diferentes grupos e povos tradicionais. O que ressaltam, em princípio, é que tais modalidades de apropriação não encontram necessariamente correspondência formal no ordenamento jurídico e na ação do Estado.

São textos aproximáveis ademais, porquanto acham-se referidos também a “momentos de transição” ou a situações históricas peculiares em que grupos sociais e povos percebem que há “condições de possibilidade” para encaminhar suas reivindicações básicas, para reconhecer suas identidades coletivas e mobilizar forças em torno delas e ainda para tornar seus saberes práticos um vigoroso instrumento jurídico-formal.

O primeiro texto foi escrito nos últimos meses do ano de 1985 e no começo de 1986. Refere-se a argumentos acionados na redefinição dos instrumentos da ação fundiária oficial, sobretudo aqueles de natureza cadastral, que posteriormente foram retomados nos debates da Assembleia Nacional Constituinte. Participei de tal redefinição a partir de meu trabalho no extinto *mirad*¹, contribuindo na montagem de uma Coordenadoria de Conflitos Agrários e também chamando a atenção, a partir de verificações *in loco*, para modalidades de uso comum da terra, mantidas à margem da ação oficial, tais como as chamadas: “terras de preto”, “terras de santo”, “terras da santa”, “terras de índio”, “terras de caboclo”, “terras soltas ou abertas”, “terras de herdeiros” sem formal de partilha há inúmeras gerações e suas variantes, “terras de parentes” e “terras de ausente”, dentre outras.

O fulcro da polêmica, na qual se colocava este trabalho de mapeamento da diversidade de apropriações, era repensar a lógica de reestruturação formal do mercado de terras, que considera o fator étnico, os laços de parentesco, as redes de vizinhança e as identidades coletivas como formas de imobilização dos recursos básicos, que impedem que as terras sejam transacionadas livremente como mercadorias. Nos fundamentos desta análise uma luta contra os “economistas formalistas”, que imaginam as mesmas categorias econômicas para todo e qualquer povo ou sociedade e um “modelo de propriedade” homogêneo, coadunado com as vicissitudes do mercado de terras.

Este primeiro artigo foi coetâneo da emergência de “novas” identidades coletivas e dos denominados “novos movimentos sociais”, definidos por Hobsbawm, como possuindo raízes locais profundas, consciência ambiental, critérios de gênero, e se agrupando em torno das mesmas

reivindicações, através de um critério político-organizativo. Os sujeitos em pauta passavam de uma existência atomizada para uma existência coletiva, objetivada em movimentos sociais, tais como os movimentos indígenas, agrupados em torno da uni, o Movimento dos Sem Terra e o Conselho Nacional dos Seringueiros, simbolizando os denominados “povos da floresta”.

O segundo artigo se coloca para além do surgimento destes movimentos e focaliza seus desdobramentos. De certa maneira atualiza o anterior. Assim, no início da década de 90 foram as chamadas “quebradeiras de coco babaçu” e os “quilombolas” que se colocaram na cena política constituída, consolidaram seus movimentos e articularam estratégias de defesa de seus territórios, juntamente com outros povos e comunidades tradicionais, tais como os “castanheiros” e os “ribeirinhos”. Além destes começaram a se consolidar no último lustro, as denominadas “comunidades de fundos de pasto” e dos “faxinais”. Estes movimentos, tomados em seu conjunto, reivindicam o reconhecimento jurídico-formal de suas formas tradicionais de ocupação e uso dos recursos naturais. E é exatamente disto que trata o segundo texto aqui apresentado, re-atualizando o primeiro, distinguindo-se dele ao enfatizar as autodefinições dos agentes sociais e não apenas as designações que utilizam para nomear as extensões que ocupam, e focalizando os fenômenos recentes, onde o “tradicional” é considerado como atrelado a fatos do presente e às atuais reivindicações dos movimentos sociais. Nesta análise surpreendem, aqui e ali, tanto as diferenças e disparidades, quanto as semelhanças e identificações nos vários sentidos que assume o “saber tradicional” convertido em reivindicação ou mesmo num dispositivo jurídico, como seria o caso das Leis Municipais do Babaçu Livre, no Maranhão,

Pará, Tocantins e Piauí ou das Leis Municipais dos Faxinais, no Paraná, ou ainda daquela do Ouricuri Livre, em município do sertão da Bahia. O reconhecimento jurídico-formal das práticas de uso comum, mediante a ação dos movimentos sociais, permite registrar conquistas efetivas, contrariando simultaneamente tanto as interpretações deterministas de que se estaria diante de uma “crise do tradicional” mediante o crescimento demográfico, quanto as interpretações evolucionistas que reiteram uma “crise dos comuns” indicativa de seu trágico declínio ou de uma “tendência inexorável ao desaparecimento”.

Nos fundamentos desta análise tem-se uma luta teórica contra a força dos esquemas interpretativos dos “positivistas no direito”, que sempre querem confundir etnias, minorias e/ou povos tradicionais dentro de uma noção genérica de “povo”, elidindo a diversidade cultural, e contra a ação sem sujeito de esquemas inspirados nos “estruturalismos”, que privilegiam e se circunscrevem às oposições simétricas entre “comum” e “individual”, entre “coletivo” e “privado”, entre “propriedade” e “uso”, entre recursos “abertos” e “fechados”, entre “tradicional” e “moderno”, menosprezando a dinâmica das situações concretas produzidas pelos povos e grupos tradicionais nas suas relações sociais com seus antagonistas históricos. O “modelo de propriedade comum”, concebido pelos legisladores para harmonizar a homogeneização jurídica dos registros cadastrais de terras, e as interpretações absolutas do “uso comum”, que aparecem nos documentos oficiais com finalidade de recenseamento agropecuário, são aqui relativizados e considerados como noções pré-concebidas, que contraditam as ações mobilizatórias dos chamados “povos tradicionais” e suas categorias intrínsecas de apropriação dos recursos naturais.

Construí este ponto de vista a partir do trabalho de campo e de técnicas várias de observação direta. Para tanto participei de inúmeros “encontros²” durante os dois últimos anos: de quilombolas (no Maranhão e Pará), dos “povos dos faxinais” (no Paraná), das quebradeiras de côco babaçu (no Tocantins, no Piauí e no Maranhão), das “comunidades de fundos de pasto” (na Bahia), do regional do g^ta no Acre, das “comunidades tradicionais” (em Goiás e Brasília). Organizei, juntamente com Rosa Acevedo Marin, seminários sobre “Populações Tradicionais e questões de terra” no Fórum Panamazônico (Pará e Amazonas) e no Fórum Social Mundial (Caracas). Entrevistei lideranças, acompanhei mobilizações, como aquelas dos quilombolas atingidos pela Base de Lançamentos de Foguetes de Alcântara e me expus no debate amplo, ao mesmo tempo em que realizei meu trabalho de pesquisa sobre critérios de representação diferenciada dos movimentos sociais na construção de suas respectivas “territorialidades específicas”. Com os resultados produzi o segundo texto e o reescrevi depois de publicado. À força de ouvir me dizerem repetidas vezes que valeria a pena acrescentar interpretações complementares e também republicar os textos, trabalhei com afinco para prepará-los com vistas a uma única publicação. Comecei a preparar este material para publicação a partir de uma discussão detida com Joaquim Shiraishi Neto sobre a relevância de recuperarmos estas práticas jurídicas localizadas e estas formas organizativas, que impelem os movimentos sociais para o plano jurídico-formal e para a cena política, notadamente no plano legislativo.

Esta discussão ganhou corpo, quando da execução em equipe das tarefas de pesquisa no Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Envolvidos no trabalho de campo

e nas atividades de elaboração de mapas, fascículos, livros e folhetins, fomos levados a discussões mais detidas e contatos mais demorados em cada uma das “oficinas de mapas³” que realizamos, as quais me impeliram a rever discussões e pressupostos⁴ e a compreender com mais discernimento a lógica de atuação de diferentes movimentos sociais⁵, como no caso dos atingidos pela Base de Lançamento de Foguetes de Alcântara, da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas e do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu. Este processo de discussão não apenas contribuiu para a elaboração do texto que abre este livro, como também contribuiu decisivamente, num sentido mais amplo, para própria idéia da coleção “Tradição & Ordenamento Jurídico”, da qual ele faz parte como segundo volume.

alfredo wagner berno de almeida

Antropólogo. Professor-visitante do Programa de Pós-Graduação
Sociedade e Cultura na Amazônia – Universidade Federal
do Amazonas e pesquisador Fapeam-cnpq.

notas – Apresentação

1. O mirad (Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário) foi criado em março de 1985, quando findou a ditadura instaurada com o golpe militar de 1964. Foi um Ministério de transição política, criado para elaborar e aplicar um plano nacional de reforma agrária ampla e massiva. Com a força dos interesses da contra-reforma foi, entretanto, extinto três anos depois sem atingir seus objetivos.

2. O significado de “encontro”, no léxico dos movimentos sociais, corresponde a um mecanismo de decisão, equivalente a uma assembléia, a uma reunião deliberativa ou a uma consulta realizada pela coordenação junto àqueles que são por ela representados. Este termo ganhou força a partir de 1985, quando se manifestam os primeiros indícios de uma crise na mediação exercida pelo movimento sindical, cujas decisões principais eram tomadas em assembléias das quais participavam exclusivamente os sócios quites obrigatoriamente referidos a uma mesma base territorial. A participação nos denominados “encontros” mostra-se mais flexível, adotando critérios de participação coadunados com a situação de conflito diretamente referida.

3. Entre julho de 2005 e fevereiro de 2006 foram realizadas no âmbito do pncsa treze oficinas, que consistem em reuniões com no máximo 30 participantes, selecionados pelos próprios movimentos sociais de referência, para definir em cima de bases cartográficas já conhecidas previamente pelos participantes, quais os elementos relevantes para compor o mapeamento social de seu próprio povo ou grupo.

4. Nesta dinâmica de discussões queria agradecer em especial aos colaboradores e pesquisadores referidos ao pncsa, a saber:

Joaquim Shiraishi Neto, Rosa Acevedo Marin, Cynthia de Carvalho Martins, Ana Paulina Aguiar Soares, Solange Gayoso, Franklin Plessman, Erika Nakazono, Jurandir Novaes, Aniceto Cantanhede, Arydimar Gaioso, Noemi M. Porro, Luciene Figueiredo, Rodrigo Lopes e Fabiano Saraiva, que de diferentes maneiras contribuíram com seus resultados efetivos de pesquisa e suas participações nas “oficinas de mapas” para reforçar nossas convicções.

5. Aqui gostaria de agradecer principalmente à coordenação do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, na pessoa de Maria Adelina, mais conhecida como Dada; à coordenação do Grupo de Trabalho Amazônico (gta), na pessoa de Maria de Aquino, mais conhecida como Leide; à coordenação do Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara, nas pessoas de Dorinete Serejo, mais conhecida como Neta, de Sérvulo Borges, mais conhecido como Borjão, e de Inaldo Diniz, e às coordenações de Malungu – Coordenação Estadual Quilombola do Pará, da Aconeruq-Associação das Comunidades Negras Quilombolas do Maranhão, da Conaq – Coordenação de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, do Movimento dos Ribeirinhos e Ribeirinhas do Amazonas, do Movimento de Mulheres Trabalhadoras Ribeirinhas do Estado do Amazonas e da Central de Fundos de Pasto de Senhor do Bonfim e também aos conselheiros do Congresso da Cidade de Belém, que participaram das “oficinas de mapas”, representando os indígenas, os quilombolas urbanos e os denominados “afroreligiosos”.

TERRAS TRADICIONALMENTE
OCUPADAS: PROCESSOS DE TERRITO-
RIALIZAÇÃO, MOVIMENTOS SOCIAIS
E USO COMUM¹

Nas duas últimas décadas estamos assistindo em todo o País, e notadamente na Amazônia, ao advento de novos padrões de relação política no campo e na cidade. Os movimentos sociais no campo, que desde 1970 vem se consolidando fora dos marcos tradicionais do controle clientelístico e tendo nos Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais uma de suas expressões maiores conhecem, desde 1988-89, certos desdobramentos, cujas formas de associação e luta escapam ao sentido estrito de uma entidade sindical, incorporando fatores étnicos, elementos de consciência ecológica e critérios de gênero e de autodefinição coletiva, que concorrem para relativizar as divisões político-administrativas e a maneira convencional de pautar e de encaminhar demandas aos poderes públicos². Para efeitos deste texto pretendo analisar a relação entre o surgimento destes movimentos sociais e os processos de territorialização que lhes são correspondentes. Atribuo ênfase nestes mencionados processos às denominadas “terras tradicionalmente ocupadas”, que expressam uma diversidade de formas de existência coletiva de diferentes povos e grupos sociais em suas relações com os recursos da natureza. Não obstante suas diferentes formações históricas e suas variações regionais, elas foram instituídas no

terras de quilombos, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pastos: *terras tradicionalmente ocupadas*

texto constitucional de 1988 e reafirmadas nos dispositivos infraconstitucionais, quais sejam, constituições estaduais, legislações municipais e convênios internacionais.

As dificuldades de efetivação destes dispositivos legais indicam, entretanto, que há tensões relativas ao seu reconhecimento jurídico-formal, sobretudo porque rompem com a invisibilidade social, que historicamente caracterizou estas formas de apropriação dos recursos baseadas principalmente no uso comum e em fatores culturais intrínsecos, e impelem a transformações na estrutura agrária. Em decorrência tem-se efeitos diretos sobre a reestruturação formal do mercado de terras, bem como pressões para que sejam revistas as categorias que compõem os cadastros rurais dos órgãos fundiários oficiais e os recenseamentos agropecuários.

O fato dos legisladores terem incorporado a expressão “populações tradicionais” na legislação competente³ e do governo tê-la adotado na definição das funções dos aparatos burocrático-administrativos, tendo inclusive criado, em 1992, o Conselho Nacional de Populações Tradicionais, no âmbito do Ibama⁴, não significa exatamente um acatamento absoluto das reivindicações encaminhadas pelos movimentos sociais, não significando, portanto, uma resolução dos conflitos e tensões em torno daquelas formas intrínsecas de apropriação e de uso comum dos recursos naturais, que abrangem extensas áreas principalmente na região amazônica, no semi-árido nordestino e no planalto meridional do País. Em dezembro de 2004, por pressão dos movimentos sociais, o governo federal decretou a criação da Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais⁵ com vistas a implementar uma política nacional especialmente dirigida para tais comunidades. A expressão “comunidades”, em sintonia

com a idéia de “ povos tradicionais” deslocou o termo “populações”, reproduzindo uma discussão que ocorreu no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (oit) em 1988-89 e que encontrou eco na Amazônia através da mobilização dos chamados “ povos da floresta” no mesmo período. O “tradicional” como operativo foi aparentemente deslocado no discurso oficial, afastando-se do passado e tornando-se cada vez mais próximo de demandas do presente. Em verdade o termo “populações”, denotando certo agastamento, foi substituído por “comunidades”, que aparece revestido de uma conotação política inspirada nas ações partidárias e de entidades confessionais, referidas à noção de “base”, e de uma dinâmica de mobilização, aproximando-se por este viés da categoria “povos”. Seus representantes passam a ter instituídas suas relações com os aparatos de poder e integram a mencionada Comissão, consoante o Art. 2 § 2º, do referido decreto, cuja finalidade precípua consiste em estabelecer uma Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável. Por mais que estes termos e expressões estejam se tornando lugares-comuns do discurso oficial pode-se asseverar que o sentido de “terras tradicionalmente ocupadas” e suas implicações encontra-se, entretanto, implícito.

Em 7 de fevereiro de 2007, menos de 3 anos depois de instituída a referida Comissão, através do Decreto n. 6040 foi instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (pnpct). No Art. 3 procedeu-se à definição das principais noções em pauta, quais sejam: “povos e comunidades tradicionais”, “territórios tradicionais” e “desenvolvimento sustentável”. Para efeitos da argumentação aqui produzida vale sublinhar que o decreto presidencial considera o seguinte:

Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

As formas próprias mencionadas, quando traduzidas para planos, programas e suas ações respectivas remetem invariavelmente, consoante os termos da pnpct, para “práticas comunitárias” e situações de uso comum dos recursos naturais.

Em termos analíticos, pode-se adiantar, que tais formas de uso comum designam situações nas quais o controle dos recursos básicos não é exercido livre e individualmente por um determinado grupo doméstico de pequenos produtores diretos ou por um de seus membros. Tal controle se dá através de normas específicas, combinando uso comum de recursos e apropriação privada de bens, que são acatadas, de maneira consensual, nos meandros das relações sociais estabelecidas entre vários grupos familiares, que compõem uma unidade social. Tanto podem expressar um acesso estável à terra, como ocorre em áreas de colonização antiga, quando evidenciam formas relativamente transitórias características das regiões de ocupação recente. Tanto podem se voltar prioritariamente para a agricultura, quanto para o extrativismo, a pesca ou para o pastoreio realizados de maneira autônoma, sob forma de cooperação simples e com base no trabalho familiar. As práticas de ajuda mútua, incidindo sobre recursos naturais renováveis, revelam um conhecimento aprofundado e peculiar dos ecossistemas de

referencia. A atualização destas normas ocorre, assim, em territórios próprios, cujas delimitações são socialmente reconhecidas, inclusive pelos circundantes. A territorialidade funciona como fator de identificação, defesa e força, mesmo em se tratando de apropriações temporárias dos recursos naturais, por grupos sociais classificados muitas vezes como “nômades” e “itinerantes”. Laços solidários e de ajuda mútua informam um conjunto de regras firmadas sobre uma base física considerada comum, essencial e inalienável, não obstante disposições sucessórias porventura existentes. Em virtude do caráter dinâmico destas formas de apropriação dos recursos é que preferi utilizar a expressão processo de territorialização (Oliveira Filho: 1999) em vez de insistir na distinção usual entre terra e território, que vem sendo adotada notadamente nas formulações inspiradas nos trabalhos de P. Bohannan sobre a representação da terra entre os Tiv. Embora Oliveira Filho faça distinção entre processo de territorialização e territorialidade, que considera um termo mais próximo do discurso geográfico, recuperei o termo com outro significado, aquele de uma noção prática designada como “territorialidade específica” para nomear as delimitações físicas de determinadas unidades sociais que compõem os meandros de territórios etnicamente configurados. As “territorialidades específicas” de que tratarei adiante podem ser consideradas, portanto, como resultantes de diferentes processos sociais de territorialização e como delimitando dinamicamente terras de pertencimento coletivo que convergem para um território.

Por seus desígnios peculiares, o acesso aos recursos naturais para o exercício de atividades produtivas, se dá não apenas através das tradicionais estruturas intermediárias do grupo étnico, dos grupos de parentes, da família, do

povoado ou da aldeia, mas também por um certo grau de coesão e solidariedade obtido face a antagonistas e em situações de extrema adversidade e de conflito⁶, que reforçam politicamente as redes de solidariedade. Neste sentido a noção de “tradicional” não se reduz à história, nem tão pouco a laços primordiais que amparam unidades afetivas, e incorpora as identidades coletivas redefinidas situacionalmente numa mobilização continuada, assinalando que as unidades sociais em jogo podem ser interpretadas como unidades de mobilização⁷. O critério político-organizativo sobressai combinado com uma “política de identidades”, da qual lançam mão os agentes sociais objetivados em movimento para fazer frente aos seus antagonistas e aos aparatos de estado.

Aliás, foi exatamente este fator identitário e todos os outros fatores a ele subjacentes, que levam as pessoas a se agruparem sob uma mesma expressão coletiva, a declararem seu pertencimento a um povo ou a um grupo, a afirmarem uma territorialidade específica e a encaminharem organizadamente demandas face ao Estado, exigindo o reconhecimento de suas formas intrínsecas de acesso à terra, que me motivaram a refletir novamente sobre a profundidade de tais transformações no padrão “tradicional” de relações políticas.

notas – *Terras Tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização, movimentos sociais e uso comum*

1. Meus agradecimentos à Fundação Ford, que propiciou recursos para a execução deste trabalho, e ao antropólogo Aurélio Vianna com quem debati a montagem dos quadros demonstrativos. Agradeço ainda ao advogado Joaquim Shiraiishi Neto, pelas informações a respeito dos “faxinais”, e ao mestrando em antropologia da ufba, Franklin Plessman pelo levantamento de dados sobre os chamados “fundos de pasto”. Uma primeira versão deste artigo, mais reduzida e com o mesmo título, foi publicada pela *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*. Vol. 6, n.º 1. anpur, maio de 2004. pp. 9-32.

2. Este texto retoma questões analisadas em “Universalização e Localismo-Movimentos Sociais e crise dos padrões tradicionais de relação política na Amazônia”. *Reforma Agrária*. Ano 19 No. 1 abril junho de 1989. abra (Associação Brasileira de Reforma Agrária) pp. 4-7.

3. A Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225 da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, menciona explicitamente as denominadas “populações tradicionais” (Art. 17) ou “populações extrativistas tradicionais” (Art. 18) e focaliza a relação entre elas e as unidades de conservação (área de proteção ambiental, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de desenvolvimento sustentável).

4. CF. Portaria/Ibama, n. 22-n, de 10 de fevereiro de 1992 que cria o Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das

Populações Tradicionais-cnpt, bem como aprova seu Regimento Interno.

5. CF. Decreto de 27 de dezembro de 2004, in *Diário Oficial da União* – Seção I – Atos do Poder Executivo, Ed. n. 249, 28 de dezembro de 2004 p. 4. Em abril de 2005 este Decreto foi reeditado com o n. 10.408 (não conseguimos localizar a referência precisa de sua publicação). Em 13 de julho de 2006 um decreto presidencial, publicado no *Diário Oficial da União*, de 14 de julho de 2006 Seção 1 – pág. 19, alterou denominação, competência e composição da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais.

6. Barragens, campos de treinamento militar, base de lançamento de foguetes, áreas reservadas à mineração, áreas de conservação como as chamadas unidades de proteção integral, rodovias, ferrovias, gasodutos, oleodutos, linhões de transmissão de energia, portos e aeroportos em sua implementação tem gerado inúmeros conflitos sociais com grupos camponeses, povos indígenas e outros grupos étnicos.

7. Este conceito de unidades de mobilização refere-se à aglutinação de interesses específicos de grupos sociais não necessariamente homogêneos, que são aproximados circunstancialmente pelo poder nivelador da intervenção do Estado – através de políticas desenvolvimentistas, ambientais e agrárias – ou das ações por ele incentivadas ou empreendidas, tais como as chamadas obras de infraestrutura que requerem deslocamentos compulsórios. São estas referidas unidades que, nos desdobramentos de suas ações reivindicativas, possibilitaram a consolidação de movimentos sociais como o Movimento dos Atingidos por Barragens (mab) e o Movimento dos Atingidos pela Base de Foguetes de Alcântara (mabe), dentre outros.

A INSTITUIÇÃO DAS “TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS”

As teorias do pluralismo jurídico, para as quais o direito produzido pelo Estado não é o único, ganharam força com a Constituição de 1988. Juntamente com elas e com as críticas ao positivismo, que historicamente confundiu as chamadas “minorias” dentro da noção de “povo”, também foi contemplado o direito à diferença, enunciando o reconhecimento de direitos étnicos. Os preceitos evolucionistas de assimilação dos “povos indígenas e tribais” na sociedade dominante foram deslocados pelo estabelecimento de uma nova relação jurídica entre o Estado e estes povos com base no reconhecimento da diversidade cultural e étnica. No ato das disposições constitucionais transitórias foi instituída, inclusive, consoante o Art. 68, nova modalidade de apropriação formal de terras para povos como os quilombolas baseada no direito à propriedade definitiva e não mais disciplinada pela tutela, como soa acontecer com os povos indígenas. Estes processos de rupturas e de conquistas, que levaram alguns juristas a falar em um “Estado Pluriétnico” ou que confere proteção a diferentes expressões étnicas, não resultaram, entretanto, na adoção pelo Estado de uma política étnica e nem tampouco em ações governamentais sistemáticas capazes de reconhecer prontamente os fatores situacionais que influenciam uma consciência étnica. Mesmo levando em conta que o poder é efetivamente expresso sob uma forma jurídica ou que a linguagem do poder é o direito, há enormes dificuldades de implementação de disposições legais desta ordem,

sobretudo em sociedades autoritárias e de fundamentos coloniais e escravistas, como no caso brasileiro. Nestes três lustros que nos separam da promulgação da Constituição Federal tem prevalecido ações pontuais e relativamente dispersas, focalizando fatores étnicos, mas sob a égide de outras políticas governamentais, tais como a política agrária e as políticas de educação, saúde, habitação e segurança alimentar¹. Inexistindo uma reforma do Estado, coadunada com as novas disposições constitucionais, a solução burocrática foi pensada sempre com o propósito de articulá-las com as estruturas administrativas preexistentes, acrescentando à sua capacidade operacional atributos étnicos. Se porventura, foram instituídos novos órgãos públicos pertinentes à questão, sublinhe-se que a competência de operacionalização ficou invariavelmente a cargo de aparatos já existentes.

Os problemas de implementação daquelas disposições constitucionais revelam, em decorrência, obstáculos concretos de difícil superação principalmente na homologação de terras indígenas e na titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos. Conforme já foi sublinhado as terras indígenas são definidas como bens da União e destinam-se à posse permanente dos índios, evidenciando uma situação de tutela e distinguindo-se, portanto, das terras das comunidades remanescentes de quilombos, que são reconhecidas na Constituição de 1988 como de propriedade definitiva² dos quilombolas. Não obstante esta distinção relativa à dominialidade, pode-se afirmar que ambas são consideradas juridicamente como “terras tradicionalmente ocupadas” seja no texto constitucional ou nos dispositivos infraconstitucionais e enfrentam na sua efetivação e reconhecimento obstáculos similares. De igual modo são consideradas como “terras tradicionalmente

ocupadas”, e enfrentam obstáculos à sua efetivação, aquelas áreas de uso comum voltadas para o extrativismo, a pesca, a pequena agricultura e o pastoreio, focalizadas por diferentes instrumentos jurídicos, que buscam reconhecer suas especificidades, quais sejam:

– os dispositivos da Constituição Estadual no Maranhão falam em assegurar “a exploração dos babaçuais em regime de economia familiar e comunitária” (Art. 196 Constituição do Maranhão de 1990),

– na Bahia falam em conceder o direito real de concessão de uso nas áreas de “fundo de pasto” (Art. 178 da Constituição da Bahia de 1989);

– no Amazonas o capítulo xiii da Constituição Estadual é denominado “Da população ribeirinha e do povo da floresta”³. Contempla os direitos dos núcleos familiares que ocupam as áreas das barreiras de terras firme e as “terras de várzeas” e garante seus meios de sobrevivência (Arts. 250 e 251 da Constituição do Amazonas, de 1989).

As ambigüidades que cercam a denominação de “população ribeirinha” tendem a ser dirimidas. Assim, as distinções internas ao significado da categoria “ribeirinhos” – que muitas vezes é utilizada consoante um critério geográfico, em sinonímia com “habitantes das várzeas”, abrangendo indistintamente todos os que se localizam nas margens dos cursos d’água, sejam povos indígenas, grandes ou pequenos criadores de gado ou pescadores e agricultores – vão ser, todavia, delimitadas pelo Movimento dos Ribeirinhos do Amazonas, pelo Movimento de Preservação de Lagos e pelo Movi-

mento de Mulheres Trabalhadoras Ribeirinhas. Estes movimentos tem os grandes pecuaristas, os criadores de búfalos e os que praticam a pesca predatória em escala comercial como antagonistas, bem como os interesses envolvidos na construção de barragens, de gasodutos e de hidrelétricas⁴. A mobilização política, própria destes conflitos, tem construído uma identidade riberinha, que é atributo dos que estão referidos a unidades de trabalho familiar na agricultura, no extrativismo, na pesca e na pecuária, a formas de cooperação simples no uso comum dos recursos naturais e a uma consciência ecológica acentuada⁵.

– A Lei Estadual do Paraná de 14 de agosto de 1997 que reconhece formalmente os “faxinais” como “sistema de produção camponês tradicional, característico da região Centro-Sul do Paraná, que tem como traço marcante o uso coletivo da terra para produção animal e conservação ambiental.” (Art. 1); as Leis municipais aprovadas no Paraná que reconhecem os criatórios comuns. Estas Leis Municipais deste fevereiro de 1948, como aquelas reconhecidas pela Câmara de São João do Triunfo (Lei n. 09 de 06/02/48) e pela Câmara Municipal de Palmeira (Lei n. 149 de 06/05/77), buscam delimitar responsabilidades inerentes ao uso das terras de agricultura e de pastagens, com as respectivas modalidades de cercamento.

– As Leis municipais aprovadas no Maranhão, no Pará e no Tocantins desde 1997, mais conhecidas como “Leis do Babaçu Livre”, que disciplinam o livre acesso aos babaçuais, mantendo-os como recursos abertos independentemente da forma de dominialidade, seja posse

ou propriedade. Desde 1997 estão tramitando projetos de lei ou foram aprovadas mais de dez Leis Municipais no Estado do Maranhão (Municípios de Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Esperantinópolis, São Luis Gonzaga, Imperatriz, Capinzal do Norte, Lima Campos), no Estado do Tocantins (Municípios de Praia Norte, Buri-ti) e no Estado do Pará (Município de São Domingos do Araguaia) defendendo o uso livre dos babaçuais.

– Na região onde prevalecem as comunidades de “fundos de pastos”, no Estado da Bahia, começam a ser reivindicadas também as chamadas “Leis do Licuri Livre”. Constituem um dispositivo análogo àquele reivindicado pelas “quebradeiras de coco babaçu” e a primeira lei foi aprovada pela Câmara de Vereadores do Município de Antonio Gonçalves (ba) em 12 de agosto de 2005. Trata-se da Lei n.º 4 que protege os ouricuzeiros e garante o livre acesso e o uso comum por meio de cancelas, porteiras e passadores aos catadores do licuri e suas famílias, “que os exploram em regime de economia familiar e comunitária” (Art 2º. Parágrafo Primeiro). O ouricuri, também chamado licuri e ainda aricuri ou nicuri, possui uma amêndoa rica em nutrientes e serve de complemento alimentar para os pequenos agricultores de base familiar⁶ (Vide Anexo i).

Nesta diversidade de formas de reconhecimento jurídico das diferentes modalidades de apropriação dos recursos naturais que caracterizam as denominadas “terras tradicionalmente ocupadas”, o uso comum de florestas, recursos hídricos, campos e pastagens aparece combinado, tanto com a propriedade, quanto com a posse, de maneira perene ou temporária, e envolve diferentes atividades produtivas exer-

cidas por unidades de trabalho familiar, tais como: extrativismo, agricultura, pesca, caça, artesanato e pecuária.

Considerando que a emergência e o acatamento formal de novos dispositivos jurídicos refletem disputas entre diferentes forças sociais, pode-se adiantar que o significado da expressão “terras tradicionalmente ocupadas” tem revelado uma tendência de se tornar mais abrangente e complexo em razão das mobilizações étnicas dos movimentos indígenas (coiab, uni, apoime), dos movimentos quilombolas, que estão se agrupando deste 1995 na hoje denominada Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (conaq) e dos demais movimentos sociais que abrangem os extrativismos do babaçu, da castanha e da “seringa”⁷, bem como o pastoreio e as áreas de criatórios comuns. A própria categoria “populações tradicionais” tem conhecido aqui deslocamentos no seu significado desde 1988, sendo afastada mais e mais do quadro natural e do domínio dos “sujeitos biologizados” e acionada para designar agentes sociais, que assim se auto-define, isto é, que manifestam consciência de sua própria condição. Ela designa, neste sentido, sujeitos sociais com existência coletiva, incorporando pelo critério político-organizativo uma diversidade de situações correspondentes aos denominados seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, quilombolas, ribeirinhos, castanheiros e pescadores que tem se estruturado igualmente em movimentos sociais⁸. Apesar destas mobilizações e de suas repercussões na vida social, não tem diminuído, contudo, os entraves políticos e os impasses burocrático-administrativos que procrastinam a efetivação do reconhecimento jurídico-formal das “terras tradicionalmente ocupadas”.

Aliás, nunca houve unanimidade em torno desta expressão. Nas discussões da Assembléia Nacional Cons-

tituinte a expressão “terras tradicionalmente ocupadas” só preponderou pela derrota dos partidários da noção de “terras imemoriais”, cujo sentido historicista, remontando ao período pré-colombiano, permitiria identificar os chamados “povos autóctones” com direitos apoiados tão somente numa naturalidade ou numa “origem” que não poderia ser datada com exatidão. Um dos resultados mais visíveis deste embate consiste no parágrafo 1.º do Art. 231 da Constituição Federal de 1988:

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

A ocupação permanente de terras e suas formas intrínsecas de uso caracterizam o sentido peculiar de “tradicional”. Além de deslocar a “imemorialidade” este preceito constitucional contrasta criticamente com as legislações agrárias coloniais, as quais instituíram as sesmarias até a Resolução de 17 de julho de 1822 e depois estruturaram formalmente o mercado de terras com a Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, criando obstáculos de todas as ordens para que não tivessem acesso legal às terras os povos indígenas, os escravos alforriados e os trabalhadores imigrantes que começavam a ser recrutados⁹. Coibindo a posse e instituindo a aquisição como forma de acesso à terra, tal legislação instituiu a alienação de terras devolutas por meio de venda, vedando, entretanto, a venda em hasta pública, e favoreceu a fixação de preços suficientemente elevados das terras¹⁰, buscando impedir a emergência de um campesinato livre. A

Lei de Terras de 1850, nesta ordem, fechou os recursos e menosprezou as práticas de manter os recursos abertos seja através de concessões de terras, seja através de códigos de posturas, como os que preconizavam o uso comum de águas nos sertões nordestinos, de campos naturais na Amazônia ou de campos para pastagem no sul do País¹¹.

A efetivação dos novos dispositivos da Constituição Federal de 1988, contraditando os velhos instrumentos legais de inspiração colonial, tem se deparado com imensos obstáculos, que tanto são urdididos mecanicamente nos aparatos burocrático-administrativos do Estado, quanto são resultantes de estratégias engendradas seja por interesses que historicamente monopolizaram a terra, seja por interesses de “novos grupos empresariais” interessados na terra e demais recursos naturais¹². Mesmo considerando a precariedade dos dados quantitativos disponíveis é possível asseverar que os resultados de sua aplicação pelos órgãos oficiais tem se mostrado inexpressivos, sobretudo no que tange às terras indígenas, às comunidades remanescentes de quilombos e às áreas extrativistas. No caso destas últimas não há uma reserva extrativista¹³ sequer regularizada fundiariamente e o percentual de áreas assim declaradas não alcança 5% das áreas de ocorrência de babaçuais, castanhais e seringais. Com respeito às terras indígenas tem-se pelo menos 145 processos administrativos tramitando, acrescidos de 44 terras por demarcar e 23 outras para homologar, isto é, mais de 1/3 sem qualquer regularização e intrusadas de maneira efetiva.

No caso das comunidades remanescentes de quilombos, em 15 anos de aplicação do Art. 68, os resultados são da mesma ordem, igualmente inexpressivos, a saber:

Oficialmente, o Brasil tem mapeado 743 comunidades remanescentes de quilombos. Essas comunidades

ocupam cerca de 30 milhões de hectares, com uma população estimada em 2 milhões de pessoas. Em 15 anos, apenas 71 áreas foram tituladas.” (Em Questão, 20/11/003)¹⁴

A separação aumenta quando estes dados são confrontados com aqueles produzidos por associações e entidades voluntárias da sociedade civil. Eles se mostram segundo uma subestimação mediante as 1.098 comunidades remanescentes de quilombos apontadas por mapeamento preliminar realizado com base em dados de levantamentos que estão sendo realizados pela conaq, pela aconeruq, pelo pvn-smdh e por projetos acadêmicos na Universidade de Brasília e na Universidade Federal do Pará.

notas – A *Instituição das “terras tradicionais ocupadas”*

1. Para uma análise desta lógica de intervenção governamental, consulte-se: Almeida, A.W.B. de – “Nas bordas da política étnica: os quilombos e as políticas sociais” in *Boletim Informativo do NUER* vol. 2 n. 2. Florianópolis. ufsc. 2005 pp. 15-44.

2. No Brasil a condição de ex-escravos como “proprietários”, através de uma forma comunitária, só aparece legalmente com o Art. 68 do adct de 1988. Nem após a “Lei de Liberdade dos Índios”, do período pombalino, de 1755, e nem após a Abolição da Escravatura de 1888 foram definidos preceitos legais que assegurassem o acesso à terra aos libertos. Para efeito de contraste recorde-se que nos Estados Unidos com a abolição da escravatura foi constituída formalmente uma camada de “black farmers” e o processo de elevar os ex-escravos à condição de cidadãos implicou em investi-los da identidade de “proprietários”. No Brasil apenas “alforriados”, ou beneficiários de doações por disposição testamentária e “filhos naturais” de senhores de escravos tiveram a possibilidade de se converterem em “proprietários”, ou seja, foi um processo individualizado e não referido a uma camada social propriamente dita. Com o Art. 68 a titulação definitiva das terras aparece condicionada à expressão comunitária.

3. CF. edição da Constituição do Estado do Amazonas, organizada por Celso Cavalcanti e Ronnie Stone. Manaus. Valer Editora, 2a. edição, 2001 pp. 197, 198.

4. Nos conflitos que envolvem as barragens detectamos também a expressão “beiradeiros” em sinonímia com ribeirinhos. Para maiores esclarecimentos consulte-se A. Oswal do Sevá Filho

(org.) *Tenotã-mõ-Alertas sobre as conseqüências dos projetos hidrelétricos no Rio Xingu*. São Paulo. irn, 2005 pp. 29-54 .

5. Neste sentido é que se pode asseverar que os limites de sua abrangência transcendem o Estado do Amazonas e se estenderiam das barrancas do Rio Acre aos campos e “tesos” da Ilha de Marajó, onde os pescadores enfrentam uma grande exploração pecuária, extensiva e monopolizadora dos recursos hídricos pelo cercamento arbitrário de rios, igarapés e bordas dos lagos.

6. A amêndoa do ouricuri e o óleo vegetal são comercializados nas feiras nordestinas. Na Bahia o cefet (Centro Federal de Educação Tecnológica) está iniciando um programa de valorização de plantas do semi-árido, focalizando o potencial nutritivo do licuri, com projeto de preparo de alimentos para uso principalmente em merendas escolares. O licuri faz parte das oleaginosas e estão sendo feitos estudos, tal como no caso do babaçu, para incluí-lo na produção de biodiesel. O Município de Antonio Gonçalves é o terceiro maior produtor do licuri, envolvendo os povoados de São João, Caldeirão, Atravessado, Conceição, Macacos, Santana, Jibóia, Barra, Bananeira e Alto da Cajazeira. Em 2004 a produção comercializada de licuri no Município alcançou 240 mil quilos.

7. A Constituição do Estado do Acre, de 3 de outubro de 1989 não registra qualquer artigo referente aos “seringueiros”, mesmo que tenha sido promulgada num período histórico em que a figura política do “seringueiro” sintetizava a vida política daquela unidade da federação. Os seringueiros, enquanto contribuindo como “soldados da borracha”, durante a II Guerra Mundial, aparecem contemplados, entretanto, pelo Art. 54 do adct de 1988. Os povos indígenas, que não foram objeto de qualquer menção nas Constituições do Acre de 01 março de 1963 e de 26

de abril de 1971, ganharam força e expressão política a partir da Constituição acreana de 1989 e de suas respectivas emendas tal como a n. 23 de 2001. A mobilização dos seringueiros era autoevidente e, mesmo com a intensidade dos conflitos de terras, talvez tenha prescindido de disposições jurídicas ao contrário dos povos indígenas. O documento final do Zoneamento ecológico-econômico do Acre, publicado em 2000, ressalta “seringueiros, ribeirinhos e colonos”, enfatizando que 11% do Estado do Acre são ocupados por resex e Projetos de Assentamentos Agroextrativistas.

8. Entendo que o processo social de afirmação étnica, referido aos chamados quilombolas, não se desencadeia necessariamente a partir da Constituição de 1988 uma vez que ela própria é resultante de intensas mobilizações, acirrados conflitos e lutas sociais que impuseram as denominadas “terras de preto”, “mocambos”, “lugar de preto” e outras designações que consolidaram de certo modo as diferentes modalidades de territorialização das comunidades remanescentes de quilombos. Neste sentido a Constituição consiste mais no resultado de um processo de conquistas de direitos e é sob este prisma que se pode asseverar que a Constituição de 1988 estabelece uma clivagem na história dos movimentos sociais, sobretudo daqueles baseados em fatores étnicos.

9. Para se observar a atualidade destes problemas criados a partir da Lei de Terras de 1850 destaque-se que uma das representações ao I Encontro Nacional das Comunidades Tradicionais referiu-se aos chamados “pomeranos” ou “pomerânios”, que foram recrutados mediante o risco de germanização como trabalhadores das plantações cafeeiras e chegaram ao Brasil em 1858. Foram mantidos como força de trabalho imobilizada durante décadas. Seus descendentes estão estimados em 150 mil pessoas, sendo 50 mil no interior do Espírito Santo e mais parti-

cularmente no Município de Pancas onde se encontram ameaçados de despejo dos 17 mil hectares que ocupam e que são pretendidos para criação de uma unidade de proteção integral. Foram apresentados como “pomeranos remanescentes”, de confissão luterana, cuja região de origem foi extinta. Estão se organizando nos últimos anos, a partir da ameaça de expulsão das terras que tradicionalmente ocupam. Para maiores dados consulte-se o periódico *Pommerblad-Informativo das comunidades Germânicas no Brasil*, que foi fundado em 17 de março de 1998, em Vila Pavão (es). E ainda: *port, Ido – Paróquia Evangélica de São Bento*. Gráfica Ita Ltda. Vitória. 1980. Esta última referencia bibliográfica busca estabelecer uma história de resistência a partir das famílias “pioneiras” agrupadas historicamente segundo uma expressão religiosa.

10. A doutrina do *sufficiently high price* é tomada do sistema de colonização sistemática de Wakefield, cuja influência na elaboração da Lei de Terras de 1850 é assinalada por diferentes juristas. Para um aprofundamento consulte-se: Cirne Lima, R. *Pequena história territorial do Brasil : sesmarias e terras devolutas*. Goiânia. Ed. ufg, 2002 pp. 82-100, e também o Parecer “Sesmarias e Terras Devolutas”, apresentado ao General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, em 1944.

11. Relativizando esta interpretação pode-se afirmar que a Lei de Terras de 1850, quando porventura manteve recursos abertos, favoreceu os grandes pecuaristas reconhecendo o uso comum dos campos naturais. O Art. 5, § 4 dispõe o seguinte, neste sentido: “Os campos de uso comum dos moradores de uma ou mais freguesias, municípios ou comarcas, serão conservados em toda a extensão de suas divisas e continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a prática atual, enquanto por lei não se dispuser o contrário.” Gevaerd Filho considera que este artigo introduziu no direito brasi-

leiro a figura do “compáscuo” e se refere às terras públicas em razão das disposições que distinguem o “uso” da “ocupação”. Para tanto menciona o Aviso de 5 de julho de 1855, que rezava o seguinte: “os campos de uso comum a que se refere o Art. 5, § 4, acima transcrito, poderiam apenas ser usados e não ocupados por pessoas que nele quiserem se estabelecer.” Para um aprofundamento consulte-se j.l. gevaerd filho – “Perfil histórico-jurídico dos faxinais ou compáscuos- análise de uma forma comunal de exploração da terra”. *Revista de Direito Agrário e Meio Ambiente*. Curitiba. Instituto de terras, Cartografia e Florestas-itcf. Agosto de 1986 pp. 44-69. Consulte-se também campos, nazareno j. de – *Terras de uso comum no Brasil – Um estudo de suas diferentes formas*. Tese de doutorado apresentada ao Curso de pg em Geografia Humana da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da usp em fevereiro de 2000. 258 pp. 12. Está-se diante de conflitos que contrapõem os agentes sociais destes domínios de uso comum às “novas estratégias empresariais” de uma poderosa coalizão de interesses, que articula empreendimentos diversos: usinas de ferro-gusa, carvoarias, siderúrgicas, indústrias de papel e celulose, refinadoras de soja, frigoríficos e curtumes, mineradoras, madeireiras, empresas de energia elétrica e laboratórios farmacêuticos e de biotecnologia.

13. Consoante o Art. 18 da Lei N. 9.985, de 18 de julho de 2000: “A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.” De acordo com o Art. 23: “A posse e o uso destas áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reserva Extrativistas e

Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato (...)”.

14. Esta breve retrospectiva crítica da aplicação do Art. 68 do adct foi divulgada pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, através do Em Questão de 20 de novembro de 2003, Dia Nacional da Consciência Negra. O reconhecimento público do número inexpressivo de titulações realizadas funcionou como justificativa para uma ação governamental específica, posto que nesta mesma data o Presidente Lula assinou o Decreto n. 4887, regulamentando o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos. Este ato do poder executivo teria correspondido, portanto, à necessidade de uma intervenção governamental mais acelerada e ágil, condizente com a gravidade dos conflitos envolvendo as comunidades remanescentes de quilombos.

A ABRANGÊNCIA DO SIGNIFICADO DE “TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS” E AS DIFICULDADES DE EFETIVAÇÃO

De 1988 para cá o conceito de “terras tradicionalmente ocupadas”, vitorioso nos embates da Constituinte, tem ampliado seu significado, coadunando-o com os aspectos situacionais, que caracterizam hoje o advento de identidades coletivas, e tornou-se um preceito jurídico marcante para a legitimação de territorialidades específicas e etnicamente construídas.

Em junho de 2002, evidenciando a ampliação do significado de “terras tradicionalmente ocupadas” e reafirmando, o que os movimentos sociais desde 1988 tem perpetrado, o Brasil ratificou, através do Decreto Legislativo n. 143, assinado pelo Presidente do Senado Federal, a Convenção 169 da oit, de junho de 1989. Esta Convenção reconhece como critério fundamental os elementos de autoidentificação, reforçando, em certa medida, a lógica dos movimentos sociais. Nos termos do Art. 2º tem-se o seguinte:

A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá tida como critério fundamental para determinar os grupos aos quais se aplicam as disposições desta Convenção.

Para além disto, o Art. 14 assevera o seguinte em termos de dominialidade:

Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Além disto o Art. 16 aduz que:

sempre que for possível, esses povos deverão ter o direito de voltar a suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu traslado e reassentamento.

Este direito de retorno se estende sobre um sem número de situações distribuídas por todo país, que resultaram em deslocamentos compulsórios de populações inteiras de suas terras por projetos agropecuários, projetos de plantio de florestas homogêneas (pinus, eucalipto)¹, projetos de mineração, projetos de construção de hidrelétricas, com grandes barragens, e bases militares.

O texto da Convenção, além de basear-se na autodefinição dos agentes sociais, reconhece explicitamente a usurpação de terras desde o domínio colonial, bem como reconhece casos de expulsão e deslocamento compulsório e amplia o espectro dos agentes sociais envolvidos, falando explicitamente na categoria “povos” não exatamente em sinonímia com “populações tradicionais”. Para um resumo das ácidas polemicas entre os favoráveis à adoção do termo “povos” e aqueles que defendiam o uso de “populações” vale reproduzir a versão da própria oit em sua publicação oficial²:

Durante três anos, a oit trabalhou para a adoção da Convenção, discutindo se na nova Convenção mudaria por “povos” o termo “população” utilizado na Convenção 107. A decisão de usar o termo “povos” resultou

de longas discussões e consultas dentro e fora das reuniões. Acordou-se finalmente que o termo correto seria o de “povos” já que este reconhece a existência de sociedades organizadas com identidade própria, em vez de simples agrupamentos de indivíduos que compartilham algumas características raciais ou culturais. Depois de muita discussão, ficou também decidido que: “O uso do termo “povos” nesta Convenção não deverá ser interpretado como tendo qualquer implicação com o que se refira a direitos que possam ser atribuídos ao dito termo no direito internacional” (Parágrafo 3 do Artigo 1). A introdução desse parágrafo atendia, em parte, à expressa preocupação de vários governos de que o uso comum do termo “povos” implicasse, nesse contexto, o reconhecimento, no âmbito do direito internacional, de que povos indígenas e tribais possam separar-se dos países em que habitam. Concluiu-se que não competia à oit decidir sobre como esse termo devia ser interpretado no direito internacional.” (tomei et alli: 1999:29).

No caso da formação histórica brasileira pode-se dizer que tal dispositivo abre possibilidades para reconhecimento de múltiplas situações sociais que abarcam uma diversidade de agrupamentos tornados invisíveis pelas pretensões oficiais de homogeneização jurídica da categoria “povo” desde o período colonial. A pluralidade implícita na noção de “povos” publiciza diferenças. Ao mesmo tempo chama a atenção para territorialidades específicas, que tem existência efetiva dentro do significado de território nacional, apontando para agrupamentos constituídos no momento atual ou que historicamente se contrapuseram ao modelo agrário exportador, apoiado no monopólio da terra, no trabalho escravo e em outras formas de imobilização da força de trabalho.

Este texto da Convenção abre, assim, lugar para uma reinterpretação jurídico-formal. Os desdobramentos sociais dos quilombos, dos movimentos messiânicos e das formas de banditismo social, que caracterizaram a resistência ao império das *plantations* na sociedade colonial, ganham força neste contexto, do mesmo modo que as formas associativas e de ocupação que emergiram no seio das grandes propriedades monocultoras a partir da sua desagregação com as crises das economias algodoeira, açucareira, cafeeira e ervateira. Na Amazônia ganharam vulto com o declínio da empresa seringalista e dos “donos” de castanhais e babaçuais que monopolizavam a economia extrativista e utilizavam mecanismos de imobilização da força de trabalho.

Estas novas formas de ocupação e uso comum dos recursos naturais emergiram pelo conflito, delimitando territorialidades específicas, e não tiveram até 1988 qualquer reconhecimento legal. As territorialidades específicas podem ser entendidas aqui como resultantes dos processos de territorialização, apresentando delimitações mais definitivas ou contingenciais, dependendo da correlação de força em cada situação social de antagonismo. Distinguem-se neste sentido tanto da noção de “terra”, estrito senso, quanto daquela de “território”, conforme já foi sublinhado, e sua emergência atém-se a expressões que manifestam elementos identitários ou correspondentes à sua forma específica de territorialização. Para efeito de ilustração pode-se mencionar resumidamente as chamadas “terras de preto”, “terras de índio” (que não se enquadram na classificação de terras indígenas, porquanto não há tutela sobre aqueles que as ocupam permanentemente), “terras de santo” (que emergiram com a expulsão dos jesuítas e com a desagregação das fazendas de outras ordens religiosas) e congêneres, que variam segundo circunstâncias específicas, a saber: “terras de caboclos”, “terras da

santa”, “terras de santíssima” (que surgiram a partir da desestruturação de irmandades religiosas), “terras de herdeiros” (terras sem formal de partilha que são mantidas sob uso comum) e “terras de ausentes” (almeida, 1989: 183-184).

A Constituição Federal de 1988 e a Convenção 169 da OIT logram contemplar estas distintas situações sociais referidas às regiões de colonização antiga, assim como aquelas que caracterizam regiões de ocupação recente, ao recolocar no tempo presente o sentido de “terras tradicionalmente ocupadas”, libertando-o da “imemorialidade”, da preocupação com “origem”, do passado e de categorias correlatas.

Numa tentativa de síntese montei um quadro demonstrativo amplo, contendo sete colunas e suas respectivas subdivisões. Nele, registro primeiramente as categorias de autodefinição, que enquanto identidades coletivas se objetivaram em movimentos sociais. Sob este prisma as “comunidades tradicionais” passam a ter uma expressão político-organizativa com critérios de representatividade próprios. A seguir, evidenciando o grau de reconhecimento formal que lograram alcançar, enumero os instrumentos jurídico-formais que lhes são correspondentes, bem como as agências governamentais a quem compete efetivar as medidas decorrentes. Finalmente registro, em duas colunas, os dados mais lacunosos, isto é, as estimativas que concernem à extensão em hectares das territorialidades em pauta e às suas respectivas informações demográficas. Os dados quantitativos referentes às áreas totais e à população de referência ainda são fragmentários e incompletos, contendo imprecisões várias. A construção de uma série estatística mais definitiva certamente depende de um recenseamento criterioso. Mesmo que mencionados formalmente em documentos oficiais não possuem a fide-

dignidade necessária. No caso das terras indígenas consistem no somatório das áreas mencionadas nos processos administrativos de delimitação e/ou demarcação, dado a público amplo. No caso das comunidades remanescentes de quilombos tampouco existe um levantamento criterioso e tudo se derrama em estimativas, sempre crescentes, quer de órgãos oficiais, quer dos movimentos quilombolas. Em se tratando das áreas extrativistas existem os levantamentos geográficos e os mapas florestais com registro de incidência de manchas que agrupam espécies determinadas, respondendo às indagações de onde se localizam os castanhais, os seringais, os babaçuais, os arumanzais, os ouricuzeiros, os açazais etc. Existem também documentos oficiais, como os decretos, que registram as áreas de reservas extrativistas e seus memoriais descritivos com os correspondentes em hectares. Arrolei-os todos.

Quanto aos denominados “fundos de pasto” e “faxinais” não há sequer estimativas referentes ao seu número ou às extensões em jogo. Coloquei-os, além disto, na coluna das categorias de autodefinição, embora não se refiram explicitamente aos agentes sociais, mas às formas de uso da terra. Os agentes sociais, que começam a ser chamados de “faxinalenses” e de “moradores de comunidades de fundo de pasto”, se agrupam em torno destas formas e são elas que emprestam a denominação de suas organizações. Nesta ordem foi que considerei que elas poderiam ser aproximadas das categorias definitórias. As informações a elas referidas provem de participantes de movimentos sociais, de entidades confessionais ou de estudiosos. As chamadas “terras soltas” ou “terras abertas”, embora verificadas em trabalhos de pesquisa no sertão central do Ceará e no sertão pernambucano, não foram incluídas porquanto não consegui verificar com maior discernimento quem são os agen-

tes sociais a elas referidos e quais as formas organizativas que lhes seriam correspondentes.

Com os chamados “ribeirinhos” e pescadores³ tem-se que os lagos, rios e quaisquer cursos d’água de seu uso e domínio, seriam bens da União, correspondendo aos chamados “terrenos de Marinha” e seus acrescidos⁴. As distinções entre eles aparecem através das diferentes organizações voluntárias, que os representam, não importando que tenham ocupações econômicas aproximáveis. O caráter voluntário destas organizações de base econômica heterogênea distingue-as das denominadas “colônias de pescadores” registradas no Ibama e dos sindicatos de pescadores artesanais, mesmo quando incidem sobre um mesmo município ou bacia hidrográfica.

Por dificuldades teóricas, de relacionar povos que mantêm sua identidade sem estarem ligados permanentemente a um determinado território, como naquelas situações sociais aqui focalizadas, não incluí no quadro os “ciganos”, que são representados notadamente pela Associação de Preservação da Cultura Cigana (apreci), que há poucos anos começou a se organizar no Paraná e já tem sede em São Paulo e no Rio Grande do Sul. Por serem considerados “nômades” e desterritorializados⁵, além de marcados por estigmas desde o período colonial, os “ciganos” são usualmente apresentados como desvinculados de uma área fisicamente delimitada⁶. Na I Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, realizada em Brasília na primeira semana de julho de 2005, os delegados “ciganos”⁷ apresentaram proposta de criação de centros para a recepção de “ciganos” em cidades com mais de 200 mil habitantes. Afirmaram também, durante o I Encontro Nacional de Comunidades Tradicionais, realizado em Luziania (GO), de 17 a 19 de agosto de 2005, estar discu-

tindo a formalização do “aproveitamento provisório de terras”, principalmente para os grupos de criadores, que são nômades e permanecem acampados em cada área por cerca de 90 a 120 dias. Trata-se de um processo peculiar de territorialização, que não envolve posse ou propriedade de terras. Os acampamentos “ciganos” são voluntária e permanentemente mudados de lugar, consistindo num modo de viver e de ser. Distinguem-se, neste sentido, daqueles dos chamados “sem terra” ou daqueles outros que abrigam os denominados “refugiados”, que é um termo definido pelo acnur (Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados)⁸, e populações compulsoriamente deslocadas. O uso de terras e pastos comuns que os “ciganos”, tal como outros povos tradicionais, não ocupam de modo permanente, mas aos quais tem acesso eventual para suas atividades básicas foi reconhecido pelo Art. 14 da Convenção 169 como um “direito adicional e não como uma alternativa do direito de propriedade” (tomei e swepston, 1999:46). Para efeito de exemplo pode-se citar uma situação localizada de institucionalização de tais terras: em fins de 2004 a Prefeitura de Curitiba cedeu em regime de comodato uma área de 30.600 metros quadrados, próxima à Cidade Industrial no local denominado “Fazendinha”, para a organização de um acampamento temporário para os “ciganos” que passam pela cidade. Em termos jurídicos a área é cedida por empréstimo gratuito e por tempo indeterminado ou não (Vide anexo).

No caso daqueles que se autodefinem como “atingidos” destaquei povos e grupos que, a partir da implantação de grandes projetos oficiais, seja de construção de hidrelétricas, seja de montagem de bases militares, perderam ou se encontram em conflito, ameaçados de perder suas territorialidades de referencia. Os memoriais descritti-

vos dos decretos de desapropriação por utilidade pública funcionaram como fonte, bem como aqueles arrolados em perícias antropológicas e os dados divulgados pelos representantes dos movimentos sociais respectivos.

O caráter fragmentário das informações quantitativas e os riscos de dupla contagem não autorizam uma operação de soma capaz de propiciar com inteireza e exatidão uma expressão demográfica ou um determinado total em hectares. Embora ao final deste texto tenha ousado propor, para efeito de contraste, uma reflexão mais geral face à estrutura agrária, cabe sublinhar que os trabalhos de pesquisas localizados, correspondentes a cada uma das situações sociais focalizadas, devem ser mais aprofundados antes de permitir generalizações. Os trabalhos etnográficos e as técnicas de observação direta poderão permitir um conhecimento concreto destas mencionadas situações e autorizar posteriores sínteses.

Para apoiar as informações levantadas montei notas de rodapé, buscando complementá-las e proceder, quando possível, a esclarecimentos com base notadamente em “cartilhas”, “cadernos de formação”, panfletos, fascículos informativos e “boletins” divulgados periodicamente pelos próprios movimentos sociais. Os levantamentos bibliográficos assinalados buscam superar, em certa medida, a precariedade dos dados disponíveis. As lacunas censitárias evidenciam, cada uma a seu modo, o quanto a preocupação com estas chamadas “comunidades tradicionais” ainda está ausente das formulações estratégicas governamentais e quão complexas são as questões a elas relativas.

A leitura do quadro demonstrativo, mediante este arrazoado de adendos e ressalvas, torna-se em certa medida autoevidente, mas de todo modo limitada, porquanto distante de abranger o problema de maneira completa.

Categoria	Movimento Social	Legislação			Agência Oficial Competente	Política Governamental	Estimativa de Área (Hectares)	População de Referência
		Ato	Data	Texto				
Povos Indígenas	COIAB (Coordenação Indígena da Amazônia Brasileira)	Constituição da República Federativa do Brasil (CF)	05/10/88	“Art. 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”	FUNAI	“Política indigenista”	110 milhões	734.127 indígenas (1)
	APOINME (Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, M.Gerais e E.Santo)			§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.				
	UNI (União das Nações Indígenas)			§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.				
Quilombolas	CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas)	CF Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) Decretos	05/10/88 20/11/03 24/05/04	Arts. 215 e 216 - reconhecem as áreas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos como parte do patrimônio cultural do País. Art. 68 – “Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.” Decreto 4.887 – Regulamenta procedimentos titulação Instrução Normativa n.º 16-Incra	FCP MDA INCRA	“Política Nacional dos Quilombos”	30 milhões	2 milhões de pessoas (2)

Categoria	Movimento Social	Legislação			Agência Oficial Competente	Política Governamental	Estimativa de Área (Hectares)	População de Referência
		Ato	Data	Texto				
Seringueiros	CNS (Conselho Nacional de Seringueiros)	Decreto Lei “Lei Chico Mendes” (Acre)	30/01/90 8/07/00 13/01/99 05/07/99	Dec. n.º 98.897 regulamenta RESEX utilizada por “populações extrativistas”. Lei n.º 9.985 – Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da CF, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Lei Est. n.º 1277 Dec. Est. n.º 868	MMA (3) IBAMA CNPT SEPRO-AC	Ambiental e Extrativista PRODEX		-
Seringueiros e Castanheiros	CNS	Decretos	1990 1997 1998 2004	Reservas Extrativistas de Seringa e Castanha – Decreto n.º 98.863, de 23 de janeiro de 1990 (Cria a RESEX do Alto Juruá). Área aproximada 506.186 ha. População estimada 3.600 – Decreto n.º 99.144, de 12 de março de 1990 (Cria a RESEX Chico Mendes). Área aproximada 970.570 ha. População estimada 7.500 – Decreto n.º 99.145, de 12 de março de 1990 (Cria a RESEX do Rio Cajari). Área aproximada 481.650 ha. População estimada 3.800 – Decreto n.º 99.166, de 13 de março de 1990 (Cria a RESEX do Rio Ouro Preto). Área aproximada 204.583 ha. População estimada 700 – Decreto s/n, de 04 de março de 1997 (Cria RESEX do Médio Juruá). Área de 253.226 ha. População estimada 700 – Decreto s/n, de 06 de novembro de 1998 (Cria a RESEX Tapajós-Arapiguas). Área de 647.610 ha. População estimada 16.000 – Decreto de 08 de novembro de 2004. (Cria a RESEX Verde para a Sempre. Área de 1.258.717,2009 ha – Decreto de 08 de novembro de 2004. (Cria a RESEX Riozinho do Anfrísio. Área de 736.340,9920 ha	MMA IBAMA CNPT	Ambiental e Agrária	17 milhões (4) RESEX 5.058.884	163.000 extrativistas sendo que em RESEX 33.300

Categoria	Movimento Social	Legislação			Agência Oficial Competente	Política Governamental	Estimativa de Área (Hectares)	População de Referência
		Ato	Data	Texto				
Quebradeiras -de-côco babaçu	MIQCB (Movimento Interestadual das Quebradeiras de Côco Babaçu)	Constituição Estadual do Maranhão	16/05/90	Art. 196 – “Os babaçuais serão utilizados na forma da lei, dentro de condições, que assegurem a sua preservação natural e do meio ambiente, e como fonte de renda do trabalhador rural. “Parágrafo único – Nas terras públicas e devolutas do Estado assegurar-se-á a exploração dos babaçuais em regime de economia familiar e comunitária.”	MMA IBAMA CNPT MDA	Ambiental e Agrária	18,5 milhões (5) RESEX 36.322	400.000 extrativistas, sendo que em RESEX 3.350
		Leis Municipais	1997-2003	Leis Municipais: – n.º 05/97 de Lago do Junco (MA). – n.º 32/99 de Lago dos Rodrigues (MA). – n.º 255/ dez. 99 de Esperantinópolis (MA). – n.º 319 /2001 de São Luís Gonzaga (MA). – n.º 49/ out. 2003 de Praia Norte (TO). – n.º 1.084/2003 de Imperatriz (MA). – n.º 306/ out. 2003 de Axixá (TO). – pl n.º 466/2003 de Lima Campos (MA). – pl n.º de Capinzal do Norte (MA). – pl n.º 58 de 11/08/2003 de Buriti (TO). – pl s/n São Domingos do Araguaia (PA).				
		Decretos	1992	Reservas Extrativistas do Babaçu – Decreto n.º 532, de 20 de maio de 1992 (Cria a RESEX Mata Grande). Área aproximada 10.450 ha – Decreto n.º 534, de 20 de maio de 1992 (Cria a RESEX do Ciriaco). Área aproximada 7.050 ha. – Decreto n.º 535, de 20 de maio de 1992 (Cria a RESEX do Extremo Norte). Área aprox. 9.280 ha. – Decreto n.º 536, de 20 de maio de 1992 (Cria a RESEX Quilombo do Frechal). Área aproximada 9.542 ha.				

Categoria	Movimento Social	Legislação			Agência Oficial Competente	Política Governamental	Estimativa de Área (Hectares)	População de Referência
		Ato	Data	Texto				
Pescadores	MONAPE	Decretos	1992 1997	– Decreto n.º 523, de 20 de março de 1992. Cria RESEX de Pirajubaé). Área de 1.444 ha. População estimada 600 pessoas. – Decreto s/n, de 3 de janeiro de 1997. Cria a resex de Arraial do Cabo). s/i	MMA	Ambiental	RESEX 1.444	em RESEX 600
Ribeirinhos	Movimento dos Ribeirinhos do Amazonas (MORA) (6) Movimento de Preservação de Lagos	Constituição Estadual do Amazonas	1989	“Art. 250 – O Estado, ..., acompanhará os processos de delimitação de territórios indígenas, colaborando para a sua efetivação e agilização, atuando preventivamente à ocorrência de contendas e conflitos com o propósito de resguardar, também, os direitos e meios de sobrevivência das populações interioranas, atingidas em tais situações, que sejam comprovadamente desassistidas.” “Art. 251 – v – § 2º – (...) viabilizar o usufruto dos direitos de assistência, saúde e previdência, em especial o previsto no Art. 203, v, da Constituição da República, pelos integrantes de outras categorias extrativistas, pela população ribeirinha e interiorana em geral.”	MMA IBMA	Ambiental ProVárzea (PPG-7)	–	–
Atingidos por barragens	MAB	Decretos	1977-92	– Decretos de desapropriação por utilidade pública para implantação de hidrelétricas desde final dos anos 70: – UHE de Sobradinho e uhe de Itaiparica no Rio São Francisco, – UHE de Itaipu na Bacia do Rio Paraná, – UHE de Machadinho e Ita na Bacia do Rio Urugua, – UHE de Tucuruí no Rio Tocantins, etc.	MME MDA	Energética	–	“mais de 1 milhão de pessoas prejudicadas e expulsas de nossas terras pela construção de usinas hidrelétricas” (7)

Categoria	Movimento Social	Legislação			Agência Oficial Competente	Política Governamental	Estimativa de Área (Hectares)	População de Referência
		Ato	Data	Texto				
Atingidos p/ Base de Alcântara	MABE	Decretos	Setembro 1980	– Dec. n.º 7.820 declara de utilidade pública para fins de desapropriação área 52 mil ha. para instalação do Centro de Lançamento de Alcântara. – Dec. presidencial aumentando área para 62 mil ha.	MD MDA AEB MCT	Aero-espacial	85 mil	3.000 famílias
Fundos de pasto	Articulação Estadual de Fundos e Fechos de Pasto Baianos Central de Fundos e Fechos de Pasto de Senhor do Bonfim (BA) Central de Fundos de Pasto de Oliveira dos Brejinhos (BA)	Constituição Estadual da Bahia	Agosto 1991 1989	Art. 178 – “Sempre que o Estado considerar conveniente poderá utilizar-se do direito real de concessão de uso, dispondo sobre a distribuição da gleba, o prazo de concessão e outras condições. § único – No caso de uso e cultivo da terra sob forma comunitária o Estado, se considerar conveniente, poderá conceder o direito real de concessão de uso a associação legitimamente constituída, integrada por seus reais ocupantes, agravada de cláusula de inalienabilidade, especialmente nas áreas denominadas de fundo de pasto e nas ilhas de propriedade do Estado, sendo vedada a esta a transferência de domínio.”	MDA	Agrária	–	20.000 famílias
Faxinal	– (8)	Decreto Estadual (Paraná) Lei Estadual n.º 15673	14/08/97 13/11/07	– Regulamento da Lei de Terras do Estado da Bahia, Interba. Art. 20 No § 1, do art. 1º diz: “entende-se por sistema Faxinal: o sistema de produção camponês tradicional, característico da região Centro-sul do Paraná, que tem como traço marcante o uso coletivo da terra para produção animal e a conservação ambiental. Fundamenta-se na integração de 3 componentes: a) produção animal coletiva, à solta, através dos criadouros comunitários; b) produção agrícola – policultura alimenta de subsistência para consumo e comercialização; c) extrativismo florestal de baixo impacto – manejo de erva-mate, araucária e outras espécies nativas.” O Estado do Paraná reconhece os Faxinais e sua territorialidade.	MDA ITCF	Agrária	–	mais de 10.000 famílias

NOTAS AO QUADRO

(1) No Brasil há cerca de 220 etnias e 180 línguas. As terras indígenas correspondem a 12,38 % das terras do país. Os indígenas totalizam 734.127 pessoas, cuja distribuição por região é a seguinte: 29% na Região Norte, 23% no Nordeste, 22% na Região Sudeste, 14% no Centro-Oeste e 12% na Região Sul. CF. IBGE, Censo Demográfico de 2000.

(2) “Oficialmente, o Brasil tem mapeado 743 comunidades remanescentes de quilombos. Essas comunidades ocupam cerca de 30 milhões de hectares, com uma população estimada em 2 milhões de pessoas. Em 15 anos apenas 71 áreas foram tituladas.” (*Em Questão*, 20/11/2003).

Em 2004, pela primeira vez, o Censo Escolar do Ministério da Educação (MEC) pesquisou a situação educacional dos remanescentes de quilombos. Os primeiros resultados assinalam que atualmente, são 49.722 alunos matriculados em 364 escolas, sendo que 62% das matrículas estão concentradas na Região Nordeste. O Estado do Maranhão é o que possui maior número de alunos quilombolas, mais de 10 mil que frequentam 99 estabelecimentos. (CF. Irene Lobo – *Agência Brasil*, 06/10/2004).

(3) Não foram catalogadas as Leis Ambientais Municipais concernentes às “Políticas Municipais do Meio Ambiente” que disciplinam as ações dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e dispõem sobre as demandas de uso os recursos naturais dos diferentes grupos sociais.

Um exemplo seriam as leis n.º 16.885 e 16.886 de 22 de abril referidas ao Município de Marabá (PA). Consulte-se também as referências aos Municípios de Altamira, Santarém, Paragominas, Uruará, Porto de Moz e Moju (PA) e Mâncio Lima e Xapuri (AC) in: Toni, F. e Kaimowitz, D. (orgs.) *Municípios e Gestão Florestal na Amazônia*. Natal: A.S. Editores, 2003.

(4) Os castanhais na América do Sul abrangem uma extensão de 20 milhões de hectares. A Zona Castanheira no Peru, na parte oriental do departamento de Madre de Dios, é estimada em 1,8 milhões de hectares. A região castanheira da Bolívia localiza-se em Pando e é estimada em 1,2 milhões de hectares. No Brasil os maiores castanhais estão entre os rios Tocantins e Xingu, assim como em Santarém, as margens do rio Tapajós, seguindo-se as zonas dos rios Trombetas e Curuá. No estado do Amazonas a maior incidência é no Solimões, vindo a seguir a região do rio Madeira. No estado do Acre as maiores concentrações de castanheiras estão na Zona dos rios Xapuri e Acre. No Amapá a maior incidência é no rio Jarí. Estas áreas perfazem uma extensão estimada em 17 milhões de hectares, superpondo-se muitas vezes às áreas de incidência de seringais. CF. *Bases para uma Política Nacional da Castanha*. Belém, 1967.

CF. Borges, Pedro. *Do Valor Alimentar da Castanha-do-Pará*. Rio de Janeiro, sai-Ministério da Agricultura 1967, págs. 12 e 13; e

CF. Clay, J.W. *Brasil nuts. The use of a keystone species for conservation and development*. En: *Harvesting wild species*. C. Freese, Ed. The John Hopkins University Press; 1997. pp. 246-282.

Para um aprofundamento das articulações entre extrativistas de diferentes países amazônicos consulte-se: Porro, Noemi et alli (orgs.)- *Povos & Pueblos-Lidando com a globalização-As lutas do povo extrativista pela vida nas florestas da Bolívia, Brasil e Peru*. São Luis, MIQCB/Herencia/Candela/STR de Brasília, 2004, pp. 34.

(5) Os babaçuais associam-se a outros tipos de vegetação, sendo próprios de baixadas quentes e úmidas localizadas nos Estados do Maranhão, Piauí, Tocantins, Pará, Goiás e Mato Grosso. Nas referidas unidades da federação ocupam em conjunto uma área correspondente a cerca de 18,5 milhões de hectares, conforme Ministério da Indústria e Comércio-SIT, *Mapeamento e levantamento de potencial das ocorrências de babaçuais*. Brasília: MIC/SIT, 1982. As principais formações encontram-se na região de abrangência do Programa Grande Carajás,

notadamente, no Maranhão cuja área delimitada totaliza 10,3 milhões de hectares. No Tocantins e no Pará registram-se respectivamente 1.442.800 hectares e cerca de 400.000 hectares. No Estado do Piauí às áreas de ocorrência de babaçu correspondem 1.977.600 ha. Considerando-se apenas a denominada região do Programa Grande Carajás, tem-se aproximadamente 11,9 milhões de hectares de ocorrência de babaçuais, ou seja, 63,4% do total nacional das áreas de ocorrência. Correspondem a 13,2% da região de abrangência do Programa Grande Carajás. Sobressai o Estado do Maranhão, com mais de 71% da área global dos babaçuais. CF. Almeida, A. W. B. de. *As Quebradeiras de Côco Babaçu: Identidade e Mobilização*. São Luís: miqcb – Caderno de Formação n.º 1, 1995, págs. 17,18.

Para fins de atualização registre-se que em maio de 2005 o Ministério do Meio Ambiente através do gabinete da Ministra editou duas Portarias, a de n.º 126 e a de n.º 129, criando gts para elaborar proposta de ocupação territorial das resex Mata Grande (ma) e Extremo Norte (to). cf. *Diário Oficial da União*, Seção 1 n.º 92, 16 de maio de 2005 p. 92.

(6) cf. *Cartilha do Movimento Ribeirinho do Amazonas. I Seminário sobre Identidade Ribeirinha*. Manaus, cpt, 2003.

(7) cf. Movimento dos Atingidos por Barragens-mab. Caderno de Formação n.º 5, pág. 3, s/d.

Cabe complementar que 3,4 milhões de hectares de terras produtivas e florestas já foram inundados com a construção de barragens. Além disto acrescente-se que mais de 1 milhão de pessoas foram compulsoriamente deslocadas. Até o ano de 2.015 estão planejadas mais 490 barragens.

(8) Na literatura relativa aos faxinais verifica-se uma abordagem evolucionista que sempre os apresenta como “em extinção”, “perdendo suas características comunais” e se constituindo em “faxinais

remanescentes”, como sublinha **chang man yu** em *Sistema Faxinal: uma forma de organização camponesa em desagregação no centro-sul do Paraná*. Londrina: iapar, 1988, p. 14.

Para outros esclarecimentos consulte-se: **francisco a. gubert filho** “O Faxinal: estudo preliminar”. *Revista de direito agrário e meio ambiente*. N. °2. Curitiba: itcf, 1987, pp. 32-40.

horário martins de carvalho. “Da Aventura a Esperança. A experiência autogestionária no uso comum da terra”. Curitiba, 1984.

No caso dos chamados “faxinais” não se registra uma forma organizativa, aglutinadora das diversas associações e cooperativas, com uma pauta de reivindicações comuns que possa ser classificada como movimento social. Há associações dos chamados “faxinalenses”, como aquela do Faxinal dos Seixas e da Saudade Santa Rita que se organizam em rede juntamente com organizações não-governamentais – como o Instituto Equipe de Educadores Populares (ieep), o Instituto Guardiães da Natureza (ing) e a entidade Terra de Direitos – , com entidades confessionais _ como a Comissão Pastoral da Terra – , com instituições de ensino – como a uepg e a unicentro – e com órgãos oficiais. Com apoio desta “Rede Faxinal” foi realizado nos dias 5 e 6 de agosto de 2005, em Irati, Paraná, o i Encontro dos Povos dos Faxinais, contando com mais de 150 participantes. Em setembro de 2005 foi formada a apf (Articulação Puxirão dos Faxinalenses) com representação de 20 faxinais. Em maio de 2008 os trabalhos de levantamento já apontavam mais de 244 faxinais no Paraná, criando condições de possibilidades para a criação em futuro próximo de uma forma organizativa aglutinadora.

notas – *A abrangência do significado de “terras tradicionalmente ocupadas” e as dificuldades de efetivação*

1. Um dos casos mais recentes de mobilização pela recuperação de territórios concerne à luta dos povos Tupinikim e Guarani, no Estado do Espírito Santo. A Assembléia Geral destes povos na aldeia Comboios, em 19 de fevereiro de 2005 discutiu a “retomada das terras em poder da Aracruz Celulose”. Consoante “Nota Pública” aprovada na referida Assembléia, que contou com a participação de 350 indígenas das aldeias Pau Brasil, Caieiras, Velhas, Irajá, Três Palmeira, Boa-Esperança, Piraquê-Açu e Comboios, tem-se o seguinte: “Em 1979, começamos a travar uma luta para retomar nossas terras, sempre com a certeza do nosso direito. Em 1997, a funai identificou 18.071 hectares como “terras tradicionalmente ocupadas por nós”, Tupinikim e Guarani. Até o momento conseguimos recuperar apenas uma pequena parte do nosso território. Cerca de 11.000 hectares continuam nas mãos da Aracruz Celulose, por força de um Acordo ilegal...” (cf. Nota Pública assinada pela Comissão de Caciques Tupinikim e Guarani. Aldeia de Irajá, 28 de fevereiro de 2005).

2. cf. tomei, Manuela; sewpston, lee. *Povos indígenas e tribais. Guia para a aplicação da Convenção n. 169 da OIT*. Brasília, oit, 1999 (editado em Genebra em 1996), pp. 28,29.

3. Os chamados “pescadores comerciais” vinculados a empresas de pesca e os que pescam por esporte e lazer não estão incluídos nesta acepção de “pescadores”. Esta distinção é necessária para que se possa entender a oficialização de acordos como aquele promovido pelo Ipaam (Instituto de proteção Ambiental do Amazonas) no Rio Unini, afluente da margem direi-

ta do Rio Negro, através da Portaria 139/2004. Tal acordo buscou harmonizar interesses de pescadores esportivos, turistas e empresas de pesca, de um lado, e os mais de mil ribeirinhos que moram ao longo dos 390 quilômetros de extensão do rio, limite natural do Parque Nacional do Jaú e da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Amaná. (cf. dantas, g.s.-" Acordo põe fim a conflito de ribeirinhos e pescadores". *A Crítica*, Manaus, 29 de setembro de 2004, p. c-7).

4. Vide Art. 20, vii da Constituição da República Federativa do Brasil. Considerar também que há rios administrados municipalmente.

5. Estas indicações não podem ser lidas como uma tendência de sedentarização. Na França há dispositivos jurídico-formais que asseguram em cada grande cidade uma área destinada a acampamentos temporários de "ciganos". Esta questão tornou-se uma preocupação mundial a partir do fim da I Grande Guerra, que teve impactos trágicos sobre "ciganos" e povos nômades da África do Norte, do Oriente Médio e da Ásia. Nos anos 1950-60 a UNESCO apoiou projetos de investigação antropológica para pesquisar processos de sedentarização de comunidades nômades. Um dos estudos mais destacados deste período trata-se de *Nomads of South Persia-The Basseri tribe of the Khamseh Confederacy*, de autoria de Fredrik Barth, publicado em 1961 pela Waveland Press, Inc. USA. Um outro trabalho mais recente, que também se destacou, focalizando um copioso repertório de situações de pastoreio e uso comum dos recursos trata-se de Field, Thomas J. *The Nomadic Alternative*. Prentice Hall. New Jersey. 1993

6. De acordo com Cláudio Domingos Iovanovitchi, da apreciação: "Aqui, o "cigano" misturou-se com o índio e o negro. São as três etnias que tem mais dificuldades de inclusão social no

País. Não fizeram quilombos porque não eram escravos, mas participaram fazendo escambo de quilombo em quilombo.” (c.d. Iovanovitchi in sanches, 2005:10).

7. Não existe um censo relativo aos “ciganos”. As estimativas utilizadas pela *apreci* assinalam que seriam de 600 mil a 1 milhão os “ciganos” distribuídos por diferentes regiões do Brasil e subdivididos em dois subgrupos: os “ciganos” de origem ibérica ditos *calons*, que em 1574 foram desterrados de Portugal e Espanha, e os que migraram de diferentes países do Leste Europeu, principalmente entre as duas guerras mundiais, chamados de *rom*. As estimativas de outra entidade, o Centro de Cultura Cigana, de utilidade pública n. 10.340/02, com sede em Juiz de Fora (mg), assinalam que naquela cidade há 9.560 “ciganos”, na Zona da Mata mineira 23.230 e em Belo Horizonte mais de 120.000 “ciganos”. Minas Gerais teria a terceira maior população cigana brasileira. Para o referido Centro haveria no Brasil cerca de 1.800.000 “ciganos” (cf. folheto do CCC de junho de 2005). Em suma, os “ciganos” não são recenseados, todavia existem efetivamente e, embora estejam se agrupando em associações, não formaram um movimento social.

Segundo informações que obtive em conversa com dois representantes da *apreci*, em Brasília, no dia 01/07/2005, no âmbito das atividades da I Conferencia Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o espaço destinado aos “ciganos”, em Curitiba, é também destinado à eventual instalação de circos e de parques de diversões. A área não possui saneamento básico e em junho de 2005 lá haviam cerca de 40 barracas com famílias acampadas. Segundo os representantes os vizinhos já teriam feito abaixo-assinado para retirar os “ciganos” de lá alegando que seriam “fedorentos”.

No decorrer do I Encontro Nacional de Comunidades Tradicionais a representação cigana se fez através de um “rom”, Farde

Vichil, e uma “calon”, Márcia Yáskara. Ela foi escolhida para integrar o conjunto de representantes das comunidades tradicionais na Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável instituída pelo Decreto Presidencial de 27 de dezembro de 2004.

Para maiores esclarecimentos consultar: *Destaque SEPPIR n. 32*. “Povo cigano começa mobilização...”. Brasília, 9 a 15 de abril de 2005.

– sanches, p.a. “Vida Cigana”. *Carta Capital*. Ano ix. n. 350, 13 de julho de 2005 pp. 10-16.

– ferraz, Cláudia. “Cultura cigana em vias de resgate”. *O Estado de São Paulo*. São Paulo, 31 de julho de 2005 p. a23

– aizenstein, Berel (Presidente da Confederação Israelita do Brasil – Conib). “Negros, índios e ciganos: por que não?” *Tribuna Judaica*. Ano vi n. 143. Edição nacional, 26 de junho a 10 de julho de 2005.

O Dia Nacional do Cigano, 24 de maio, foi instituído em 2006 por meio de decreto do Presidente da República.

8. Para um aprofundamento das implicações deste conceito leia-se almeida, a.w.b. de. “Refugiados do Desenvolvimento – os deslocamentos compulsórios de índios e camponeses e a ideologia da modernização”. *Travessia – revista do migrante*. Ano ix. n. 25. cem. S. Paulo, maio/agosto de 1996, pp. 30-35.

OS LIMITES DAS CATEGORIAS CADASTRAIS E CENSITÁRIAS

No plano jurídico¹, tanto quanto no plano operacional há, como já foi dito, obstáculos de difícil superação para o reconhecimento das “terras tradicionalmente ocupadas”. O Brasil dispõe de duas categorias para cadastramento e censo de terras, quais sejam: estabelecimento² ou unidade de exploração, que é adotada pelos censos agropecuários do ibge, e imóvel rural³ ou unidade de domínio, que é adotada pelo cadastro do incra, para fins tributários. Todas as estatísticas, que configuram a estrutura agrária, atêm-se a estas e somente a estas categorias⁴. As terras indígenas, em decorrência da figura da tutela, e as áreas reservadas são registradas no Serviço do Patrimônio da União. As terras das comunidades remanescentes de quilombo, também recuperadas pela Constituição Federal de 1988, através do Art. 68 do *adct*, devem ser convertidas, pela titulação definitiva, em imóveis rurais. Cláusulas de inalienabilidade, domínio coletivo e costumes e uso comum dos recursos juntamente com fatores étnicos, tem levantado questões para uma visão tributarista que só vê a terra como mercadoria passível de taxação, menosprezando dimensões simbólicas. Ante esta classificação restrita uma nova concepção de cadastramento se impõe, rompendo com a insuficiência das categorias censitárias instituídas e levando em consideração as realidades localizadas e a especificidade dos diferentes processos de territorialização.

Sem haver ruptura explícita com tais categorias assiste-se a tentativas várias de cadastramento parcial como

terras de quilombos, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pastos: *terras tradicionalmente ocupadas*

apregoa a Portaria n. 06 de 1.º de março de 2004 da Fundação Cultural Palmares, que institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades de Quilombo, nomeando-as sob as denominações seguintes: “terras de preto, mocambos, comunidades negras, quilombos” dentre outras denominações⁵.

Ora, a própria necessidade de um cadastro à parte revela uma insuficiência das duas categorias classificatórias ao mesmo tempo que confirma e chama a atenção para uma diversidade de categorias de uso na vida social que demandam reconhecimento formal. Aliás, desde 1985, há uma tensão dentro dos órgãos fundiários oficiais para o reconhecimento de situações de ocupação e uso comum da terra, ditadas por “tradição e costumes”, por práticas de autonomia produtiva – erigidas a partir da desagregação das *plantations* e das empresas mineradoras – e por mobilizações sociais para afirmação étnica e de direitos elementares. Um eufemismo criado no incra em 1985-86 dizia respeito a “ocupações especiais”, no Cadastro de Glebas, onde se incluíam nos documentos de justificativa, as chamadas “terras de preto”, “terras de santo”, “terras de índio”, os “fundos de pasto” e os “faxinais” dentre outros.

O advento destas práticas e a pressão pelo seu reconhecimento tem aumentado desde 1988, sobretudo na região amazônica, no semi-árido nordestino e nas denominadas “regiões de cerrado”⁶, com o surgimento de múltiplas formas associativas agrupadas por diferentes critérios ou segundo uma combinação entre eles, tais como: raízes locais profundas, laços de solidariedade reafirmados mediante a implantação de “grandes projetos de exploração econômica”, fatores político-organizativos, autodefinições coletivas, consciência ambiental e elementos distintivos de uma identidade coletiva. A formação de um corpo de lideranças com

saberes práticos em consolidação e as reivindicações de reconhecimento de “territorialidades específicas” complementam este quadro geral, sem no entanto esgotá-lo.

As denominadas “quebradeiras de coco babaçu” incorporam também um critério de gênero combinado com uma representação diferenciada por regionais e respectivos povoados. Os chamados “ribeirinhos”⁷ incorporam ainda um critério geográfico combinado com uma representação política distribuída por lagos, rios e igarapés. Os agentes sociais referidos a fundos de pasto e a faxinais, parecem não ter uma denominação própria capaz de aparentemente uniformizá-los. Eles se distinguem, entretanto, por fatores organizativos peculiares, ou seja, cada faxinal ou cada fundo de pasto teria uma associação de referencia ou uma forma associativa própria. Os pescadores, por sua vez, buscam transformar de maneira radical a organização por Colônias, até então implementada pelos órgãos oficiais⁸, evitando serem vistos apenas como grupo ocupacional ou como mera atividade econômica. Para tanto tem reforçado elementos de seu modo de existência em povoados e aldeias, mantendo produção em pequena escala, congregando familiares e vizinhos no uso comum dos recursos, utilizando equipamentos simples, organizando-se em cooperativas e consolidando presença em circuitos de mercado segmentado. Mesmo que o termo permaneça o mesmo, ou seja “pescador”, o seu novo significado, passa a incorporar uma expressão autônoma no processo produtivo e elementos identitários capazes de objetivá-los de maneira politicamente contrastante e organizada em movimento social.

A estas formas associativas, expressas pelos “novos movimentos sociais” (Hobsbawm, 1995:406), que agrupam e estabelecem uma solidariedade ativa entre os sujeitos, delineando uma “política de identidades” e consolidando

uma modalidade de existência coletiva (Conselho Nacional dos Seringueiros, Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, Movimento Nacional dos Pescadores, Movimento dos Fundos de Pasto...), correspondem territorialidades específicas onde realizam sua maneira de ser e asseguram sua reprodução física e social. Em outras palavras pode-se dizer que cada grupo constrói socialmente seu território de uma maneira própria, a partir de conflitos específicos em face de antagonistas diferenciados, e tal construção implica também numa relação diferenciada com os recursos hídricos e florestais. Tal relação, de certa maneira, está refletida na diversidade de figuras jurídicas verificadas nos textos constitucionais, nas leis e nos decretos.

As formas de reconhecimento das diferentes modalidades de apropriação das denominadas “terras tradicionalmente ocupadas” podem ser resumidas num quadro explicativo que passo a apresentar adiante. A diversidade de figuras jurídico-formais, contemplando a propriedade (quilombolas), a posse permanente (indígenas), o uso comum temporário, mas repetido a cada safra (quebradeiras de coco babaçu); o “uso coletivo” (faxinal), o uso comum e aberto dos recursos hídricos e outras concessões de uso, bem assinala a complexidade dos elementos em questão que, embora sejam passíveis de agrupamento numa única categoria classificatória, não parecem comportar uma homogeneização jurídica. A figura de “comodatário” ou daquele que explora a terra pertencente a outra pessoa ou instituição por empréstimo gratuito e por tempo indeterminado, que aparece referida ao pleito dos “ciganos”, não foi incluída, em concordância com procedimento de montagem do quadro anterior, ainda que citada na análise

que o antecede. Caso fosse incluída a figura jurídica correspondente seria o “comodato”. Pelas mesmas razões não inclui também qualquer referência aos chamados pomeranos, cujas terras que ocupam na região de Pancas (es) estariam, consoante versão oficial, em sobreposição com unidade de preservação ambiental.

formas de reconhecimento jurídico das diferentes modalidades de apropriação das denominadas “terras tradicionalmente ocupadas” (1988-2004)

Povos indígenas	“Posse permanente”, usufruto exclusivo dos recursos naturais. Terras como “bens da união”	cf – 1988 Art. 231
Comunidades remanescentes de quilombos	Propriedade. “titulação definitiva”	cf – adct Art. 68
Quebradeiras de coco babaçu	Uso comum dos babaçuais. “sem posse e sem propriedade”	Leis Municipais (ma, to) 1997-2004
	“Regime de economia familiar e comunitária”	cf-m, 1990 Art. 196
Seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco babaçu	resex – “de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais.” Posse permanente. Terras como “bens da união”.	cf – 1988 Art. 20 § 3º Decretos 1990, 1992, 1998 Lei 9.985- 18/07/00
Pescadores	resex – “Terrenos de Marinha” Recursos hídricos como “bens da união”	cf – 1988 Art. 20 § 3º Decretos 1992 e 1997

Fundo de pasto	“Direito real de concessão de uso”	ce-ba, 1989 Art. 178
Faxinal	“uso coletivo da terra para produção animal e conservação ambiental”	Decreto Estadual Paraná 14/08/97 Lei Estadual/pr n.º 15673 de 13/11/2007

notas – *Os limites das categorias cadastrais e censitárias*

1. No domínio jurídico formal são muitas as disputas. Para fins de ilustração cito a Ação Direta de Inconstitucionalidade do Decreto 4.887 de 20/11/03 perpetrada pelo Partido da Frente Liberal (pfl), cuja data de entrada no Supremo Tribunal Federal corresponde a 25 de junho de 2004 e aguarda julgamento. O pfl tenta impugnar o uso da desapropriação na efetivação do Art. 68, bem como se opõe ao critério de identificação dos remanescentes de quilombos pela autodefinição.

2. A noção de “estabelecimento” vem sendo utilizada desde que, em 1950, o Recenseamento Geral envolveu dentre outros, os censos demográfico e agrícola. Em conformidade com estes censos, “considerou-se como estabelecimento agropecuário todo terreno de área contínua, independente do tamanho ou situação (urbana ou rural), formado de uma ou mais parcelas, subordinado a um único produto, onde se processasse uma exploração agropecuária, ou seja, o cultivo do solo com culturas permanentes ou temporárias, inclusive hortaliças e flores; a criação, recriação ou engorda de animais de grande e médio porte; a criação de pequenos animais: a silvicultura ou o reflorestamento; a extração de produtos vegetais. Excluíram-se da investigação quintais de residências e hortas domésticas.” E ainda: “as áreas cofinanciadas sob a mesma administração, ocupadas segundo diferentes condições legais (próprias, arrendadas, ocupadas gratuitamente), foram consideradas um único estabelecimento.”

3. A categoria “imóvel rural” consistia num mero termo e não possuía força operacional maior, enquanto instrumento de ação fundiária até 1964. Foi com o Estatuto da Terra (Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964) que se tornou uma categoria definida

para fins operacionais (Art. 4) e com propósitos também cadastrais e tributários (Art. 46). A sua conceituação tornou-se então um pressuposto básico para fins de imposto (Decreto n. 56.792, de 26 de agosto de 1965, Art. 19) e de ação agrária (Decreto n. 55.891 de 31 de março de 1965). Aparece, pois, com desdobramentos constantes: “imóveis rurais em área de fronteira”, “imóveis rurais pertencentes à União”, “imóveis rurais situados nas áreas declaradas prioritárias para fins de reforma agrária” e também em contratos de arrendamento, espólios e heranças, colonização, fração mínima de parcelamento, módulos rurais etc. Através da categoria podia-se classificar diferentes tipos de “propriedade”. Tornou-se uma categoria chave, com ramificações várias, através da qual se passou a construir formalmente a noção de estrutura fundiária. Encontra-se subjacente em todos os instrumentos de ação fundiária, posto que se trata de uma unidade elementar à sua operacionalização.

O arcabouço jurídico sempre se vale de categorias fundamentais para conceber operacionalidades ou para instituir procedimentos operacionais. Os códigos do período colonial, por exemplo, funcionavam com as chamadas “sesmarias” ou noções correlatas, tais como: “datas” e seus variantes locais, “quinhões, sorte de terras, pontas e abas, fundo e frente” etc. Após a Lei de Terras de 1850 e com os dispositivos do governo republicano de 1891 passaram a vigir outros as noções de “posse” e “propriedade”, embora não se possa ignorar que desde 1823 as “sesmarias” não confirmadas passaram a ser tratadas como “posses”. Em 1946 estes institutos foram confirmados. O anteprojeto de lei agrária de Afrânio de Carvalho, em 1948, fala em “propriedade rural”, mas quando fala no Cadastro Agrícola Nacional menciona “imóvel rural” (cf. *Revista Brasileira de Estatística* v.2 pp. 303-304). O Art. 1 de sua Lei Agrária define “imóvel rural”. O Projeto de Lei Agrária do deputado federal Nestor Duarte, de 1947, fala apenas em “imóvel”. O Projeto de Código

Rural do Deputado Federal Silvio Echenique apresentado na Câmara em junho de 1951, fala em “estabelecimento rural”. Entre 1946 e 1964 parece não haver monopólio de uma categoria operacional exclusiva. Os projetos de lei e as discussões constantes asseguravam a possibilidade de uma pluralidade de categorias. O reinado da categoria “imóvel rural, a partir de 1964 afunila o foco de ação do estado e abre lugar para autoritarismos e arbitrariedades, que menosprezam as especificidades locais, os fatores étnicos e as diferenças nas formas de apropriação dos recursos naturais. A ilusão democrática esconde o etnocentrismo, daí as dificuldades formais com a heterogeneidade e com as diferenças estabelecidas pelas terras indígenas, pelos quilombos e pelas terras de uso comum.

O Cadastro de Imóveis Rurais do incra adota, desde 1966, a seguinte definição operacional: “Imóvel rural, para os fins do Cadastro, é o prédio rústico, de área contínua, formado de uma ou mais parcelas de terra, pertencentes a um mesmo dono, que seja ou possa ser utilizado em exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, independente de sua localização na zona rural ou urbana do Município”. As restrições são as seguintes: os imóveis localizados na zona rural e cuja área total seja inferior a 5.000 m² não são abrangidos pela classificação de “imóvel rural”, e aqueles localizados na zona urbana somente serão cadastrados quando tiverem área total igual ou superior a 2 hectares, bem como produção comercializada.

4. Os Censos Agropecuários admitem, entretanto, sem explicações mais detalhadas, a existência de “pastos comuns ou abertos”, tal como pode ser constatado no tópico intitulado “Conceituação de Características Divulgadas”, que antecede a cada novo recenseamento. Aí, no sub-tópico “Efetivos da Pecuária” verifica-se que foram pesquisados bovinos, bubalinos, eqüinos, asininos, suínos e caprinos, de propriedade do produtor que estivessem no

estabelecimento ou em “pastos comuns ou abertos”, localizados fora dos estabelecimentos.

5. cf. Almeida, Alfredo Wagner B. de. “Terras de preto, terras de santo, terras de índio-uso comum e conflito”. In castro, e. e hebette, j. (orgs.) *Cadernos do NAEA*, no. 10. Belém, 1989 pp. 163-196.

6. A propósito consulte-se a “Carta do Maranhão” também conhecida como Carta dos Povos do Cerrado, lançada em 22 de novembro de 2002 em João Lisboa (ma), que fala em “quebra-deiras de coco babaçu, vazanteiros, índios (...), ribeirinhos, geraizeiros, assentados...” além de ong’s ambientalistas mobilizadas em torno da Articulação do Agroextrativismo da Rede Cerrados de ong’s.

7. No caso dos chamados “ribeirinhos” a designação de MORA (Movimento dos Ribeirinhos do Amazonas) é provisória e há uma literatura especializada e de entidades confessionais, que começa a registrar diferentes aspectos deste movimento em formação, senão vejamos:

regis, Dom Gutemberg F. *Pistas Ribeirinhas*. Prelazia de Coari, 2003.

scherer, Elenise F.; Coelho, R.F.; Pereira, H. “Políticas sociais para os Povos das Águas”. *Cadernos do CEAS*, n. 207 set/out. de 2003 pp. 91-108.

neves, Delma P. (org.). *A Irmã Adonai e a luta social dos ribeirinhos – Contribuição para a memória social*. Niterói, s/ed. 2003.

jesus, Cláudio Portilho de. *Utopia cabocla amazonense – Agricultura familiar em busca da economia solidária*. Canoas (rs). Editora da ulbra, 2000.

ranciaro, Maria m.m. de A. *Andirá – memórias do cotidiano e representações sociais*. Manaus, edua, 2004.

maybury-lewis, Biorn. “Terra e água: identidade camponesa como referencia de organização política entre os ribeirinhos do Rio Solimões” in Furtado, Lourdes (org.). *Amazônia, desenvolvimento, sociodiversidade e qualidade de vida*. Belém, m.p.e. Goeldi / s.d. pp. 31-69.

8. Neste caso dos pescadores não estão inclusos os denominados “caiçaras”, que se localizam no litoral do Rio de Janeiro e de São Paulo, nem os chamados “maratimbas”, que se localizam no litoral Sul do Espírito Santo e cujas formas de associação ainda estariam se consolidando sem terem passado, todavia, à expressão acabada de movimento social. Para informações sobre denúncias de arbitrariedades contra os chamados “caiçaras” do litoral norte de São Paulo, consulte-se: siqueira, p. *Genocídio dos Caiçaras*. Prefácio de Dalmo Dallari. São Paulo. M. Ohno – I. Guarnelli Eds. 1984.

brandão, t. “A meteórica agonia dos caiçaras de Paraty”. *O Globo*, 29 de fevereiro de 2004, p. 28.

Para um aprofundamento consulte-se: Diégues, A. Carlos. “Repensando e recriando as formas de apropriação comum dos espaços e recursos naturais”. In *Gestão de recursos dos Espaços Renováveis e Desenvolvimento* (vieira, p.f. e weber, j.-orgs) São Paulo: Ed. Cortez, 1997.

A nova estratégia do discurso dos movimentos sociais no campo, ao designar os sujeitos da ação, não aparece atrelada à conotação política que em décadas passadas estava associada principalmente ao termo “camponês”. Politiza-se aqueles termos e denominações de uso local. Seu uso cotidiano e difuso coaduna com a politização das realidades localizadas, isto é, os agentes sociais se erigem em sujeitos da ação ao adotarem como designação coletiva as denominações pelas quais se autodefinem e são representados na vida cotidiana.

Assim, tem-se a formação do Conselho Nacional dos Seringueiros (c sn), do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (miqcb), do Movimento Nacional dos Pescadores (monape), da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (conaq), do Movimento dos Ribeirinhos da Amazônia e de inúmeras outras associações, a saber: dos castanheiros, dos piaçabeiros, dos extrativistas do arumã, dos peconheiros e dos chamados “caiçaras”¹. Acrescenta-se que o Movimento dos atingidos de Barragem (mab), o Movimento pela Sobrevivência da Transamazônica, hoje intitulado Movimento pelo Desenvolvimento da Transamazônica e do Xingu, o Movimento dos atingidos pela Base de foguetes de Alcântara (mabe) e outros se articularam como resistência a medidas governamentais e contra os impactos provocados por “grandes obras”, quais sejam: rodovias, barragens, gasodutos, oleodutos, minerodutos, bases militares e campos de provas das forças armadas².

Acrescente-se ainda a União das Nações Indígenas (uni), a Coordenação Indígena da Amazônia Brasileira (coiab) e o Conselho Indígena de Roraima. Todas estas associações e entidades foram criadas entre 1988 e 1998 à exceção do cns e do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (mst), que datam de 1985³ e da uni que data de 1978. Eles funcionam através de redes de organizações. A coiab, por exemplo, foi criada em 19 de abril de 1989, em 2000 já articulava 64 entidades e em 2004 articulava 75, inclusive a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (foirn). Observe-se que a foirn, em 1999 tinha 29 associações indígenas organizadas em rede através da acibrn – Associação das Comunidades Indígenas Ribeirinhas e a acimrn – Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro. A coapima (Coordenação das Organizações e articulações dos povos indígenas do Maranhão) foi criada em setembro de 2003 e abrange lideranças de seis diferentes povos indígenas. Verifica-se também que há associações que estão simultaneamente em duas ou mais redes de movimentos o que desautoriza um simples somatório dos componentes das redes sem os cuidados de neutralizar os casos de dupla contagem.

A apf (Articulação Puxirão dos Faxinalenses) foi criada em setembro de 2005, agrupando representações de 20 faxinais. Os levantamentos de campo realizados pela apf no decorrer de 2007 até maio de 2008, assinalou 244 faxinais no Paraná. O ii Encontro do Povo Faxinalense em agosto de 2007 reforçou a Rede Puxirão e contribuiu para ampliar a capacidade de registro da própria organização.

aconeruq – Associação das Comunidades Negras Rurais do Maranhão, formada em novembro de 1997, em substituição à Coordenação Estadual Provisória dos

Quilombos, criada em 1995, congrega atualmente 246 (duzentas e quarenta e seis) comunidades negras rurais, e se vincula à Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (conaq). A apoinme – Articulação dos povos indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo, fundada em 1995, congrega 30 etnias oficialmente reconhecidas e outra dezena que reivindica o reconhecimento formal.

O Conselho dos Índios da cidade de Belém, que está em consolidação, congrega pelo menos 4 etnias, e se articula com movimentos em formação nas aldeias como o Conselho Indígena Munduruku do Alto Tapajós (cimat). Em inúmeros municípios o percentual da população indígena encontra-se em crescimento, superando ou mantendo-se no mesmo plano que os demais segmentos da população. Esta autodeclaração propicia condições de possibilidade para expansão das formas organizativas e de reivindicação. Em conformidade com o Censo Demográfico de 2000 tem-se que em São Gabriel da Cachoeira (am) vivem 22.853 índios ou 76,35 da população do município. Trata-se do município que possui maior proporção de população indígena. Em Jacareacanga (pa) vivem 8.488 índios, ou seja, 38,4% da população municipal. Em Santa Isabel do Rio Negro (am) são 3.670 índios ou 34,8% dos habitantes do município. Em São Paulo de Olivença (am) são 6.634 índios correspondendo a 28,7% da população municipal. Em Miranda (ms) vivem 5.938 índios ou 25,8% da população do município. Em Barcelos (am) vivem 6.187 índios ou 25,6% da população municipal. Em Santo Antonio do Iça (am) vivem 6.673 índios ou 23,7% da população do município, enquanto que em Tabatinga (am) vivem 7.255 índios ou 19,1% da população municipal.

As tabelas a seguir apresentadas permitem um entendimento de conjunto das tendências demográficas em pauta:

tabela 1 – relação dos municípios com as maiores proporções de autodeclarados indígenas, com indicação das unidades da federação de referência, população total dos municípios e de indígenas – brasil/2000

Municípios e Unidades da Federação de referência	População residente		Proporção de indígenas no total da população do município (%)
	Total	Autodeclarada indígena	
São Gabriel da Cachoeira /AM	29.947	22.853	76,3
Uiramutã/RR	5.802	4.317	74,4
Normandia/RR	6.138	3.511	57,2
Santa Rosa do Purus/AC	2.246	1.085	48,3
Ipuaçú/SC	6.122	2.930	47,9
Baía da Traição/PB	6.483	3.093	47,7
Pacaraima/RR	6.990	3.310	47,4
Benjamin Constant do Sul/RS	2.727	1.111	40,7
São João das Missões/MG	10.230	4.211	40,2
Japorá/PA	6.140	2.409	39,2
Jacareacanga/PA	24.024	8.488	38,4
Amajari/RR	5.294	1.975	37,3
Bonfim/RR	9.326	3.455	37,0
Charrua/RS	3.783	1.339	35,4
Santa Isabel do Rio Negro/AM	10.561	3.670	34,8

fonte: ibge – Censo Demográfico, 2000.

tabela 2 - relação dos municípios com as maiores populações de autodeclarados indígenas e proporção em relação à população total dos municípios, com indicação das unidades da federação de referência - brasil/2000

Municípios e Unidades da Federação de referência	População residente		Proporção de indígenas no total da população do município (%)
	Total	Autodeclarada indígena	
São Gabriel da Cachoeira /AM	29.947	22.853	76,3
Salvador/BA	2.443.107	18.712	0,8
São Paulo/SP	10.434.252	18.692	0,2
Rio de Janeiro/RJ	5.857.904	15.622	0,3
Jacareacanga/RJ	24.024	8.488	38,4
Manaus/AM	1.405.835	7.894	0,6
Belo Horizonte/MG	2.238.526	7.588	0,3
Tabatinga/DF	37.919	7.255	19,1
Brasília/DF	2.051.146	7.154	0,3
Santo Antônio do Içá/AM	28.213	6.673	23,7
São Paulo de Olivença/AM	23.113	6.634	28,7
Porto Alegre/RS	1.360.590	6.356	0,5
Barcelos/AM	24.197	6.187	25,6
Boa Vista/RR	200.568	6.150	3,1
Aquidauana/MS	43.440	6.011	13,8
Miranda/MS	23.007	5.938	25,8
Amambaí/MS	29.484	5.396	18,3
Dourados/MS	164.949	5.189	3,1
Curitiba/PR	1.587.315	5.107	0,3
Recife/PE	1.422.905	5.094	0,4

fonte: ibge - Censo Demográfico, 2000.

Nas capitais onde se localizam as sedes das principais organizações do movimento indígena tem-se também um número expressivo de índios. Em Salvador (ba) viveriam 18.712 índios, em São Paulo (sp) 18.692 índios, na cidade do Rio

de Janeiro (rj) são 15.622 índios, em Manaus (am) viveriam 7.894 índios, em Belo Horizonte (mg) 7.588 índios, em Brasília (df) 7.154 índios, em Porto Alegre (rs) 6.356 índios, em Boa Vista (rr) 6.150 índios, em Curitiba (pr) 5.107 índios e em Recife (pe) 5.094 índios. Em Manaus os dados censitários relativos à “população residente por cor ou raça” registram para o ano de 1991, 952 indígenas, enquanto que para 2000 registram 7.894 indígenas. Algumas fontes assinalam que este total estaria subestimado. Uma pesquisa amostral realizada pela Pastoral Indigenista de Manaus, em conjunto com o Cimi Regional Norte I, denominada “Entre a Aldeia e a Cidade”, concluída em 1996, entrevistou 163 famílias, em 143 unidades residenciais, totalizando 835 indivíduos. Com base nestes dados foi elaborada a estimativa de 8.500 indígenas em Manaus para 1996. As projeções atuais falam em mais de 25 mil índios residindo na referida capital.

O aumento significativo da população indígena, consoante estes dados do Censo Demográfico de 2000 e de pesquisas amostrais, mostra-se bem acima do crescimento vegetativo permitindo a afirmação de que índios residentes nas áreas urbanas teriam assumido a identidade indígena⁴. O número expressivo de indígenas nos centros urbanos⁵ tem levado à formação de uma modalidade organizativa peculiar que agrupa concomitantemente diferentes etnias. A particularidade do critério político-organizativo, sublinhado neste texto, propicia o entendimento do ato de agrupar diferenças culturais em torno de objetivos comuns mediante formas de mobilização continuadas, que se renovam a cada situação de antagonismo.

Com os denominados “quilombolas” não sucede diferente e sua presença nos centros urbanos torna-se cada vez mais expressiva. Embora a denominação não se constitua

em categoria censitária e nem existam séries estatísticas para efeitos de demonstração, pode-se recorrer, sem qualquer preocupação amostral, às informações divulgadas pelo movimento quilombola e às observações empíricas resultantes do trabalho de campo. Há informações disponíveis, neste sentido, sobre incidência de comunidades remanescentes de quilombolas em pelo menos cinco capitais, quais sejam: Salvador (ba), São Luis (ma), Rio de Janeiro (rj), Porto Alegre (rs) e Macapá (ap). Nas demais cidades os registros ainda são incidentais. Em Penalva, Maranhão, verifica-se na periferia da sede municipal um bairro chamado “Bairro Novo”, que congrega uma organização incipiente de mulheres que se autodenominam “quebradeiras quilombolas”. Vivem neste bairro centenas de famílias que tiveram suas terras usurpadas por pecuaristas e que lutam para recuperar seus domínios. Elas se deslocam diariamente para os babaçuais próximos à sede municipal. O mesmo sucede em Imperatriz (ma) onde, conforme observou Joaquim Shiraishi, as mulheres extrativistas que moram na periferia urbana estão quebrando o coco babaçu nos jardins de condomínios de luxo⁶. Em Conceição da Barra (es) tem-se o bairro Santana. Entre Macapá e Santana (ap) tem-se o quilombo de Lagoa dos Índios. Na cidade do Rio de Janeiro tem-se o quilombo do Sacopã. Em Porto Alegre (rs) constata-se na Rua João Caetano, no Bairro Três Figueiras, a Associação Kilombo Família Silva correspondente ao denominado Quilombo dos Silva com área correspondente a 6.510,7808 metros quadrados, que foi reconhecido formalmente pela Portaria/incra n.º 19 de 17 de junho de 2005⁷ em conformidade com o Decreto 4.887/2003. A expressão destes quilombos levou a Prefeitura de Porto Alegre a promulgar Lei Complementar n. 532, de 27 de dezembro de 2005, “acrescentando, ao

conjunto de bens imóveis de valor significativo que integram o Patrimônio Cultural, as áreas remanescentes de quilombos” (cf. *Diário Oficial de Porto Alegre*, ed. 2687, de 30 de dezembro de 2005).

Através deste processo peculiar de territorialização verifica-se que expressões organizativas e formas de ocupação que são pensadas como intrínsecas à área rural despontam dentro do perímetro urbano, levando os estudiosos a relativizarem as dicotomias rural/urbano e nômade/sedentário na caracterização das chamadas “comunidades tradicionais” e no reconhecimento de suas expressões identitárias.

Registra-se, por conseguinte, uma tendência de se constituírem novas redes de organizações e movimentos contrapondo-se, em certa medida, à dispersão e fragmentação de representações que caracterizaram os anos imediatamente posteriores a 1988. De todas estas redes articuladoras de movimentos a mais abrangente, entretanto, e considerada com maior representação junto aos organismos multilaterais (bird, bid, g-7,) e a órgãos públicos é o Grupo de Trabalho Amazônico (gta), fundado em 1991/92, e que congrega 600 entidades⁸ representativas de extrativistas, povos indígenas, artesãos, pescadores e pequenos agricultores familiares na Amazônia. O gta desempenha idealmente o papel de representação da sociedade civil junto ao ppg-7 (Programa Piloto de Preservação das Florestas Tropicais) e a diversos Ministérios.

Observa-se, num emaranhado de articulações, que uma entidade pode simultaneamente pertencer a mais de uma rede e que parte considerável das redes se faz representar no gta, que tem 9 regionais nos 9 estados da Amazônia. O miqcb, por sua vez, possui coordenações em 4 unidades da federação, sendo 3 da Amazônia (Pará, Maranhão e Tocantins) e 1 da Região Nordeste (Piauí). O

monape tem duas coordenações sendo uma no Pará e outra no Maranhão, congregando pescadores de rios e marítimos.

A base territorial destes movimentos não se conforma, portanto, à divisão político-administrativa, a uma rígida separação de etnias, a uma base econômica homogênea e às mesmas ocupações ou atividades econômicas e transcende à usual separação entre o rural e o urbano, redesenhando de diversas maneiras e com diferentes formas organizativas as expressões políticas da sociedade civil.

Tal multiplicidade de categorias cinde, portanto, com o monopólio político do significado dos termos “camponês” e “trabalhador rural”, que até então eram utilizados com prevalência por partidos políticos e pelo movimento sindical centralizado na contag (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura), e do termo “posseiro” utilizado pelas entidades confessionais (cpt, acr). Tal ruptura ocorre sem destituir o atributo político daquelas categorias de mobilização, haja vista que quilombolas, quebradeiras, seringueiros, pescadores, garimpeiros e “atingidos” também se associam a Sindicatos de Trabalhadores Rurais através dos quais passam a ter direitos aos benefícios da Previdência Social⁹. Quando confrontamos esta dupla filiação é possível perceber uma distinção entre papel social e identidade: uma filiação é vivida como pertencimento a um grupo ocupacional, consoante a legislação e os direitos decorrentes (trabalhistas, previdência social), enquanto a outra tem características identitárias e é voluntária, pressupondo no mais das vezes situações de antagonismo manifesto. As novas denominações que designam os movimentos e que espelham um conjunto de práticas organizativas traduzem transformações políticas mais profundas na capacidade de mobilização destes grupos face

ao poder do Estado e em defesa dos territórios que estão socialmente construindo.

Em virtude disto é que se pode dizer que mais do que uma estratégia de discurso tem-se o advento de categorias que se afirmam através de uma existência coletiva, politizando não apenas as nomeações da vida cotidiana, mas também um certo modo de viver e suas práticas rotineiras no uso dos recursos naturais. A complexidade de elementos identitários, próprios de autodenominações afirmativas de culturas e símbolos, que fazem da etnia um tipo organizacional (barth:1969)¹⁰, foi trazida para o campo das relações políticas, verificando-se uma ruptura profunda com a atitude colonialista homogeneizante, que historicamente apagou diferenças étnicas e a diversidade cultural, diluindo-as em classificações que enfatizavam a subordinação dos “nativos”, “selvagens” e ágrafos ao conhecimento erudito do colonizador.

Não obstante diferentes planos de ação e de organização e de relações distintas com os aparelhos de poder, tais unidades de mobilização podem ser interpretadas como potencialmente tendendo a se constituir em forças sociais. Nesta ordem elas não representam apenas simples respostas a problemas localizados. Suas práticas alteram padrões tradicionais de relação política com os centros de poder e com as instancias de legitimação, possibilitando a emergência de lideranças que prescindem dos que detém o poder local. As principais decisões são tomadas nos “encontros” e “assembléias gerais” que congregam os delegados eleitos segundo cada unidade básica de mobilização, que pode ser um povoado, uma “colocação” ou conjunto de estradas de seringas, um “castanhal” e/ou uma “comunidade”. Destaque-se, neste particular, que, mesmo distantes da pretensão de serem movimentos para a tomada do poder político,

logram generalizar o localismo das reivindicações e mediante estas práticas de mobilização aumentam seu poder de barganha face ao governo e ao estado, deslocando os “mediadores tradicionais” (grandes proprietários de terras, comerciantes de produtos agrícolas e extrativos, seringalistas, donos de castanhais e babaçuais). Deriva daí a ampliação das pautas reivindicatórias e a multiplicação das instâncias de interlocução dos movimentos sociais com os aparatos político-administrativos, sobretudo com os responsáveis pelas políticas agrárias e ambientais (já que não se pode dizer que exista uma política étnica bem delineada).

Está-se diante do reconhecimento de direitos até então contestados, e de uma certa reverência dos poderes políticos às práticas extrativas do que chamam de “populações tradicionais”. Os conhecimentos “nativos” sobre a natureza adquirem legitimidade política e sua racionalidade econômica não é mais contestada, no momento atual, com o mesmo vigor de antes. Bem ilustra isto a aprovação pela Assembléia Legislativa do Acre, sancionada pelo Governador, em janeiro de 1999, de lei, mais conhecida como “Lei Chico Mendes” que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica aos seringueiros produtores de borracha natural bruta. Esta Lei n. 1277, de 13 de janeiro de 1999, foi regulamentada pelo Decreto estadual n. 868, de 5 de julho de 1999, que reconhece no item v do Art. 1.º a necessidade do vínculo de produtores de borracha com suas respectivas entidades de representação. De igual modo, tem-se leis municipais que garantem a preservação e o livre acesso aos babaçuais, inclusive de propriedade de terceiros, a todos que praticam o extrativismo em regime de economia familiar, que foram aprovadas pelas Câmaras de Vereadores em sete Municípios do Estado do Maranhão e dois Municípios do Estado do Tocantins, entre 1997 e 2003. Do

Maranhão tem-se: Lei Municipal n.º 05/97 de Lago do Junco, Lei n. 32/99 de Lago dos Rodrigues, Lei n.º 255/99 de Esperantinópolis, Lei n.º 319 de São Luis Gonzaga, Lei n.º 1084/03 de Imperatriz, Lei n.º 466/03 de Lima Campos e Lei em votação na Câmara de Capinzal do Norte. No Tocantins foram aprovadas em Praia Norte, Lei n. 49/03 e Axixá, Lei n.º 306/03. Trata-se de reivindicações pautadas pelo Movimento Interestadual das Quebradeiras de Côco Babaçu, que estão sendo implementadas em diferentes municípios. Estas leis municipais, que asseguram os babaçuais como recursos abertos, relativizando a propriedade privada do solo e separando-a do uso da cobertura vegetal, são conhecidas localmente como Leis do “Babaçu Livre”. Mesmo que estes dispositivos contrastem com as leis federais, eles passam a usufruir de uma legitimidade local em virtude do peso das mobilizações em favor de sua aprovação pelas Câmaras Municipais.

Os trabalhos das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais passam, em certa medida, a refletir as mobilizações étnicas e aquelas realizadas pelos chamados “povos tradicionais”. Iglesias (2000)¹¹ numa acurada reflexão, a partir de levantamento do cimi, sublinha que 350 índios se candidataram a cargo de vereador, dez a vice-prefeito e um a prefeito nas eleições municipais de 2000. Foram eleitos 80 vereadores, sete vice-prefeitos e um prefeito¹². Nas eleições municipais de 2004 o número de prefeituras quadruplicou: 4 índios foram eleitos prefeitos, cinco foram eleitos vice-prefeito e 70 foram eleitos vereadores¹³. Destaque-se que, nas eleições de 2000, 40 mulheres, que se autoapresentavam como quebradeiras de coco babaçu, disputaram o posto de vereador em diferentes Municípios do Pará, do Tocantins e do Maranhão. Dentre as candidatas quebradeiras apenas duas foram elei-

tas e uma terceira foi eleita vice-prefeita em São Pedro da Água Branca (ma). Na eleição de 2004 mais de 50 quebradeiras se apresentaram como candidatas a vereador e 3 delas foram eleitas, sendo duas do Maranhão, Maria Aláides no Município de Lago do Junco e Nice Aires Machado no Município de Penalva, e uma do Tocantins, Maria da Consolação, mais conhecida por Consola, no Município de São Miguel. As duas eleitas no Maranhão o foram pelo Partido dos Trabalhadores (pt), enquanto a do Tocantins foi pelo pmdb. Todas três participam militantemente do miqcb, sendo que duas delas integraram a Coordenação do movimento¹⁴. Ainda em 2004 os pescadores conseguiram eleger um vice-prefeito em Marajó (pa), no Município de Cachoeira do Arari, que foi da coordenação do monape. No caso dos quilombolas tem-se conhecimento de pelo menos cinco vereadores e uma vereadora eleitos, em Pernambuco, São Paulo, Maranhão e Pará¹⁵. Algumas interpretações, superestimando fatos desta ordem, asseveram que tais mobilizações eleitorais acrescidas da criação obrigatória dos conselhos municipais, consoante a Constituição Federal de outubro de 1988, estão consolidando regionalmente um quarto poder. Há quem classifique o fenômeno de “conselhismo” (I essa, 2001), sobrestimando tais inovações institucionais na gestão de políticas governamentais e afirmando tratar-se de um poder paralelo¹⁶.

Diferentemente da ação sindical estes movimentos se estruturam segundo critérios organizativos diversos, apoiados em princípios ecológicos, de gênero e de base econômica heterogênea, com raízes locais profundas (hobsbawm, 1994)¹⁷, menosprezando, como já foi dito, a divisão político-administrativa. Os pescadores se organizam em Colônias e associações transpassando limites estaduais, do mesmo modo que os regionais instituídos pelo

miqcb¹⁸. Os seringueiros se organizam por seringais e “colocações”, as quebradeiras por povoados próximos a babaçuais, enquanto os pescadores privilegiam também os critérios de mobilização por bacias, como no caso da Central de Pescadores da Bacia Hidrográfica do Araguaia-Tocantins com vinte entidades que somam 7.633 famílias, das quais 6.672 apenas no lago da Barragem de Tucuruí. Os povos indígenas se agrupam por aldeias e por “comunidades”¹⁹. Tais movimentos não se estruturam institucionalmente a partir de sedes e associados e nem das bases territoriais que confinam geograficamente as ações sindicais, insinuando-se como formas livres de mobilização atreladas a situações de conflitos potenciais ou manifestos, não importando em que Municípios ocorram.

A organização da produção para um circuito de mercado segmentado, agregando valor através de tecnologia simples constitui outro fator de agrupamento que deve ser considerado. Esta modalidade organizativa rompe também com a dicotomia rural-urbano. Observe-se neste sentido, que as quebradeiras de côco babaçu, por exemplo, fundaram em 2002, em São Luis, capital do Maranhão, através da assema, um entreposto comercial e de representação política intitulado “Embaixada do Babaçu”. Funciona no Centro Histórico e dispõe à comercialização uma linha de produtos peculiar: farinha de mesocarpo, papel reciclado com fibra de babaçu, carvão de casca do coco babaçu e frutas desidratadas, além de livros e demais publicações pertinentes ao extrativismo. Um outro exemplo é que diferentes etnias se agruparam e constituíram no centro de Manaus uma feira permanente com produção artesanal de diversos povos indígenas. Num caso e no outro tem-se o nascente de um “museu vivo” em que “comunidades tra-

dicionais” expõem sua face pública em interações sociais, que transcendem aos circuitos de mercado segmentado.

Perfazem ainda estas características elementares de agrupamento, que indicam um novo padrão de relação política, os fatores étnicos que tanto concernem a identidades como quilombolas, quanto à emergência de novos povos indígenas, como no Alto Rio Negro ou na Região Nordeste, e de novas formas associativas, perpassando etnias, como ocorre em Manaus, em Belém e em São Paulo, onde famílias de diferentes etnias se agrupam numa mesma organização de reivindicação de direitos indígenas. No caso de Belém, como já foi sublinhado, tal organização coordenada por um índio Munduruku²¹, agrega também famílias Tembé, Apali, Juruna, Galibi e Urubu-Kaapor e se faz representar inclusive no Congresso da Cidade (novaes et alli 2002)²² que é uma experiência recente de gestão democrática municipal, abrangendo uma diversidade cultural e uma pluralidade de representações setoriais, de gênero e por local de residência.

Esta diversidade de agrupamentos se consolida também através de diferentes processos de territorialização seja no campo ou nas áreas urbanas, seja referido à terra, estrito senso, ou aos recursos hídricos, configurando um mosaico de situações sociais referidas a noções práticas e operacionais que tanto falam em “territórios étnicos”²³, como no caso das comunidades quilombolas de Alcântara (ma), quanto em “territórios aquáticos”, como no caso de pescadores da Vila do Jenipapo na Ilha do Marajó²⁴. Enquanto uma construção social o território atém-se aos critérios intrínsecos de mobilização e enfatiza o fator que enuncia a disputa e o conflito. De certo modo, está-se diante da fabricação de novas unidades discursivas que substantivam e diversificam o significado das “terras tradicionalmente ocupadas”, além de refletirem as mobilizações

políticas mais recentes, chamando a atenção para os sujeitos da ação e suas formas organizativas.

Um dos fatores simbólicos acionados nestas mobilizações diz respeito aos signos de reconhecimento e aos seus valores evocativos, que passam a identificar as diferentes identidades coletivas e seus movimentos respectivos: a palmeira de côco babaçu torna-se o ícone da ação das denominadas “quebradeiras”, do mesmo modo que a “cabaça” simboliza os “quilombolas” da Bahia e do Vale do Jequitinhonha (mg), o mandacaru representa as comunidades de “fundo de pasto”, o porco – ou “leitão” como dizem os faxinalenses – simboliza os “faxinais”, a “poronga” os “seringueiros”, um índio lançando uma flecha acima do mapa da Amazônia representa a coiab, um homem de braços abertos numa torre de transmissão de energia com uma enxada e uma foice a seus pés simboliza os “atingidos por barragens” e uma roda de carroça sobre verde e azul descreve o movimento constante dos “ciganos”. Faixas, cartazes, panfletos e folhetos impressos em folhas avulsas com informações sucintas sobre determinados movimentos e organizações estampam estes símbolos, do mesmo modo que as embalagens dos bens (farinha, sabonete, farinha de mesocarpo, óleos vegetais, frutas desidratadas, papéis reciclados) produzidos de forma cooperativa pelos integrantes destas organizações referidas.

Os símbolos também politizam a propriedade intelectual dos saberes ditos “tradicionais”, que não podem ser reduzidos a uma simples oposição ao “moderno”, alargando os tipos de reconhecimento para além das identidades regionais, que vinculam as identidades coletivas a unidades da federação, a bacias hidrográficas, a ecossistemas determinados e a acidentes naturais. Em suma trata-se de uma politização da natureza²⁵ vinculada de maneira

múltipla à emergência de identidades coletivas, que nos levam a redefinir a abrangência do significado dos movimentos sociais e das territorialidades específicas que lhes correspondem. A humanização dos recursos naturais pelas classificações coletivas e de parentesco, evidencia a profundidade de tal politização. Assim, alguns povos privilegiam em sua denominação um determinado elemento destacado do quadro natural, tal como: “floresta” em “povos da floresta” ou “cerrado” em “povos do cerrado” ou ainda “povos da água”. Há denominações em que esta relação está implícita como: “geraizeiros” e “ribeirinhos”. As chamadas “quebradeiras de coco babaçu” consideram a palmeira como “mãe” ao contrário de outros povos que evocam a “mãe-terra”²⁶. Derrubar palmeiras indiscriminadamente constitui uma violação das regras que disciplinam sua maneira de existir.

Levando em conta esta vasta abrangência, está-se diante também de uma politização de fatores religiosos refletida em algumas das identidades coletivas aqui focalizadas. No I Encontro Nacional das Comunidades Tradicionais os representantes das chamadas “comunidades de terreiros”, também denominadas por eles de “religiões de matriz africana”, afirmaram o local de seus rituais e de suas “casas” como uma territorialidade específica, culturalmente delimitada. Posicionaram-se para além da figura jurídica do “tombamento”, evidenciando que os terreiros não constituem meros monumentos registrados em livros de cartórios ou definidos por seu valor histórico e etnográfico, que devem ser protegidos pelo Estado. Afirmaram uma condição de sujeitos, que querem manter eles próprios a administração de seu espaço social e para tanto evocaram as situações em que o “santo é plantado” definindo um solo sagrado não necessariamente contíguo, com uso específico

da terra, inclusive para manter herbários com indicações sobre suas propriedades medicinais, e dos recursos hídricos, como no caso das cachoeiras e demais quedas d'água eventualmente acionadas em seqüências cerimoniais.

Numa direção análoga, os “quilombolas” do Baixo Amazonas e do Maranhão afirmaram a proteção de São Benedito às suas “comunidades”, enquanto os representantes dos “faxinais” evocaram o beato João Maria e a Guerra do Contestado e os representantes das comunidades de “fundos de pastos” exaltaram Antonio Conselheiro e a Guerra de Canudos. No Faxinal Marmeleiros, próximo a Irati (pr), os locais onde acamparam os que fugiram das perseguições militares no Contestado, foram apontados, no decorrer do I Encontro dos Povos dos Faxinais, como marco histórico dos “faxinalenses”, que encerram uma expectativa de direito. Os representantes “ciganos”, por sua vez, afirmaram a devoção a Nossa Senhora de Aparecida é “a única Santa cigana do Mundo”, Santa Sara Kali, considerada pelos “Kallons” como a Padroeira dos ciganos. As guerras, as perseguições e os estigmas aparecem combinados com fatores religiosos, compondo identidades que tanto afirmam territorialidades específicas, quanto estabelecem vínculos históricos que de certa maneira legitimariam os pleitos a elas referentes. Os santos e os profetas favorecem uma determinada racionalização das “necessidades religiosas”, criando condições favoráveis para que se articulem com uma mobilização política, que traduz a consciência da necessidade antes que uma mera necessidade econômica identificada de maneira supostamente objetiva. Os profetas são portadores de revelações, que reforçam novas práticas e discursos anunciadores de um mundo renovado sem negar os seus fundamentos “de origem”. A existência econômica das chamadas “comunidades tradicionais”, enquanto parte

de uma maneira de representação, consiste num instrumento da tradição que se orienta para a política através também da magia. O discurso memorialista reforça isto ao unir componentes identitários que só a afirmação política pode comportar, garantindo a coexistência do que seria aparentemente contraditório.

Consoante a narrativa dos agentes teria sido a partir dos conflitos com as grandes plantações e a partir de sua desagregação econômica, desde o século xviii, que foram se fortalecendo as instituições relativas ao uso comum dos recursos naturais. Os quilombos e os movimentos messiânicos teriam concorrido diretamente para isto, conjugados com a emergência de um campesinato livre que se constituiu fora do alcance dos mecanismos repressores da força de trabalho. A derrocada da empresa seringalista, nas primeiras décadas do século xx, e das formas de imobilização que caracterizaram castanhais e fazendas com babaçuais, no final do segundo quartel do mesmo século xx, podem ser articulados neste mesmo esquema explicativo, que tem no conflito social sua viga mestra. A emergência das formas organizativas e das identidades coletivas não é coetânea ou não coincide exatamente com esta periodização econômica. Tal dimensão política, sugerindo um longo processo político-organizativo, é resultante de seguidos conflitos, que se estenderam por décadas e que, antes de remeterem as análises para formações pré-capitalistas, apontam para crises do próprio intrínsecas ao desenvolvimento do capitalismo.

Estes conflitos são portanto, de várias ordens consoante as variações regionais e os diferentes empreendimentos econômicos (usinas de açúcar, fazendas algodozeiras, ervamateiras e cafeiras, empresas extrativistas etc.), concorrendo para evidenciar a diversidade de movimentos sociais

em jogo e a multiplicidade de formas organizativas e expressões identitárias sob as quais se estruturam. A partir daí as distinções entre os vários processos de territorialização podem ser mais facilmente estabelecidas.

Para efeitos de exposição e síntese apresentarei um quadro (Ver “Movimentos Sociais”, pág. 108) resumido dos principais movimentos sociais referidos à questão das “terras tradicionalmente ocupadas”, suas características organizativas (data de fundação, local da sede, vinculações a redes) e as representações diferenciadas que lhes asseguram a delegação ou o poder de falar em nome de um determinado conjunto de agentes sociais²⁷.

1. Não obstante organizados em associações, defendendo interesses localizados, os peconheiros, as mulheres extrativistas do arumã, os caiçaras e os piaçabeiros ainda não se agruparam em diferentes mobilizações e não se constituíram em movimento social, a exemplo das demais identidades coletivas mencionadas. Há inúmeras reivindicações de consolidação de territorialidades específicas de comunidades caiçaras do litoral de São Paulo que foram encaminhadas ao Ministério Público Federal no decorrer dos últimos seis anos. Tais associações referem-se a uma existência atomizada, que, pelas mobilizações continuadas, estaria descrevendo uma passagem para uma forma de existência coletiva capaz de configurar o que Hobsbawm nomeia como “novos movimentos sociais” (Hobsbawm, 1995:406).

2. Os agrupamentos de entidades de representação e associações voluntárias da sociedade civil tem levado a diferentes formas de articulação política. Uma das mais conhecidas refere-se aos chamados “foruns” que propiciam melhores condições de mobilização a diferentes organizações, funcionando como dispositivo de consulta face à intervenção governamental. Além do Fórum Carajás e do Fórum da Amazônia Oriental, encontra-se agora em consolidação, no Sudoeste do Pará e no Norte de Mato Grosso, o Fórum de entidades por uma “br-163 Sustentável”. Em novembro de 2003 foi realizado um Encontro de entidades em Sinop, Mato Grosso, delineando as diretrizes de atuação face às medidas governamentais que tratam de problemas ligados à concessão e ao asfaltamento da rodovia br-163. Para maiores dados consulte-se: “Relatório Encontro br-163 Sustentável – Desafios e sustentabilidade socioambiental ao longo do eixo Cuiabá-Santarém”. Sinop (mt). Campus unemat, 18 a 20 de novembro de 2003. 108 pp. A partir daí este referido Fórum

passou a atuar principalmente nas chamadas “etapas de consultas à sociedade” para elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável para a Área de Influência da Rodovia BR-163. A primeira etapa de consultas ocorreu em julho de 2004. Atualmente ocorre a segunda etapa de consultas e as audiências públicas estão agendadas para acontecer em abril de 2005, debatendo a versão preliminar do Plano elaborada pelo Grupo de Trabalho Interministerial, criado por Decreto de 15 de março de 2004. Estou me detendo mais neste caso, porquanto esta iniciativa trata-se de uma experiência piloto de implementação das diretrizes do Plano Amazônia Sustentável (PAS), principal instrumento do governo federal para articular políticas públicas que tem como prioridade a viabilização de um novo modelo de desenvolvimento na região Amazônica.

3. Registro aqui os movimentos que desde pelo menos 1985 mantém-se ativos. Não incluí, por exemplo, a União dos Sindicatos e Associações de Garimpeiros da Amazônia Legal (USAGAL), organizada em torno de interesses imediatos dos chamados “donos de garimpo” e que autoproclamava representar mais de 60 mil garimpeiros. Seus propósitos eram por demais circunstanciais, atinentes, sobretudo, à livre exploração dos aluviões, seja em áreas reservadas, em terras indígenas ou em áreas de fronteiras internacionais. Esta organização após lograr intensas pressões políticas no fim dos anos 1980-90, tentando influenciar a política ambiental e batendo de frente com o movimento indígena, com entidades ambientalistas e com órgãos governamentais que atuam nas fronteiras com outros países amazônicos, colecionou inúmeras derrotas políticas e sofreu um processo de esvaziamento aparentemente irreversível.

Além disto vale registrar que as entidades dos garimpeiros sempre são efêmeras e atreladas a interesses circunstanciais. Assim, em fevereiro de 2004 foi criado em Itaituba o Sindicato

dos Garimpeiros do Oeste do Pará (singop), agrupando os que haviam participado da extração de ouro em Serra Pelada. Partilho do ponto de vista do sociólogo alberto Eduardo C. da Paixão em *Trabalhadores Rurais e Garimpeiros no Vale do Tapajós*, Belém, seicom, 1994-- de que os garimpeiros se filiam de maneira permanente aos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, embora se vinculem a cooperativas e outras associações que reunam os que trabalham na extração mineral.

4. Para outras informações leia-se: gomes, Eduardo – “Cresce a população indígena”. *Correio Amazonense*. Manaus, 14 de dezembro de 2005 pág. 20. A fonte principal das informações aqui arroladas é a seguinte: ibge – *Tendências Demográficas- Uma análise dos indígenas com base nos resultados da amostra dos Censos Demográficos 1991 e 2000*. Rio de Janeiro. Estudos & Pesquisas-Informação Demográfica e Sócio Econômica n. 16. 2005 142 pp.

5. A população indígena encontra-se assim distribuída, conforme dados do Censo Demográfico de 2000: 350 mil índios vivem na área rural, enquanto que 384 mil estão localizados em centros urbanos.

6. cf. shiraishi, j. *Reconceituação do Extrativismo na Amazônia: práticas de uso comum dos recursos naturais e normas de direito construídas pelas quebradeiras de coco*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (naea). ufpa, Belém. 1997. 215 pp. e Anexos.

7. No dia 2 de junho de 2005 um oficial de justiça com policiais militares foi cumprir mandato judicial com ação de despejo das famílias deste quilombo. Uma intensa mobilização de movimentos sociais diversos levantou barricadas para impedir o ingresso

da Brigada Militar na área. No dia 3 de junho o advogado dos quilombolas ogrou manter a posse e o incra emitiu o termo de Posse. Em 8 de junho o juiz titular Luiz Gustavo Lacerda, da 13a. Vara Cível, reverte a decisão e sentencia que as famílias sejam despejadas. No dia 20 de junho numa ação contrária foi concedida a manutenção de posse. (cf. “Carta à Sociedade” - Comitê de Defesa da Família Silva, Porto Alegre, junho de 2005). No dia 21 de junho de 2005 foi oficialmente publicado o Relatório Técnico de identificação, Delimitação e Levantamento Ocupacional e Cartorial do “Quilombo Família Silva”, viabilizando sua titulação definitiva em 90 dias como o “primeiro quilombo urbano do Brasil”. Para leitura do Relatório consulte-se o Diário Oficial da União de 21 de junho de 2005.

8. Este total foi divulgado através do “folder” da programação da VI Assembléia Geral da Rede gta, intitulada “Encontro dos Povos da Floresta-Diversidade Cultural e Sustentabilidade Amazônica”, realizada em Brasília de 17 a 20 de março de 2005.

9. Para o inss os trabalhadores rurais podem ser inseridos em quatro categorias de beneficiários, a saber: 1) “empregado” ou quem trabalha para empresa ou proprietário rural, inclusive os chamados safristas e volantes, eventuais ou temporários, com carteira assinada; 2) “contribuinte individual” ou trabalhador que presta serviço a uma ou mais pessoas sem vínculo empregatício, exercendo atividades eventuais como os chamados safristas, volantes e bóias-frias. Também se inserem nesta categoria os chamados parceiros, meeiros, comodatários, arrendatários e pescadores artesanais, que exploram atividades agropecuárias, pesqueiras ou de extração de minerais com empregados. 3) “Trabalhador avulso” ou aquele que presta serviço de natureza rural sem vínculo empregatício, sindicalizado ou não, a diversas empresas ou pessoas físicas. 4) “Segurado especial” que abrange:

parceiro, meeiro, comodatário e arrendatário rurais, pescador artesanal e seus assemelhados, que trabalham exclusivamente em regime de economia familiar, sem empregados, podendo ter ajuda eventual de terceiros. Em suma, quem é agricultor em regime de economia familiar é considerado pela Previdência Social como “segurado especial”.

10. cf. barth, f. “Os grupos étnicos e suas fronteiras” in I ask, t. (org.) *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro, Contracapa, 2000 pp. 25-67.

11. cf. igl ésius, m. “Os índios e as eleições municipais no Acre”. Rio de Janeiro, outubro de 2000 mimeo. E ainda “Um breve olhar sobre a participação indígena nas eleições municipais de 2004 no Acre” in *Yuimaki-um jornal indígena do Acre*. Ano xiv. 26a. edição. Março de 2005 (publicação semestral)p. 10.

12. “O Brasil tem 734 mil índios, cerca de 200 mil deles com título de eleitor.(...)” No início de novembro de 2003 a coiab realizou reunião em Manaus para traçar estratégias eleitorais para 2004. cf. “Biancareli. “Índios no Brasil Traçam plano eleitoral”. *Folha de São Paulo*, 2 de novembro de 2003 pág. a-27.

13. Para outros dados consulte-se navarro, Cristiano. “O Brasil tem mais aldeia na política”. *Porantim*. Ano xxvi. n. 269. Brasília, outubro de 2004, pp. 8,9. “O Estado do Amazonas elegeu seu primeiro prefeito índio (em Barreirinhas); em Minas gerais, na cidade de São João das Missões, onde a maioria da população pertence ao povo Xakriabá, os indígenas organizaram-se e elegeram o primeiro prefeito índio de Minas Gerais.” (navarro, c. 2004). Mecias Batista, do povo Sateré Mawé, eleito prefeito de Barrerinhas (am), fez parte da primeira coordenação da coiab e dirigiu o cgtsm (Conselho Geral da Tribo Sateré Mawé).

14. Para um aprofundamento da participação das quebradeiras no pleito municipal de 2004 leia-se a arguta e bem-humorada análise do economista benjamin mesquita intitulada “Eleições municipais no Maranhão” in *Assema em revista*. Edição especial dos 15 anos da Assema. Org. por Helciane Araújo. São Luis, dezembro de 2004 pp. 15, 16.

Quanto a Maria Alaíde vale sublinhar que foi reeleita com votação ascendente. Em 2000 teve 260 votos e, em 2004, 358. Já Nice Aires foi a vereadora no Maranhão que obteve mais votos proporcionalmente a seu colégio eleitoral. Ela obteve 3,8% do total de votos válidos, ou seja, 549 votos.

15. Está-se difundindo uma estatística eleitoral relativa a cada identidade coletiva. Algumas ligadas à noção de etnia, enquanto identidade nacional, apresentam resultados declinantes, quando se confronta os dois últimos pleitos municipais. Nas eleições municipais de 2004, por ex., foram eleitos 195 “nikkeis”: 31 prefeitos, 31 vices e 133 vereadores. A maior concentração está nos estados de São Paulo, Paraná e Minas Gerais. Este total indica uma redução em relação à legislatura de 1996-2000, quando foram eleitos 243 “nikkeis”. Em 2004 foi eleita, entretanto, uma prefeita “nikkei” no Tocantins. cf. *Jornal Nippo-Brasil*, 13 a 19 de outubro de 2004 pp. 4a e 5a.

16. O fascínio pela quantidade nutriu uma ilusão democratista na formulação de Lessa. Este autor afirma que o *ibge* produziu um censo mostrando que 99% dos Municípios brasileiros tem conselhos, com representação popular, funcionando nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e transporte. Segundo interpretação do autor: “O perfil dos municípios traçado pela pesquisa do *ibge* mostra que o Brasil está se transformando numa república soviética. Afinal, a tradução da palavra russa “soviete” é

conselho e os conselhos passaram a fazer parte definitivamente da gestão dos municípios brasileiros: em 1999, a média constatada pela pesquisa municipal foi de 4,9 conselhos por município, um total de 26,9 mil “soviets” espalhados por 99% dos municípios do País” cf. Lessa, R. “Conselhismo invade cidades” e “Perfil revela que o Brasil foi tomado pelos Conselhos”. *Gazeta Mercantil*, 18 de maio de 2001. Consulte-se também C.Otávio. “Os conselhos municipais se multiplicam no país”. *O Globo*. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2003 pág. 16.

17. cf. hobsbawm, e. *Era dos Extremos – O breve século XX, 1914-1991*. São Paulo: Cia. das Letras, 1995.

18. O critério de gênero, sob o qual se estrutura o miqcb, pode aparecer também em mobilizações contingentes face a conflitos determinados. Para uma ilustração disto consulte-se: castro, Edna e rodriguez, Graciela. *As mulheres de Altamira na defesa da água como direito humano fundamental*. Rio de Janeiro. a.s.c. 2004.

19. Na 34a. Assembléia Geral dos Povos Indígenas, organizada pelo Conselho Indígena de Roraima (cir), realizado entre 12 e 15 de fevereiro de 2005, na aldeia Maturuca, ti Raposa Serra do Sol, com participação de 186 tuxauas foi eleito o novo coordenador do cir para o mandato de dois anos. Participaram do pleito 177 comunidades, totalizando 7.539 votantes. O tuxaua Marinaldo Justino Trajano, enfrentando dois opositores, foi eleito coordenador com 2.711 votos.

20. Do total da população indígena constata-se, consoante o Censo de 2000 do ibge, que 384 mil estão localizados em centros urbanos, enquanto que 350 mil indígenas vivem na área rural.

21. Trata-se de Emílio Kabá, filho de Martinho Kabá Munduruku e Maria Alice Puchu, nascido em 1941 na maloca Itacharaíba, às margens do Rio Cururu, no Município de Jacareacanga. Saiu da aldeia menino, tendo sido adotado por uma família de Santarém. Aposentou-se como policial-militar e mantém relações regulares com a aldeia através de seu irmão. (cf. informações prestadas pelo próprio, em maio de 2005).

22. cf. novaes, j. araujo, l. e rodrigues, e. *Congresso da cidade-construir o poder popular; reinventando o futuro*. Belém: Labor. ed. 2002.

23. Consulte-se a propósito o “Laudo Antropológico- identificação das comunidades remanescentes de quilombo em Alcântara” .São Luis, setembro de 2002. 385 pp, que foi elaborado pelo antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida, por solicitação da Sexta Câmara do Ministério Público Federal.

24. A revista *Cadernos do IPPUR*. Vol. xvi, n. 2. Rio de Janeiro, ufrj, agosto/dezembro de 2002, menciona na chamada de capa os denominados “territórios aquáticos”.

25. cf. almeida, Alfredo Wagner B. de. “Amazonia: a dimensão política dos “conhecimentos tradicionais”. In: acselrad, Henri. *Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll/Relume&Dumará, 2004, pp. 37-56.

26. Um dos exemplos mais conhecidos neste domínio concerne aos quíchua, que se distribuem pela Bolívia, Peru e Equador e que veneram a “pacha mama” (mãe-terra).

27. São 15 os representantes de movimentos e associações que integram a Comissão Nacional das Comunidades Tradicionais.

movimentos sociais

Movimento / organização (1)	Período ou Ano de fundação	Sede	Rede de organizações vinculadas	Representação
coiab (2)	1989	Manaus (am)	75	165 povos indígenas da Amazônia, onde vivem 495 mil índios que representam 68% da população indígena do País.
apoinme	1995	Recife (pe)	-	30 povos indígenas; 70 mil índios.
uni (3)	1978	São Paulo (sp) Rio Branco (ac) Tefé (am)	Dezenas de associações	-
coapima	2003	São Luís (ma)	-	6 (seis) povos indígenas
cns	1985	Rio Branco (ac)	(4)	163 mil extrativistas (seringueiros e castanheiros)
miqcb	1991	São Luís (ma)	7 regionais com dezenas de associações	400 mil “quebradeiras” distribuídas pelo Maranhão, Tocantins, Piauí e Pará.
conaq (5)	1996	São Luís (ma)	“1.098 Comunidades remanescentes de quilombos” (6)	“2 milhões de pessoas”.
gta	1991-92	Brasília (df)	Regionais nos 9 Estados da Amazônia, mais de 500 entidades	Representa a sociedade civil organizada da Amazônia junto ao ppg-7

monape	1990	São Luís (ma)	2 regionais (7)	Pescadores do ma e pa
mora (atual mrra)	1996	Manaus (am)	Dezenas de associações	Ribeirinhos do Amazonas
Movimento de Preservação de Lagos	1990	Manaus (am)	Dezenas de associações	Ribeirinhos da Amazônia (8)
Articulação Estadual de Fundos e Fechos de Pasto	1974-1990 (9)	Salvador (ba)	“quase 400 associações agropastoris”	20 mil famílias, na região do semi-árido da Bahia
mab (10)	1989	pr, rgs	“regionais”	“Mais de 1 milhão de pessoas” em todo o Brasil
mabe (11)	2001	Alcântara (ma)	Dezenas de associações organizadas p/ povoados	Cerca de 15.000 pessoas
Movimento pela Sobrevivência da Transamazônica	1989	Altamira (pa)	Dezenas de associações	–
apf (Articulação Puxirão dos Faxinalenses)	2005	Irati (pr)	20 faxinais (mais 224 foram levantados em 2007/2008)	Mais de 10.000 famílias

notas ao quadro

(1) Certamente que este quadro é provisório e acha-se incompleto, mas seu propósito cinge-se àquelas associações voluntárias da sociedade civil mais diretamente referidas a categorias compreendidas no significado de “terras tradicionalmente ocupadas”. Neste sentido não inclui entidades sindicais e organizações militantes. Conforme levantamento do Ministério do

Desenvolvimento Agrário, realizado em julho de 2003, chegaria a 71 o número de organizações envolvidas em conflitos de terra e em ocupações. Além das 22 federações e seus respectivos sindicatos ligados à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), fundada em 1963, tem-se o mst e outras vinte e cinco entidades que começam com o nome de movimento, dentre outros: Movimento dos Sem Terra Independente, Movimento de Libertação dos Sem Terra, Movimento dos Carentes sem Terra...

CF. éboli, e. “Campo tem 71 grupos envolvidos em conflitos”. *O Globo*. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2003.

Não foram, portanto, incluídos neste quadro o Movimento dos Trabalhadores sem Terra (mst), fundado em 1984, em Curitiba (pr) e que hoje se estende por todo o País, e o Movimento dos Pequenos Agricultores, que foi fundado no Rio Grande do Sul a partir dos chamados “Acampamentos da Seca” que se organizaram nos meses de janeiro e fevereiro de 1996.

As associações de artesãos e extrativistas do arumã, do Baixo Rio Negro, dos piaçabeiros, do Alto Rio Negro, e dos peconheiros do Baixo Amazonas também não foram incluídas, porquanto estes movimentos se acham em forma embrionária tendo se organizado principalmente em torno da produção. Em verdade mais se aproximam da noção de cooperativas como a Associação de Artesãs de Novo Airão (am). Em termos potenciais elas apontam para áreas que tem sido tradicionalmente exploradas de forma comunitária, quais sejam: açazais, arumanzais e áreas de incidência de piaçaba; e que deveriam ser objeto de políticas específicas de preservação ambiental, através de áreas reservadas.

Segundo este mesmo critério não foram incluídas associações diretamente referidas aos “faxinais”. De acordo com dados levantados no i Encontro dos Povos dos Faxinais, realizado nos dias 5 e 6 de agosto de 2005 em Irati, Paraná, haveria no momento atual

44 faxinais com associações. O representante dos “faxinalenses” na Comissão Nacional de Comunidades Tradicionais é do Faxinal dos Seixas, do Município de São João do Triunfo (pr).

Não foram incluídas as duas associações relativas aos ciganos, quais sejam aprecci e ccc. Os ciganos tem um representante na Comissão Nacional de Comunidades Tradicionais.

Não foram incluídas as associações referidas a “terras de santo” e a “irmandades” e tão pouco aquelas referidas a castanhais, que foram instituídos nos anos 50 como “castanhais do povo”. Neste último caso partiu-se do pressuposto de que a representação estaria contemplada no âmbito do Conselho Nacional dos Seringueiros, que também se encontra representado na Comissão Nacional de Comunidades Tradicionais.

(2) A *coiab* foi fundada em 19 de abril de 1989 e se estrutura em rede e tem suas organizações – membro nos seguintes Estados: Amazonas, 46 (*foirn*, Associação das Comunidades Indígenas do Distrito de Yauareté, *uncidi*, *unirt*, Associação das Comunidades Indígenas do Rio Tiquié, *acirx*, *acimrn*, *arcine*, *acibrin*, *ainbal*, *aciri*, *acitrut*, *aciru*, *ucirn*, *atriart*, *cacir*, *oibi*, *ogptb*, *osptas*, *opim*, *meiam*, *civaja*, *uni/tefé*, *cgtt*, *foccitt*, *cgtsm*, *cim*, Comissão Indígena Kanamari, *oasism*, *opism*, *amarn*, *amism*, *amik*, *amai*, *amitrut*, *opimp*, *opamp*, *upims*, *opipam*, *copiam*, *aipat*, *aisma*, *opittamp*, *opiam*, *acinctp* e Comunidade Terra Preta); no Acre, 4 (*uni/acre*, *mpivj*, *opitarj* e *opire*); no Amapá, 4 (*apina*, *apio*, *apitu* e *agm*); no Maranhão, 4 (Associação Indígena Angico – Tot/Guajajara, Associação dos Povos Guajajara, Krikati e Awá, *cipk* e Associação Wyty’Caty do Povo Gavião); no Mato Grosso, 3 (*aspa*, *fepoimt* e Associação dos Povos Tapirapé); no Pará, 4 (*cita*, *cimat*, *amtapama* e Associação Indígena Pussuru/Munduruku); em Rondônia, 5 (*cunpir*, Associação Pamaré do Povo Cinta Larga, Organi-

zação Metarelá do Povo Suruí, **apk** e **cois**); em Roraima, 3 (**cir**, **opir** e **apir**); e no Tocantins 2 (**aix** e Conselho das Organizações Indígenas da Bacia Araguaia e Tocantins). cf. Coiab. *Unir para organizar, fortalecer para conquistar*. Manaus, 2003.

Os povos indígenas tem um representante na Comissão Nacional de Comunidades Tradicionais.

(3) A **uni** foi fundada em 1978, mas a organização só ganhou projeção a partir da Assembléia Nacional Constituinte e com a formação da união dos “Povos da Floresta” em 1988. Em setembro de 1989 a **uni** constituiu o Centro de Pesquisas Indígenas, em Goiânia (**go**).

Para outras informações consulte-se – **ricardo**, Carlos Alberto – “Quem fala em nome dos índios”. In: *Povos indígenas no Brasil: 1987/88/89/90*. cedi. Aconteceu Especial 18. São Paulo, 1991, p. 69.

(4) As associações das Resex, dentre outras, a Associação dos Moradores da Resex Chico Mendes-Brasiléia (**amoreb**), Associação dos Moradores da Resex Chico Mendes-Assis Brasil **amoreb** (**amoreab**), Associação dos Seringueiros e Agricultores da Resex Alto Juruá (**asareaj**), Associação dos Moradores da Resex do Rio Ouro Preto (**asrop**), Associação dos Trabalhadores Extrativistas da Resex Rio Cajari (**astex-ca**), estariam inclusas no **cns**, bem como as associações de áreas de posse, que ladeiam as reservas, como a do Pinda em Brasiléia (**ac**), e as associações de áreas tituladas também voltadas para o extrativismo.

Estariam inclusas aqui também as associações que envolvem seringueiros brasileiros que trabalham em seringais da região de Pando, na Bolívia, cognominados de **brasivianos** e que participam com direito a voto nos Encontros Nacionais dos Seringueiros.

No que tange a estes trabalhadores que tem migrado pelas fronteiras internacionais da Amazônia, com ocupação recente de áreas, poderiam ser mencionados ainda: garimpeiros brasileiros no Suriname, agrupados na Cooperativa de Garimpeiros, que tem sede em Paramaribo, mas que exploram ouro aluvional em diferentes pontos do País, e trabalhadores brasileiros na Guiana Francesa tanto os organizados em torno de documentação requerida para exercício de ocupação profissional, quanto os que se localizam clandestinamente em áreas próximas ao Rio Maroni. Para outras informações consulte-se:

carvalho martins, Cynthia. *Os deslocamentos como categoria de análise-agricultura e garimpo na lógica camponesa*. Dissertação apresentada ao Mestrado em Políticas Públicas da ufma, São Luis, 2000.

esteves, Benedita m.g. *Do “manso” ao Guardião da Floresta-estudo do processo de transformação social do sistema seringal a partir do caso da Reserva Extrativista Chico Mendes*. Tese de Doutorado. cpda-ufrr. Rio de Janeiro, 1999.

soares, Ana Paulina a. *Travessia: análise de uma situação de passagem entre Oiapoque e Guiana Francesa*. Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de Geografia da fflch da usp, São Paulo, 1995.

Não foram incluídos ainda os chamados “brasiguaios”, que se distribuem pelas áreas fronteiriças com o Paraguai, nem tão pouco os chamados “brasivianos”, seringueiros brasileiros que adentraram na Bolívia.

(5) A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (conaq) é uma organização nacional e foi criada em 1996, em Bom Jesus da Lapa (ba), na reunião de avaliação do I Encontro Nacional de Quilombos (1995). Dela participaram representantes de comunidades de dezoito Unidades de Federação, além de entidades do Movimento Negro

e ligadas à questão agrária que apóiam a luta dos quilombolas. Os quilombolas tem um representante na Comissão Nacional de Comunidades Tradicionais.

(6) “Segundo estudos do Projeto Vida de Negro (Sociedade Maranhense de Direitos Humanos e Centro de Cultura Negra do Maranhão) e levantamentos da Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, Universidade de Brasília (UnB) e Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (aconeruq) constituiu-se um mapeamento preliminar de 1.098 comunidades quilombolas. Estas comunidades estão presentes em quase todos os Estados brasileiros, com exceção de Roraima, Amazonas, Acre, Rondônia e Distrito Federal.” cf. conaq/aconeruq/cohre – Campanha Nacional pela Regularização dos Territórios de Quilombos. *Direito à Moradia – Regularização dos Territórios de Quilombos*. São Paulo, agosto de 2003.

(7) Estas regionais são designadas respectivamente de Movimento dos Pescadores do Pará (mopepa) e Movimento dos Pescadores do Maranhão (mopema). O monape tem representação na Comissão Nacional de Comunidades Tradicionais.

(8) De 19 a 23 de julho de 1999, ocorreram simultaneamente na Maromba, em Manaus-am, o xv Encontro de Ribeirinhos do Amazonas e i Encontro de Ribeirinhos da Amazônia com o apoio da Comissão Pastoral da Terra e da cese (Coordenadora Ecumênica de Serviços). Participaram mais de 100 (cem) delegados, representando Comunidades de Ribeirinhos de toda a região Amazônica.

Em 2002 no iv Encontro de Mulheres Trabalhadoras Rurais e Ribeirinhas, realizado em Manaus, foi criado o Movimento de Mulheres Trabalhadoras Ribeirinhas do Estado do Amazonas com os objetivos seguintes: “documentar 50 mil

mulheres até o final de 2005. Capacitar no período de três anos 35 novas lideranças para assumir equipe regional e Nacional. Conquistar vagas nos Conselhos Municipais, estaduais e Federal.” (cf. *folder* do mmtr-am).

(9) A Central de Fundos de Pasto de Senhor do Bonfim foi fundada em 2 de setembro de 1974.

Para maiores esclarecimentos sobre esta questão consulte-se documento intitulado “O Fundo de Pasto que queremos – Política Fundiária e Agrícola para os Fundos de Pasto Baianos”. Salvador (ba), abril de 2003, s/autoria.

Não foram levantadas informações sobre organizações estruturadas em torno do uso de áreas comuns de pastoreio em Pernambuco e Ceará, embora sejam registradas nestas unidades da federação sob outras designações como: “terras soltas” e “terras abertas”.

O Projeto Geografar – *cnpq/igeo/ufba*, coordenado pela geógrafa Guiomar Germani, levantou no decorrer de 2003, em 23 Municípios Baianos (Andorinhas, Antonio Gonçalves, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Itiúba, Jaguarari, Juazeiro, Mirangaba, Monte Santo, Oliveira dos Brejinhos, Pilão Arcado, Pindobaçu, Remanso, Santo Sé, Seabra, Sobradinho, Uauá, Umburanas), um total de 255 associações de pequenos produtores rurais. Estas associações muitas vezes trazem na sua denominação o nome do fundo de pasto a que se referem. Este nome pode estar ligado ao uso comum de recursos hídricos, à figura daquele que foi pioneiro no uso dos recursos ou a sentimentos religiosos ou ainda a fartura e beleza da terra. Assim tem-se referências a aguadas, poços e nascentes, tais como: Fundo de Pasto Lagoa das Baraúnas, Fundo de Pasto Olho d’Água e Fundo de Pasto Lagoa do Anselmo. Tem-se também referências que denotam um sentido bíblico e que evocam a

proteção de divindades tais como: Fundo de Pasto Nossa Senhora da Conceição, Fundo de Pasto de Bom Jesus dos Campos e Fundo de Pasto de Terra Prometida. Tem-se Também referências que afirmam uma beleza perene da natureza, tais como: Fundo de Pasto Primavera e Fundo de Pasto Bom Jardim. Tem-se ainda referências a quem localizou ou abriu os recursos, assegurando seu uso comum, tal como no caso do Fundo de Pasto de Antonio Velho.

As comunidades de “fundos de pasto” tem um representante no Conselho Nacional das Comunidades Tradicionais.

(10) Três situações sociais de resistência a deslocamentos compulsórios de populações por parte do Estado, que principiam no final dos anos 70, caracterizam a formação do Movimento dos Atingidos por Barragens, segundo o *Caderno n. 7 do MAB* intitulado “mab: uma história de lutas, desafios e conquistas”: “Primeiro na região Nordeste, no final dos anos 70, a construção da uhe de Sobradinho no Rio São Francisco, onde mais de 70.000 pessoas foram deslocadas, e mais tarde com a uhe de Itaparica foi palco de muita luta e de mobilização popular, Segundo no Sul, quase que simultaneamente em 1978, ocorre o início da construção da uhe de Itaipu, na bacia do rio Paraná, e é anunciada a construção das Usinas de Machadinho e Ita na bacia do Rio Uruguai, que criou um grande processo de mobilização e organização na região. Terceiro na região Norte, no mesmo período, o povo se organizou para garantir seus direitos frente a construção da uhe de Tucuruí.” (mab; s/d: pág. 6).

Para outras informações sobre o mab e suas experiências organizativas consulte-se o *Manual do Atingido* (vainer, c. e vieira, f.; 2005).

(11) O Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara foi fundado em julho de 2001 e congrega representações

de pelo menos 139 (cento e trinta e nove) povoados, localizados nos 62 mil hectares da área desapropriada para instalação do Centro de Lançamento, e cerca de 30 povoados localizados em áreas circundantes. Defende o reconhecimento do território étnico, que congrega diferentes territorialidades específicas (“terras de preto”, “terras de santíssima”, “terras de santo”, “terras da santa”, “terras da pobreza”, “terras de caboclo”, entre outras), que estão construindo sua expressão política e identitária a partir de uma relação sistêmica entre as famílias dos diversos povoados, que congregam cerca de 12.500 pessoas. Os laços de coesão social se consolidaram a partir da resistência contra a implantação da base militar, que em 1986/87 conseguiu deslocar compulsoriamente 312 famílias. Um dos marcos assinalados pelos próprios agentes sociais, para explicar a retomada da mobilização a partir de fatores étnicos, trata-se do seminário “Alcântara: A Base espacial e os Impasses Sociais”, realizado entre 11 e 14 de maio de 1999.

(12) O Movimento pela Sobrevivência da Transamazônica, sediado em Altamira (pa), desde 1989, se estruturava segundo um critério regional, abrangendo a população dos Municípios paraenses que ladeiam ou são cortados pela rodovia Transamazônica, construída no início dos anos 70. No momento atual esta forma organizativa foi substituída e ampliada com seus integrantes se agrupando em torno do Movimento pelo Desenvolvimento da Transamazônica e do Xingu.

Este Movimento denunciou através do Of. Circular n. 24, de 12 de janeiro de 2005, a “Ocupação armada na Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio”.

OS PROCESSOS DE TERRITORIALIZAÇÃO

Há, portanto, diferentes processos de territorialização em curso que devem ser objeto de reflexão detida. Babaçuais, castanhais e seringais, sob este prisma, não significam apenas incidência de uma espécie vegetal numa área ou uma “mancha”, como se diz cartograficamente, mas tem uma expressão identitária traduzida por extensões territoriais de pertencimento. De igual modo os chamados “faxinais” e os denominados “fundos de pastos” não podem ser reduzidos a simples áreas de criatório comum. Esta expressão, processo de territorialização, tenta propiciar instrumentos para compreender como os territórios de pertencimento foram sendo construídos politicamente através das mobilizações por livre acesso aos recursos básicos em diferentes regiões e em diferentes tempos históricos. O processo de territorialização é resultante de uma conjunção de fatores, que envolvem a capacidade mobilizatória, em torno de uma política de identidade, e um certo jogo de forças em que os agentes sociais, através de suas expressões organizadas, travam lutas e reivindicam direitos face ao Estado. As relações comunitárias neste processo também se encontram em transformação, descrevendo a passagem de uma unidade afetiva para uma unidade política de mobilização ou de uma existência atomizada para uma existência coletiva. A chamada “comunidade tradicional” se constitui nesta passagem. O significado de “tradicional” mostra-se, deste modo, dinâmico e como um fato do presente, rompendo com a visão essencialista e de

fixidez de um território, explicado principalmente por fatores históricos ou pelo quadro natural, como se a cada bioma correspondesse necessariamente uma certa identidade. A construção política de uma identidade coletiva, coadunada com a percepção dos agentes sociais de que é possível assegurar de maneira estável o acesso a recursos básicos, resulta, deste modo, numa territorialidade específica que é produto de reivindicações e de lutas. Tal territorialidade consiste numa forma de interlocução com antagonistas e com o poder do estado.

Para se ter uma ordem de grandeza destas territorialidades específicas, que não podem ser lidas como “isoladas” ou “incidentais”, pode-se afirmar o seguinte: dos 850 milhões de hectares no Brasil cerca de $\frac{1}{4}$ não se coadunam com as categorias “estabelecimento” e “imóvel rural” e assim se distribuem: cerca de 12% da superfície brasileira ou aproximadamente 110 milhões de hectares, correspondem a cerca de 600 terras indígenas. As terras de quilombo, estima-se oficialmente que correspondam a mais de 30 milhões de hectares. Em contraste as terras de quilombos tituladas correspondem a cerca de 900 mil hectares. Os babaçuais sobre os quais as quebradeiras começam a estender as Lei do Babaçu Livre, correspondem a pouco mais de 18 milhões de hectares, localizados notadamente no chamado Meio-Norte. Em contrapartida as reservas extrativistas de babaçu não ultrapassam a 37 mil hectares. Os seringais se distribuem por mais de 10 milhões de hectares e são objeto de diferentes formas de uso. Embora o Polígono dos Castanhais, no Pará, tenha hum milhão e duzentos mil hectares, sabe-se que há castanhais em Rondônia, no Amazonas e no Acre numa extensão não inferior a 15 milhões de hectares, não obstante a extensão dos desmatamentos. Em contrapartida as reservas extrativistas de casta-

nha, de “seringa” e de pesca perfazem menos de 10% do total das áreas com incidência de extrativismos, ou seja, um total de 3.101.591 hectares, com população de 36.850 habitantes. Certamente que há riscos de dupla contagem a serem considerados, posto que há terras indígenas e de quilombos nas regiões ecológicas do babaçu, da castanha e da seringueira. Acrescentando-se a estas extensões aquelas dos extrativistas do açaí, do arumã e/ou dos chamados “ribeirinhos” e das associações de “fundo de pasto” (na região do semi-árido), dos “faxinais” e demais povos e grupos sociais que utilizam os recursos naturais sob a forma de uso comum – numa rede de relações sociais complexas, que pressupõem cooperação simples no processo produtivo e nos fazeres da vida cotidiana – tem-se um processo de territorialização que redesenha a superfície brasileira, produzindo uma cartografia social singular e lhe empresta outros conteúdos sociais condizentes com as novas maneiras segundo as quais se organizam e autodefinem os sujeitos sociais¹. Em verdade tem-se a construção de identidades específicas junto com a construção de territórios específicos. O advento de categorias como os chamados “sem terra” e os “índios misturados”², também podem permitir um entendimento mais acurado deste processo. Anote-se que novos povos indígenas estão surgindo, tanto na Amazônia, quanto no Nordeste ou no Sudeste do País. Veja-se o exemplo do Ceará que vinte anos atrás oficialmente não registrava índios e hoje possui mais de dez povos indígenas. Concomitante ao “surgimento” tem-se critérios político-organizativos que se estruturam em cima da demanda por terras. As terras vão sendo incorporadas para além de seus “aspectos físicos”, segundo uma idéia de rede de relações sociais cada vez mais fortalecida pelas autodefinições sucessivas ou pela afirmação étnica.

Para bem ilustrar isto retome-se a leitura dos dados censitários: o Censo Demográfico de 2000 constata que os povos reunidos sob a classificação de “indígenas” foram os que tiveram a maior taxa de crescimento populacional entre 1991 e 2000. Cresceram a uma taxa anual de 10,8%, duplicando sua participação no total da população brasileira de 0,32% para 0,4%. Sublinhe-se que neste mesmo período a população total do Brasil cresceu a uma taxa de 1,6% ao ano. Os que se autodeclararam “pretos”³ aumentaram 4,2%. O crescimento de “indígenas” e de “pretos” não se deveu à multiplicação da população de aldeias e comunidades negras, mas a uma mudança na maneira de autoidentificação do recenseado. Sim, as pessoas estão se autodenominando de encontro a identidades de afirmação étnica, que pressupõem territorialidades específicas. Elegendo a região Norte, Amazônia, constatamos que apenas 29,3% se autodenominam “brancos”, todos os demais, ou seja, mais de 2/3 da população se apresentam como “indígenas”, “pretos” e “pardos”. Em outras palavras a Região Norte teria uma “composição étnica” que aparentemente, pelo percentual dos autodeclarados “brancos”, mais poderia ser aproximada de países como a Bolívia, Peru e Equador.

Assim, juntamente com os processos diferenciados de territorialização, tem-se a construção de uma nova “fisionomia étnica”, através da autodeclaração do recenseado, e de um redesenho da sociedade civil, pelo advento de centenas de movimentos sociais, através da autodefinição coletiva e de formas organizativas intrínsecas. Todos estes fatores concorrem para compor o campo de significados do que se define como “terras tradicionalmente ocupadas”, em que o tradicional não se reduz ao histórico e incorpora principalmente reivindicações do presente com identidades

coletivas redefinidas situacionalmente numa mobilização continuada.

As políticas ambientais e agrárias ressentem, neste sentido, da incorporação dos fatores étnicos e identitários nos seus instrumentos de intervenção direta e daqueles outros recursos técnicos que lhes possam permitir uma compreensão mais precisa das modalidades de uso comum vigentes. Definir oficialmente unidades de conservação apenas pela incidência de espécies⁴ e operar com as categorias cadastrais e censitárias convencionais significa incorrer no equívoco de reduzir a questão ambiental a uma ação sem sujeito.

Os movimentos sociais apresentam-se como um fator de existência coletiva que contestam esta insistência nos procedimentos operativos de ação sem sujeito e que buscam derrubar os demais obstáculos que impedem o reconhecimento legal das “terras tradicionalmente ocupadas”. A força desta contestação parece estar se tornando um problema da ordem do dia do poder. A mais recente medida nesta direção, conforme já foi assinalado, data de 27 de dezembro de 2004, quando o governo federal decretou a criação da Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais⁵ com vistas a implementar uma política nacional especialmente dirigida para tais comunidades. Como corolário bem o evidenciam os preparativos para o i Encontro Nacional de Comunidades Tradicionais, realizado entre 17 e 19 de agosto de 2005 em Brasília. A forma de convocação para participar já traduziu uma certa modalidade de reconhecimento dos movimentos sociais em jogo e de suas pautas básicas. Da mesma maneira a escolha dos membros da Comissão Nacional das Comunidades Tradicionais, para além de qualquer critério pretensamente “objetivo” (demográfico, regional, por

bioma, por maior ou menor visibilidade social, por extensão da rede de associações vinculadas, por número de filiados etc), assinalou o reconhecimento oficial de uma certa maneira de se expressar politicamente que não passa por uma modalidade homogênea de representação.

De maneira sumária, pode-se concluir que a diversidade político-organizativa está prevalecendo como ponto de partida para a construção de uma forma de representação diferenciada. Tal representação torna os movimentos sociais um lugar político potencialmente relevante, posto que as mobilizações dos agentes a eles referidos tem conduzido à coexistência de diferenças étnicas e de distintas ocupações e atividades econômicas. Isto rompe com as visões dicotômicas usuais. Ao contrário do que se poderia supor, não estaria ocorrendo uma convergência de interesses, resultando numa homogeneização jurídica, que freqüentemente é assinalada como uma característica positiva da “globalização”. Não estaria ocorrendo também uma fragmentação indefinida de identidades coletivas, debilitando os laços de solidariedade política e enfraquecendo as formas associativas, tal como teria ocorrido com os sindicatos de trabalhadores, consoante os efeitos das medidas de inspiração neo-liberal. Neste sentido, não se está diante do “tradicional” que resiste às políticas governamentais “modernas”, mas sim do “tradicional” que é construído a partir do fracasso destas políticas em assegurar, para além do discurso, o que dizem ser um “desenvolvimento sustentável”. Aqueles agentes sociais que quinze anos atrás eram considerados como “residuais” ou “remanescentes” hoje se revestem de uma forma vívida e ativa, capaz de se contrapor a antagonistas que tentam usurpar seus territórios.

Transcendendo à expressão organizativa pode-se dizer que é do prisma da intensidade das reivindicações de

reconhecimento legal das territorialidades específicas, pelas quais se batem os movimentos sociais, que está colocada em xeque a reestruturação formal do mercado de terras preconizada pelas agências multilaterais. É deste ponto de vista que pretendo chamar a atenção para a relevância de se estudar a relação entre as “terras tradicionalmente ocupadas” e os processos diferenciados de territorialização que lhes são correspondentes no momento atual.

notas – *Os processos de territorialização*

1. Pode-se cotejar este percentual com o fato de que há 200 milhões de hectares sobre os quais o cadastro do *incra* não possui qualquer informação. As terras cadastradas referem-se a somente 650 milhões de hectares. Em virtude disto delinea-se mais uma ação governamental inócua pois sem modificar as atuais categorias censitárias e cadastrais, o *incra* pretende implantar a partir de março de 2004 o Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais.

2. Registre a categoria “mistura” como forma autoidentitária em pelo menos duas situações: na fala dos quilombolas de Conceição das Crioulas (pe) e no Faxinal dos Marmeleiros (pr). A maneira dos agentes sociais, quilombolas e “faxinalenses”, se autoremrepresentarem passa pelo que eles nomeiam de “mistura” ou seja situações resultantes de casamentos entre índios e negros ou entre índios e imigrantes italianos. Consulte-se a propósito: Pacheco de Oliveira, J. “Uma etnologia dos “índios misturados”: Situação colonial, territorialização e fluxos culturais.” P. de Oliveira (org.) *A viagem de volta-Etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste Indígena*. Rio de Janeiro, Contra Capa, 1999, pp. 11-40.

3. *ibge* utiliza o termo “preto” e não o termo “negro” como classificatório. A categoria censitária “preto” entre 1872, data do primeiro Censo, e 1991 apresenta um declínio percentual, ou seja, em 1872 representava 19,68% da população total; em 1890 representava 14,63%; em 1950 representava 10,96% e em 1960, 8,71%, em 1980, 5,92%, em 1991, 5,01%. São 119 anos de declínio constante, como a sinalizar que estaria ocorrendo um “embranquecimento” da população. No ano de 2000, entretanto, houve um crescimento percentual superior ao dos chamados

“brancos”, quebrando a série de mais de um século de declínio. As pessoas que se autodeclararam “pretos” aumentaram em quase 40% entre os dois censos , de 1991 e 2000.

4. Consoante as determinações do Art. 57 da Lei n. 9.985 foram registrados, segundo o *ibama*, 28 casos de superposição entre terras indígenas e unidades de conservação. Os casos mais conflitantes seriam os parques nacionais de Monte Pascoal, Araguaia, Neblina e Estação Ecológica de Iquê. Consoante parecer do assessor jurídico do *cimi*, Paulo Guimarães: “Regularizar a superposição de Unidade de Proteção Integral (...) implica em inconstitucionais restrições à posse permanente e ao usufruto exclusivo dos povos indígenas às riquezas naturais existentes nas terras que tradicionalmente ocupam, pelo fato de neste tipo de unidade de conservação ser “admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais”. cf. *Porantim* ano xxii-n. 230. Brasília, novembro de 2000 pág. 9.

5. cf. Decreto de 27 de dezembro de 2004. In Diário Oficial da União-Seção I, Ed. n. 249 (Seção – Atos do Poder Executivo), 28 de dezembro de 2004 p.4. Em abril de 2005 este Decreto foi reeditado com o n. 10.408.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- acevedo marin, Rosa; almeida, a. w. b. de (orgs). *Populações tradicionais – Questões de terra na Pan-Amazônia*. Belém: Unamaz, 2006.
- aizenstein, Berel (Presidente da Confederação Israelita do Brasil). “Negros, índios e ciganos: por que não?” *Tribuna Judaica*. Ano vi, n. 143. Ed. Nacional, 26 de junho a 10 de julho de 2005.
- almeida, a. w. b. de. “Universalização e localismo – Movimentos sociais e crise dos padrões tradicionais de relação política na Amazônia”. *Reforma Agrária*, ano 19, n.º 1, p. 4-7, abril/jun., 1989.
- _____. “Terras de preto, terras de santo, terras de índio – uso comum e conflito.” Belém, *Cadernos do Naea*, n.º 10, p. 163-96, 1989.
- _____. “As quebradeiras de coco babaçu: identidade e mobilização.” São Luís, *miqcb – Caderno de Formação*, n.º 1, p. 17-8, 1995.
- _____. “Laudo antropológico – identificação das comunidades remanescentes de quilombo em Alcântara.” São Luís: Sexta Câmara do Ministério Público Federal, set. 2002, 385p.
- almeida, a. w. b. de; prandel, m. a. “Palafitas do Jenipapo na Ilha de Marajó: a construção da terra, o uso comum das águas e o conflito”. Rio de Janeiro, *Cadernos do Ippur*, v. xvi, n.º 2, p. 9-55, ago./dez., 2002.
- aquino, Terri Valle de ; iglesias, m. *Kaxinawá do Rio Jordão-História, Território, Economia e Desenvolvimento Sustentado*. Rio Branco (ac), 1994, 280 pp.

- barfield, Thomas J. *The nomadic alternative*. New Jersey: Prentice Hall, 1993.
- barth, f. “Os grupos étnicos e suas fronteiras”. In: I ask, t. (Org.) *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2000, p. 25-67.
- barth, f. *Nomads of South Pérsia – The Basseri Tribe of the Khamseh Confederacy*. Illinois: Waveland Press, Inc., 1986 (1st ed. 1961).
- bases para uma política nacional da castanha. Belém: s.n., 1967.
- biancarelli. “Índios no Brasil traçam plano eleitoral”. São Paulo: *Folha de S. Paulo*, p. a-27, 2.11.2003.
- borges, p. *Do valor alimentar da castanha-do-pará*. Rio de Janeiro: sai – Ministério da Agricultura, 1967.
- caldeira, Clóvis. *Mutirão – formas de ajuda mútua no meio rural*. Ed. Brasiliense, vol 289. Bib. Pedagógica Brasileira. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1956.
- campos, Nazareno J. de. *Terras de uso comum no Brasil. Um estudo de suas diferentes formas*. Tese de doutorado apresentada ao Curso de pós-Graduação em Geografia Humana da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo: usp, fevereiro de 2000, 258 pp.
- cartilha do Movimento Ribeirinho do Amazonas. Manaus, 2003. i Seminário sobre Identidade Ribeirinha. Manaus: cpt, 2003.
- carvalho, a. *Reforma Agrária*. Rio de Janeiro: ed. O Cruzeiro, 1962.
- carvalho martins, Cynthia de. *Os deslocamentos como categoria de análise – agricultura e garimpo na lógica camponesa*. São Luís, 2000. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Maranhão.
- cirne lima, r. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. Goiânia: Ed. ufg, 2002.

- _____. *Sesmarias e Terras Devolutas (Pareceres)*. Porto Alegre: of Gráficas Thuruann, 1931, 101 p. (Parecer apresentado ao General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina).
- clay, j. w. “Brasil nuts. The use of a keystone species for conservation and development.” In: freese, c. (Ed.) *Harvesting wild species*. New York: The John Hopkins University Press, 1997, p. 246-82.
- coiab. “Unir para organizar, fortalecer para conquistar”. Manaus: s.n., 2003.
- conaq/aconeruq/cohre. *Campanha Nacional de Regularização dos Territórios de Quilombos. Direito à moradia – regularização dos territórios de quilombos*. São Paulo: s.n., agosto de 2003.
- costa, Porto. *O pastoreio na formação do Nordeste*. Rio de Janeiro: mec – Serviço de Documentação, “ Os Cadernos de Cultura n.º 121”, 1959.
- éboli, e. “Campo tem 71 grupos envolvidos em conflitos.” Rio de Janeiro, *O Globo*, 3.8.2003.
- esteves, Benedita m.g. *Do “manso” ao Guardião da Floresta – estudo do processo de transformação social do sistema seringal a partir do caso da Reserva Extrativista Chico Mendes*. Rio de Janeiro, 1999. Tese (Doutorado) – cpda da Universidade Federal de Roraima.
- gevaerd filho, j. l. “Perfil histórico-jurídico dos faxinais ou compáscuos – análise de uma forma comunal de exploração da terra. *Revista de Direito Agrário e Meio Ambiente*. Curitiba: itfc, 1986, pp. 44-69.
- hobsbawm, e. *Era dos Extremos – o breve século XX, 1914-1991*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1995.
- iglésias, m. “Os índios e as eleições municipais no Acre”. Rio de Janeiro, out. 2000. (Mimeo.)

- jesus, c. p. de. *Utopia cabocla amazonense – agricultura familiar em busca da economia solidária*. Canoas (rs): Editora da Ulbra, 2000.
- mab – Movimento de Atingidos por Barragens. *Caderno do mab*, n.º 7 – “mab: uma história de lutas, desafios e conquistas”, s.d.
- _____. *Caderno de Formação*, n. 5, p. 3, s.d.
- neves, d. p. (Org.) *A irmã Adonai e a luta social dos ribeirinhos – contribuição para a memória social*. Niterói: s.n., 2003.
- novaes, j; araujo, l.; rodrigues, e. *Congresso da cidade – construir o poder popular; reinventando o futuro*. Belém: Labor, 2002.
- “o fundo de de pasto que queremos – política fundiária e agrícola para os fundos de pasto baianos.” Salvador (ba), abril 2003.
- otávio, c. “Os conselhos municipais se multiplicam no país.” Rio de Janeiro: *O Globo*, 13.11.2003.
- pacheco de oliveira, j. “Uma etnologia dos ‘índios misturados’: situação colonial, territorialização e fluxos culturais.” In:_____. (Org.) *A viagem de volta – etnicidade, política e reelaboração cultural do Nordeste indígena*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1999, p. 11-40.
- porantim. Brasília, ano xxiii, n. 230, nov. 2000.
- regis, Dom g.f. *Pistas ribeirinhas*. Prelazia de Coari, 2003.
- shiraishi neto, Joaquim. *Reconceituação do Extrativismo na Amazônia: práticas de uso comum dos recursos naturais e normas de direito construídas pelas quebradeiras de coco babaçu*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (naea). Belém: ufpa, 1997.
- soares , Ana Paulina A. *Travessia: análise de uma situação de passagem entre Oiapoque e Guiana Francesa*. São Paulo, 1995. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

souza, Barros. *Cercas Sertanejas* (Traços ecológicos do sertão pernambucano). Rio de Janeiro: mec – Serviço de Documentação, “ Os Cadernos de Cultura n.º 117”, 1959.

toni, f.; kaimowitz, d. (Orgs.) *Municípios e gestão florestal na Amazônia*. Natal: a.s. Editores, 2003.

encontro br-163 sustentável. “Relatório Encontro br-163 Sustentável – desafios e sustentabilidade socioambiental ao longo do eixo Cuiabá-Santarém”. Sinop (mt), Campus Unemat, 18 a 20 de novembro de 2003. Sinop: *Anais...*, 2003. 108p.

vainer, Carlos e vieira, Flávia b. *Movimento dos Atingidos por Barragens*. Manual do Atingido. Rio de Janeiro. mab/ettern/ippur/ufrj, 2005.



Oficina de mapas,
Silves - am, 2007
(foto: Emmanuel F. Jr.).

TERRAS DE PRETO, TERRAS
DE SANTO, TERRAS DE ÍNDIO
USO COMUM E CONFLITO¹

sistemas de uso comum
na estrutura agrária

Um aspecto freqüentemente ignorado da estrutura agrária brasileira refere-se às modalidades de uso comum da terra. Analiticamente, elas designam situações na quais o controle dos recursos básicos não é exercido livre e individualmente por um determinado grupo doméstico de pequenos produtores diretos ou por um de seus membros. Tal controle se dá através de normas específicas instituídas para além do código legal vigente e acatadas, de maneira consensual, nos meandros das relações sociais estabelecidas entre vários grupos familiares, que compõem uma unidade social. Tanto podem expressar um acesso estável à terra, como ocorre em áreas de colonização antiga, quando evidenciam formas relativamente transitórias intrínsecas às regiões de ocupação recente.

A atualização destas normas ocorre em territórios próprios, cujas delimitações são socialmente reconhecidas, inclusive pelos circundantes. A territorialidade funciona como fator de identificação, defesa e força. Laços solidários e de ajuda mútua informam um conjunto de regras firmadas sobre uma base física considerada comum, essencial e inalienável, não obstante disposições sucessórias,

terras de quilombos, terras indígenas, "babaçuais livres", "castanhais do povo", faxinais e fundos de pastos: *terras tradicionalmente ocupadas*

porventura existentes. De maneira genérica estas extensões são representadas por seus ocupantes e por aqueles de áreas lindeiras sob a aceção corrente de “terra comum”.

Por seus desígnios peculiares, o acesso à terra para o exercício das atividades produtivas, se dá não apenas através das tradicionais estruturas intermediárias da família, dos grupos de parentes, do povoado ou da aldeia, mas também por um certo grau de coesão e solidariedade obtido face a antagonistas e em situações de extrema adversidade, que reforçam politicamente as redes de relações sociais. A não ser que existam relações de consangüinidade, estreitos laços de vizinhança e afinidade ou rituais de admissão, que assegurem a subordinação de novos membros às regras que disciplinam as formas de posse e uso da terra, tem-se interditado o acesso aos recursos básicos.

A limitação da força imperativa destas normas a diferentes territórios descontínuos e dispersos geograficamente, com fundamentos históricos e etnológicos os mais diversos, chama a atenção para possíveis invariantes coextensivos ao constante significado de “terra comum”. Mais não dados a conhecer ao se privilegiar a territorialidade como unidade de recorte, desdobrando-se uma multiplicidade de categorias co-irmãs, tais como “terras de parente”, “terras de preto”, “terras de índio”, “terras de santo”, com o objetivo de proceder a uma investigação científica de processos sociais inseparavelmente vinculados a estas normas e aos grupos que as promulgam e acatam.

noções pré-concebidas: desconhecimento
e irrelevância

Os sistemas de usufruto comum da terra por colidirem flagrantemente com as disposições jurídicas vigentes e com

o senso comum de interpretações econômicas oficiosas e já cristalizadas, a despeito de factualmente percebidos, jamais foram objeto de qualquer inventariamento. As extensões que lhes correspondem nunca foram catalogadas, quantificadas ou sujeitas às técnicas dos métodos estatísticos e de cadastramento de imóveis adotadas pelos órgãos de planejamento da intervenção governamental na área rural. Prevalece a inexistência de qualquer “interesse prático” para examinar e compreender estes sistemas tidos como “obsoletos”. Representariam, sob este prisma, anacronismos mais próprios de crônicas históricas, de documentos embolorados de arquivos, de verbetes dos dicionários de folclore e de cerimônias religiosas e festas tradicionais. São vistos como uma recriação intelectual de etnógrafos, que incorrem na reedição de antigos mitos ou, quem sabe, numa idealização dos políticos de ação localizada supostamente empenhados no reavivamento de utopias caras ao ideário populista.

As manifestações daqueles sistemas são, entretanto, empiricamente detectáveis por um conjunto finito de especialistas. Tem sido registradas por pesquisadores e cientistas sociais, que desenvolvem trabalhos de campo e de observação direta, por técnicos de órgãos governamentais que realizam vistorias de imóveis rurais e verificações *in loco* de ocorrência de conflitos agrários, assim como por integrantes de entidades confessionais e voluntárias de apoio aos movimentos dos trabalhadores rurais, que executam atividades análogas.

O censo agropecuário da fibge (1980) acusa tão somente os denominados “pastos comuns ou abertos”, assim mesmo em menção contida na Introdução e nos comentários à conceituação adotada no recenseamento, sem qualquer referência à sua dimensão, às áreas geográfi-

cas em que se verificam, à relevância de sua produção e a casos semelhantes em atividades agrícolas. Por força de uma redução metodológica não apenas a propriedade e a posse, mas também suas formas derivadas, parecem se diluir na complexidade da categoria censitária “estabelecimento”, indiferentes às particularidades que regem o processo produtivo das unidades de produção familiar dispostas naqueles mencionados sistemas.

As análises econômicas, ao se omitirem na interpretação das modalidades de uso comum da terra, fundam-se, no mais das vezes, em noções deterministas para expor o que classificam como sua absoluta irrelevância. Consideram que se trata de formas atrasadas, inexoravelmente condenadas ao desaparecimento, ou meros vestígios do passado, puramente medievais, que continuam a recair sobre os camponeses, subjungando-os. Neste enfoque, referem-se às terras de uso comum e a este estrato da camada camponesa que lhes corresponde, como formas residuais ou “sobrevivências” de um modo de produção desaparecido, configuradas em instituições anacrônicas que imobilizam aquelas terras, impedindo que sejam colocadas no mercado e transacionadas livremente. Fatores étnicos, a lógica da endogamia e do casamento preferencial, as regras de sucessão e demais preceitos, que porventura reforcem a indivisibilidade do patrimônio daquelas unidades sociais, são interpretados como um obstáculo à apropriação individual e por conseguinte, a que a terra seja livremente disposta no mercado. Não autorizando formal de partilha ou mecanismos de fracionamento que permitam a indivíduos dispô-las às ações de compra e venda, aqueles sistemas de uso comum da terra são entendidos como imobilizando a terra, enquanto mercadoria no seu sentido pleno, e impedindo que se constitua num fator de produção livremente utilizado.

Mediante tais argumentos, as interpretações ortodoxas² delineiam um quadro de desintegração potencial daqueles sistemas, porquanto fadados ao aniquilamento pelo progresso social e pelo desenvolvimento das forças produtivas. Em suma, consideram que a expansão capitalista no campo necessariamente libera aquelas terras ao mercado e à apropriação individual provocando uma transformação radical das estruturas que condicionam o seu uso. Às análises econômicas assim elaboradas, soam, portanto, indiferentes quaisquer das particularidades que caracterizam as formas de posse e uso comum da terra, visto que jamais constituem um obstáculo insuperável ao desenvolvimento capitalista³.

questão imposta pelas mobilizações camponesas

Numa conjuntura política favorável ao reconhecimento dos direitos dos trabalhadores rurais de acesso à terra, a questão do conhecimento aprofundado das suas modalidades concretas de apropriação dos recursos básicos colocou-se como objeto necessário de reflexão. Com a intensificação das mobilizações camponesas por uma reforma agrária ampla e imediata, que teve um de seus pontos mais altos no iv Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, realizado em Brasília entre 15 e 30 de maio de 1985, ocasião em que foi lançada pelo Mirad-Incra a Proposta ao i Plano de Reforma Agrária da Nova República, as suas reivindicações foram desdobradas e detalhadas pormenorizadamente, revelando a própria força política adquirida pelo movimento social. Inúmeras situações menosprezadas no período ditatorial, passaram a representar questões prioritárias e, assim, colocadas aos órgãos fundiários oficiais.

Os sistemas de arrendamento pré-existentes em áreas passíveis de desapropriação e regularização, já ocupadas por camponeses, consistiam dentre muitos outros, num destes pontos⁴. A partir daí estavam estabelecidas as pré-condições para se colocar o problema da pertinência dos sistemas de uso comum da terra e sua importância econômica, tanto em regiões de colonização antiga, quanto em áreas de ocupação recente. De maneira concomitante, impunha-se ademais uma reflexão detida e ágil, assim como medidas urgentes, de caráter emergencial, que assegurassem a permanência dos trabalhadores nestas terras. Isto porquanto a situação dominial geralmente indefinida e as dificuldades de reconstituição das cadeias dominiais tornavam estas áreas preferenciais à ação dos grileiros e de novos grupos interessados em adquirir vastas extensões. Mais de uma centena e meia de zonas críticas de tensão e conflito social, registradas oficialmente no decorrer de 1985 e 1986, no Norte de Goiás, no Maranhão, no Pará, no Ceará, na Bahia e no Sertão de Pernambuco, referiam-se àquelas situações⁵.

Derivam, assim, das pressões encetadas pelos trabalhadores rurais a instrução preliminar de processos com vistas à desapropriação de inúmeros imóveis rurais e procedimentos técnicos de reconhecimento das denominadas “terras comum”, como algumas medidas que objetivavam aprimorar os dados do cadastro técnico do Incra. Começavam a ser criadas pois, as condições estatísticas elementares à sua compreensão. Neste âmbito, um primeiro esforço no sentido de um registro sistemático destas extensões de uso comum é muito recente e data de julho de 1986. Trata-se do denominado Laudo Fundiário (L f), elaborado pelo Incra, que se destina a levantar informações sobre os imóveis rurais e seus detentores a qualquer título, parceiros e arrendatários. Nas áreas em que for aplicado o L f

substituirá integralmente a Declaração de Imóveis Rural – dp. Neste documento, as terras de uso comum receberam a denominação genérica de “ocupações especiais”, abrangendo dentre outras, as chamadas “terras de santo”, “terras dos índios” (que não devem ser confundidas com as terras indígenas), “terras de negro”, “fundos de pasto” e “pastos comuns”, também cognominados “terras abertas”, “terras soltas” e “campos”⁶.

Pode-se asseverar que as demandas sociais provocaram conhecimentos de realidades localizadas, mesmo que não se possa confiar no rigor da aplicação dos questionários do I f, nos procedimentos burocráticos de coligir os dados e nos resultados finais, que deverão se apurados em aproximadamente cinco anos. As apreensões neste sentido, justificadamente, aumentam com a derrocada geral da “reforma agrária da Nova República”, cuja pá de cal consistiu no decreto que estabelece limites de áreas para os imóveis rurais a serem objeto de desapropriação por interesse social e que extingue o Incra, datado de 22 de outubro de 1987.

Não é possível confundir, todavia, o tempo e o produto das ações fundiárias com as características peculiares àqueles sistemas de uso comum aqui referidos. Tais sistemas representam resultados de uma multiplicidade de soluções engendradas historicamente por diferentes segmentos camponeses para assegurar o acesso à terra, notadamente em situações de conflito aberto. Para tanto foram sendo erigidas normas de caráter consensual e consoantes crenças mágicas e religiosas, mecanismos rituais e reciprocidades econômicas positivas. A sua aceitação como legítimas não pressupõe qualquer tipo de imposição. Não constituem, portanto, resultado de injunções pelo uso da força, da persuasão política, religiosa ou do saber. Tampouco

consistem em projetos elaborados *para camponeses*, fora de seus marcos políticos e sociais intrínsecos, ou *com camponeses*, a partir de experiências de mobilização apoiadas por organizações formais.

Procedendo-se a esta clivagem pode-se entender, em certa medida, porque não foram referidas ações implementadas pela Igreja Católica e entidades confessionais que estimulam as chamadas “roças comunitárias” e as experiências de “coletivação no campo”⁷. Também não foram referidos os denominados projetos de assentamento “em forma de exploração de tipo coletivo” levados a cabo por órgãos fundiários oficiais, tais como o Incra, no caso do Saco de Belém⁸, no Ceará, e o ia f, no caso de Pirituba, em São Paulo⁹.

Outros esclarecimentos se colocam. As reflexões ora desenvolvidas apóiam-se na literatura produzida por aquele, já mencionado, conjunto finito de especialistas. É, no entanto, vária em gênero. Compreende artigos, ensaios, dissertações de mestrado e exercícios acadêmicos, bem como trabalhos de investigação histórica. Abrange ainda relatórios, *dossiês* e informações técnicas produzidas no âmbito da burocracia estatal. Em suma, trata-se de diferentes modalidades de conhecimento baseadas em eventos empiricamente observáveis. O que caracteriza esta produção intelectual e permite aproximá-la é a constatação de que aí os referidos sistemas são factualmente percebidos e parcialmente descritos mesmo que de maneira tangencial aos objetivos precípuos de cada um dos textos arrolados. Prepondera, nesta ordem, a produção antropológica, resultado de trabalhos de campo realizados nos últimos quinze anos, secundada pela produção dos técnicos dos órgãos oficiais de ação fundiária, fruto da observação direta e de verificações locais de conflitos, empreendidas entre junho de 1985 e dezembro de 1986. Cabe esclarecer que nesta

produção as terras de uso comum não se constituíram em objetos de reflexão destacados, sendo tão somente considerados no decorrer das análises. Este destaque relativo adquire importância, porque não se pode entender a economia dos pequenos produtores, dos casos em pauta, sem levá-los em conta. Nas circunstâncias de aplicação direta de conhecimento como em se tratando dos relatórios alusivos às populações atingidas pela construção de barragens (Itaparica, Brumado – ba) ou de complexos militares (Centro de Lançamento de Alcântara), impõem-se, contudo, como dados fundamentais, face às medidas preconizadas de remoção e reassentamento. Aliás os relatórios citados, sem exceção, dizem respeito a trabalhos de ação localizada face a conflitos e tensões sociais, cujo grau de antagonismo pressupõe medidas emergenciais.

uso comum nas regiões de colonização agrária

fundamentos históricos e descrição

Os sistemas de uso comum nas regiões de colonização antiga podem ser observados sob formas as mais variadas e com certos aspectos fundamentais comuns, tanto de natureza histórica, quanto relativos ao tipo de agricultura desenvolvida. Tais aspectos bem os distinguem, em termos qualitativos, daquelas referências históricas geralmente acionadas e concernentes às “sobrevivências” e “vestígios feudais”. Contrariando as interpretações de cunho evolucionista, observa-se que antes mesmo daqueles sistemas mencionados terem suas bases assentadas em outros modos de produção, como o escravismo ou o feudalismo, representam, em verdade, produtos de antagonismos e tensões peculiares ao próprio desenvolvimento do capitalismo. Constituem-se, por outro lado, paradoxal e concomitantemente, em modalidades de apropriação da terra, que se desdobraram marginalmente ao sistema econômico dominante. Emergiram, enquanto artifício de autodefesa e busca de alternativa de diferentes segmentos camponeses, para assegurarem suas condições materiais de existência, em conjunturas de crise econômica também cognominadas pelos historiadores de “decadência da grande lavoura”. Foram se constituindo em formas aproximadas de corporações territoriais, que se consolidaram, notadamente em regiões periféricas, meio a múltiplos conflitos, num momento de transição em que fica enfraquecido e debilita-

do o poderio do latifúndio sobre populações historicamente submissas (indígenas, escravos e agregados).

Tornaram-se formas estáveis de acesso e manutenção da terra, que foram assimilados, sobretudo, nas relações de circulação. Distribuíram-se desigual e descontinuamente por inúmeras regiões geográficas sem guardar necessariamente entre si maiores vínculos, mas quase sempre cumprindo função de abastecimento de gêneros alimentícios (farinha, arroz, feijão) aos aglomerados urbanos regionais.

Vale esclarecer, todavia, que se há um sem número de situações em que a disfuncionalidade explica a tolerância para com as formas de uso comum, existem, por outro lado, tentativas outras que conheceram medidas fortemente repressivas e completo aniquilamento, notadamente, quando imbricadas em manifestações messiânicas e de banditismo social. No bojo desses movimentos religiosos e de rebeldia, notadamente em fins do século xix¹⁰ e primeiras décadas do século xx¹¹, ocorreram tentativas de estabelecer novas formas de relações sociais com a terra. Promulgaram que a terra deveria ser tomada como um *bem comum*, indivisível e livre, cuja produção dela resultante seria apropriada comunalmente. Tanto no sertão nordestino, quanto no Sul do país tais movimentos ao conhecerem uma expansão e desenvolverem o que apregoavam, foram considerados como ameaçando o sistema de poder. Aos estimularem o livre acesso à terra, fora de áreas tidas como periféricas, contrastavam vivamente com os mecanismos coercitivos adotados nas grandes propriedades, encerrando “grave ameaça” que findou coibida pela força das armas.

Do mesmo modo foram duramente reprimidas, mas não necessariamente aniquiladas em toda sua extensão, aquelas tentativas de se estabelecerem territórios libertos, que absorviam, escravos evadidos das grandes fazendas de algodão e

cana-de-açúcar¹². Estas últimas formas conheceram sua expressão maior com a multiplicação de quilombos nos séculos xviii e xix, encravados em locais de difícil acesso, inclusive nas regiões de mineração aurífera. Lograram êxito, em inúmeras situações, na manutenção de seus domínios.

Os sistemas de uso comum podem ser lidos, neste sentido, como fenômenos fundados historicamente no processo de desagregação e decadência de *plantations* algodoeiras e de cana-de-açúcar. Representam formas que emergiram da fragmentação das grandes explorações agrícolas, baseadas na grande propriedade fundiária, na monocultura e nos mecanismos de imobilização da força de trabalho (escravidão e peonagem da dívida). Compreendem situações em que os próprios proprietários entregaram, doaram formalmente ou abandonaram seus domínios face à derrocada. Entenda-se que se tratavam de terras tituladas, já incorporadas formalmente ao mercado desde, pelo menos, a Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, a qual dispunha sobre a mediação, demarcação e venda das chamadas “terras devolutas do Império”. Em certa medida ocorre uma reversão numa tendência tido como ascensional de estabelecimento de domínios privados com valores monetários fixados.

As flutuações de preço dos produtos primários no mercado internacional provocaram sucessivas desorganizações no sistema produtivo das grandes explorações monocultoras. Antes mesmo da abolição da escravatura, que parece não servir como marco institucional que tenha favorecido estes sistemas de uso comum da terra, registram-se múltiplos casos de desmembramento e desagregação de grandes propriedades fundiárias. Em termos econômicos, o resultado mais imediato deste processo de dissolução, que se intensificou no final do século xix em regiões, cujas grandes explorações não lograram introduzir inovações tecno-

lógicas ou adotar agriculturas comerciais assentadas em novas relações de trabalho; consistiu no afrouxamento dos mecanismos repressores da força de trabalho e na formação de um campesinato, congregando segmentos de trabalhadores rurais que viviam escravizados ou imobilizados naquelas unidades produtivas. Em diferentes situações examinadas, conforme se verificará adiante, registra-se que este campesinato pós-plantation não procedeu necessariamente a uma divisão da terra em parcelas individuais. A garantia da condição de produtores autônomos, uma vez ausente o grande proprietário ou por demais debilitado o seu poder, pode conduzir a formas organizativas, segundo os ditames de uma cooperação ampliada e de formas de uso comum da terra e dos recursos hídricos e florestais. Tais formas se impuseram não somente enquanto necessidade produtiva, já que para abrir roçados e dominar áreas de mata e antigas capoeiras uma só unidade familiar era insuficiente, mas, sobretudo, por razões políticas e de autopreservação. Os sistemas de uso comum tornaram-se essenciais para estreitar vínculos e forjar uma coesão capaz, de certo modo, de garantir o livre acesso à terra frente a outros grupos sociais mais poderosos e circunstancialmente afastados. Uma certa estabilidade territorial foi alcançada pelo desenvolvimento de instituições permanentes, com suas regras de aliança e sucessão, gravitando em torno do uso comum dos recursos básicos. Este passado de solidariedade e união íntima é narrado como “heróico” pelos seus atuais ocupantes, mais de um século depois e também visto como confirmação de uma regra a ser observada para continuarem a manter seus domínios. Para além da representação idealizada, destaca-se que estabeleceram uma gestão econômica peculiar, ou seja, não necessariamente com base em princípios de igualdade, mas consoan-

te diferenciações internas e interesses, nem sempre coincidentes, de seus distintos segmentos.

Ao contrário do que poderiam supor as análises deterministas verifica-se que há formas de uso comum da terra, que consistem em processos sociais resultantes de contradições do próprio desenvolvimento do capitalismo. A partir destas é que foram harmonizados de maneira consolidada interesses de diferentes segmentos camponeses. Assim, os mecanismos que nas formulações ortodoxas deveriam fatalmente destruí-los ou absorvê-los constituem, justamente, suas fontes e determinações principais. Não teria ocorrido nestes casos uma transformação em proletário do ex-escravo e do camponês subjugados ao latifúndio. Verifica-se o acamponesamento do primeiro e uma redefinição da condição do segundo, transformado, segundo expressão da literatura econômica, em campesinato livre.

Estes segmentos de camponeses e seus descendentes passaram a se auto-representar e a designar suas extensões segundo denominações específicas atreladas ao sistema de uso comum. A noção corrente de terra comum é acionada como elemento de identidade indissociável do território ocupado e das regras de apropriação, que bem evidenciam, através de denominações específicas, a heterogeneidade das situações a que se acham referidas, a saber: “terras de preto”, “terras de santo”, “terras de Irmandade”, “terras de parentes”, “terras de ausente”, “terras de herança” (e/ou “terras de herdeiros”) e “patrimônio”.

-- as terras de preto

Tal denominação compreende aqueles domínios doados, entregues ou adquiridos, com ou sem formalização jurídica

ca, por famílias de ex-escravos. Abarca também concessões feitas pelo Estado a tais famílias, mediante a prestação de serviços guerreiros. Os descendentes destas famílias permanecem nessas terras há várias gerações sem proceder ao formal de partilha, sem desmembrá-las e sem delas se apoderarem individualmente. Além de detectáveis na Baixada Ocidental¹³, nos Vales dos Rios Mearim¹⁴, Itapecuru e Parnaíba¹⁵, no Estado do Maranhão, e na zona limítrofe deste com o Piauí, são também observáveis no Amapá, na Bahia¹⁶, no Pará, bem como, em antigas regiões de exploração mineral de São Paulo e Minas Gerais, onde as agriculturas comerciais não chegaram a se desenvolver de maneira plena.

Abrangida também pela denominação encontram-se algumas situações peculiares em que se detecta a presença de descendentes diretos de grandes proprietários, sem grande poder de coerção, adotando o aforamento, ou seja, mantendo famílias de ex-escravos e seus descendentes numa condição designada como de *foreiros*, sem quaisquer obrigações maiores, possibilitando, inclusive, uma coexistência de formas de uso comum com a cobrança simbólica de foro incidindo sobre parcelas por família, visando não deixar dúvidas sobre seu caráter privado. Os valores estipulados para pagamento são geralmente tidos como irrisórios e os próprios camponeses terminam por defini-los como “simples agrado”¹⁷. Observa-se ainda que nestas regiões as agriculturas comerciais (cacau, café, algodão, cana-de-açúcar) não foram desenvolvidas.

A expressão “terra de preto” alcança também aqueles domínios ou extensões correspondentes a antigos quilombos e áreas de alforriados nas cercanias de antigos núcleos de mineração, que permaneceram em isolamento relativo, mantendo regras de uma concepção de direito, que orien-

tavam uma apropriação comum dos recursos. Registrados em regiões do Tocantins Goiano¹⁸ e da Serra Geral¹⁹ no Norte de Goiás, no Vale do Maracassumé, no Maranhão; e nas antigas áreas mineradoras de Goiás e São Paulo²⁰.

Sublinhe-se que há ainda as denominadas “terras de preto” que foram conquistadas por prestação de serviços guerreiros ao Estado, notadamente na guerra da Balaiada (1838-41). A incorporação militar de escravos evadidos, que atuavam como “bandos armados”, foi negociada e o pagamento consistiu em alforria e entrega de terras ao “chefe dos bandos”. A evocação deste mesmo ancestral comum, tem reforçado, durante século e meio, os laços solidários do grupo e certas regras de uso comum, mesmo após o assentamento promovido pelo Incra-ma, nos anos 1976-77, em Saco das Almas²¹.

Estas vias de acesso à terra²² ocorrem, pois, com a desagregação da *plantation* ou *fora* de seus limites estritos, quando estão relativamente desativados os mecanismos de repressão da força de trabalho. Não correspondem precisamente às situações abrangidas pela noção de “protocampesinato escravo”, isto é, “as atividades agrícolas autônomas dos escravos nas parcelas e no tempo para cultivá-las, que lhes eram concedidos *dentro* de *plantation*” (cardoso, 1987: 224) (g.n.)²³.

-- as terras de santo

Para efeito de ilustração e com vistas a uma primeira tentativa de apreender o significado da expressão “terra de santo”, pode-se dizer que ela se refere à desagregação de extensos domínios territoriais pertencentes à Igreja. A desorganização das fazendas de algodão, a partir da

segunda década do século xix, levou, por exemplo, no Maranhão, a que imensas extensões exploradas por ordens religiosas (jesuítas e depois carmelitas, mercedários) fossem abandonadas ou entregues a moradores, agregados e índios destribalizados e submetidos a uma condição de acampamento, que ali já cultivavam. Nesses domínios, à molde de outros com fundamentos históricos aproximados, passaram a prevalecer formas de uso comum, mesmo após as autoridades eclesiásticas terem interferido e entregue formalmente estas terras à administração do Estado, em finais do século xix. Consoante o santo padroeiro destas fazendas, foram sendo adotadas denominações próprias, que recobriam seus limites e lhe conferiam unidade territorial. Assim, tem-se as terras de Santa Tereza, de Santana e de São Raimundo²⁴. Aliás, neste particular, não diferem das chamadas “terras de preto”, que tem como designação secundária a apoiá-las denominações de entidades religiosas, tais como: São Roque, Santo Antonio dos Pretos, São Cristóvão, São Domingos, Bom Jesus, São Miguel etc. Nas chamadas “terras de santo”, entretanto, as formas de uso comum coexistem, ao nível da imaginação dos moradores, com uma legitimação jurídica de fato destes domínios, onde o santo aparece representado como proprietário legítimo, a despeito das formalidades legais requeridas pelo código da sociedade nacional²⁵.

Sobressaem nestas unidades sociais os denominados “encarregados” ou lideranças do grupo que teriam basicamente funções vinculadas ao ciclo de festas e ao cerimonial religioso. Além de administrarem os bens do santo, arrecadando um pagamento simbólico entre as famílias de moradores, geralmente denominado *jóia* (prado, 1975 *ibid*), mantém a coesão do grupo acionando rituais de devoção.

As denominadas “terras de santo” têm sido detectadas também nas regiões de grandes explorações de cana-de-açúcar da Zona da Mata pernambucana, cujas unidades produtivas se modernizaram em fins do século XIX com o advento dos engenhos centrais e das usinas. Nestas situações encontram-se atreladas a uma noção que abrange extensões de terras disponíveis e abertas à pequena produção em contraposição às grandes propriedades fundiárias circundantes. Nem sempre abrigam formas de uso comum da terra e respondem também pela denominação de “patrimônio”, abrangendo, no mais das vezes, povoados camponeses encravados dentro de grandes propriedades, que permanentemente ameaçam intrusar seus domínios²⁶.

A noção de “patrimônio do santo” remete ainda às regiões de expansão da frente pecuária no sertão nordestino, onde os campos e aguada são mantidos sob regras de uso comum²⁷.

Remete também a ambigüidades que envolvem as chamadas “terras da Igreja”, como no caso de “patrimônio” de Nossa Senhora da Conceição do Município de Benevides, Pará. Inicialmente as autoridades diocesanas recebiam dos camponeses, que cultivavam as terras do patrimônio, contribuições anuais definidas como “renda”. Em meados de 1983, entretanto, os camponeses recusaram a aceitar uma elevação do preço da “renda”, consoante a legislação. Alegaram que a “terra era da santa” e não das autoridades eclesiásticas. A chamada “renda” era vivida como simbólica, correspondendo a doações voluntárias e não necessariamente pré-fixadas.

As denominadas “terras de irmandade” constituem uma variante dessas formas de apossamento em antigos domínios de ordens religiosas. Foram observadas também no Estado do Rio de Janeiro, com referência aos confron-

tos e tensões verificadas na área conhecida como São José da Boa Morte²⁸.

-- as terras dos índios

Compreendem domínios titulados, que foram entregues formalmente a grupos indígenas ou seus remanescentes, na segunda metade do século passado e princípios deste, sob a forma de doação ou concessão por serviços prestados ao Estado. Abertura de estradas pioneiras, colaboração com expedições militares de desbravamento e outros serviços realizados em obras públicas explicam tais atos de consentimento. As titulações, entretanto, referem-se, muitas vezes, a tratos individuais, tendo sido concedidas a apenas determinado grupo de famílias. Destaque-se que práticas administrativas semelhantes, ao longo do tempo, têm nutrido tensões internas de difícil conciliação mesmo em áreas oficialmente classificadas como “terras indígenas”²⁹, como sucede como os Potiguara da região denominada “extinta sesmaria dos índios de Monte-Mor” (lobato de azevedo, 1986: 241), na Paraíba, a quem foram concedidos títulos de posses particulares pelo governo imperial entre 1867-69³⁰.

Tanto no Nordeste, quanto em regiões do Sul, aqueles grupos alcançados pelas concessões governamentais, a exemplo de outros das áreas de colonização antiga, conheceram um acelerado processo de destribalização e de perda gradativa de identidade étnica e passam, no momento atual, por um processo de acamponesamento. Apesar deste processo que implicou, inclusive, em perda da língua e de outros itens de cultura, nota-se que seus descendentes diretos permanecem nestes domínios, contrapõem-se às tenta-

tivas de intrusão e continuam a denominá-los pela expressão com que foram originalmente tratados pela legislação e tal como são designados localmente, ou seja, “terra dos índios”³¹. Mantém-se cultivando e habitando nestas áreas, há várias gerações, sem qualquer ato de partilha legal que autorize apropriações individuais e desmembramentos. Correspondem a diversas extensões, localizadas no Vale do Pindaré (ma), no sertão nordestino, com inúmeros povoados e centenas de famílias, que adotam o uso comum dos recursos básicos e que também os denominam de “terra comum” (Paula Andrade, 1985 *ibid*).

Os domínios aqui referidos não se encontram entre as áreas indígenas reconhecidas pela Funai e nem seus ocupantes postulam tal, diferentemente de outros grupos, como os chamados Tapeba, no Ceará. É que nas situações enfocadas não se registra uma tentativa de recriação da identidade étnica como meio de acesso à terra. A manutenção dos domínios nestes casos encontra-se assegurada de maneira plena, gerações após gerações. Isto, não obstante, possíveis tensões existentes entre a apropriação de tratos individuais e aquela das áreas de uso comum. Há momentos em que o acirramento das tensões internas ou de conflitos com os antagonistas tradicionais e externos levam os descendentes diretos a exibirem documentos que crêem comprobatório dos direitos outorgados a seus ancestrais. A eficácia desta crença é julgada maior quando se defrontam com ameaças que julgam provenientes daqueles que adotam as normas legais vigentes. Nestes contextos, que tanto podem ser de estabelecer estratégias para enfrentar grileiros, quanto de decidir quem deve pagar para cultivar; tem-se reforçadas as regras que disciplinam a unidade social. Mecanismos de harmonização e equilíbrio entre os interesses individualizadores e aqueles favoráveis ao uso comum mantém uma

certa coesão, mobilizando-os constantemente. Ao contrário, percebe-se que domínios classificados oficialmente como áreas indígenas³² especialmente no Nordeste, não dispõem de mecanismos para conciliar interesses e mesmo de adotar uma atitude consensual face aos instrumentos, que já usurparam parte considerável das respectivas áreas.

Desse modo, os casos referidos diferem daquelas extensões identificadas, delimitadas ou demarcadas legalmente que constituem as “terras indígenas”. Com propósito de uma primeira abordagem podem ser aproximados daquelas situações de espólios indivisos, posto que os títulos não foram revalidados com a morte do titular de direito e, ainda que tenha ocorrido o parcelamento, jamais foram assim apropriadas passado pelo menos um século. Novamente está-se diante de uma reversão das medidas organizadoras do mercado de terras a partir da legislação de outubro de 1850. As titulações de posses particulares a partir da demarcação de parcelas individuais, não obstante realizadas, não conseguiram com que a ocupação da terra fosse pautada pelos cânones do direito civil. Procedeu-se aos atos formais, entretanto os ocupantes, sem contestações significativas, engendraram suas próprias regras de posse e uso da terra. Guardaram zelosamente os títulos sem nunca revalidá-los (l o b a t o de a z e v e d o, *ibid*) contudo, e as próprias famílias conhecidas como “dos herdeiros” (p a u l a a n d r a d e, *ibid*) trataram de diluir o planejado parcelamento na rotina das formas de uso comum.

-- as terras de herança

Abrangem domínios titulados, tornados espólios que permanecem indivisos, há várias gerações, sem que se

proceda ao formal de partilha ou que seus títulos tenham sido revalidados através de inventários que, consoantes disposições legais, teriam de ser realizados quando da morte do titular de direito, a fim de transmiti-los a seus herdeiros legítimos. As chamadas “terras de preto” e “terras dos índios”, igualmente tituladas, podem também responder por esta designação em contextos que envolvem disputas pela legitimação jurídica dos domínios. Junto a elas constata-se ainda situações em que a desagregação de grandes explorações levou a uma condição de acamponesamento os descendentes diretos de famílias dos outrora grandes proprietários. Diferem marcadamente numa primeira geração, posto que para os camponeses o título só se coloca como uma defesa de seus direitos de cultivo, contra direitos alegados por outros grupos sociais, que mantém com a terra uma relação mercantil.

Durante várias gerações, que adensam a ocupação destes domínios, além de serem estabelecidas formas peculiares de utilização da terra, que permitem classificá-las junto àquelas de uso comum, percebe-se que a apropriação individual, em termos absolutos, perde gradativamente sua força num contexto em que os recursos são por demais escassos, e que o grupo familiar não pode prescindir de reciprocidades econômicas. De maneira concomitante são adotadas medidas para contornar possíveis pressões de natureza demográfica, dado que o estoque de terras se mantém permanente, e para estimular o exercício de atividades acessórias. Não se constata a contratação de terceiros e a força de trabalho é composta exclusivamente por membros do grupo familiar. Tais situações manifestam-se em regiões tradicionais de frente pecuária no sertão nordestino³³. A inexistência de formal de partilha, entretanto, é observada em quase todas as regiões de colonização antiga do país.

A custódia dos documentos e das escrituras compete a grupos familiares, que detém uma autoridade considerada maior, que tanto pode ser por atributos econômicos, religiosos ou do grau de parentesco com os ancestrais comuns. Designadas como os “herdeiros” (paul a andrade, *ibid*), tais famílias funcionam também como árbitros de quaisquer disputas, tais como “onde colocar o novo roçado”, “a quem se concede a licença de capoeira”, “quem deve pagar a renda” ou “quais os isentos de determinadas obrigações” etc. A eles competiria, pois, discernir na aplicação das normas, arbitrando contendas e atualizando regras.

Percebe-se também a ocorrência de expressões corrimãs, no caso destes espólios. Trata-se das expressões “terra de parente” e “terra de ausente”. Esta última refere-se a casos em que foram realizados autos de partilha sem que herdeiros, porém, tenham se apropriado efetivamente das parcelas que lhes foram legalmente destinadas. Estas extensões acabam sendo consideradas liberadas ao cultivo pelos demais componentes do grupo familiar³⁴.

-- as terras soltas ou abertas

A utilização de formas de uso comum nos domínios em que se exercem atividades pastoris parece ser uma prática por demais difundida em todo o sertão nordestino, desde os primeiros séculos da frente pecuária, e em algumas regiões da Amazônia, na Ilha de Marajó, e no Sul do país, no Paraná e em Santa Catarina. No sertão nordestino as grandes propriedades jamais foram cercadas e mesmo seus limites, quase sempre imprecisos, sempre se confundiram gerando disputas entre seus proprietários. Consoante os códigos de posturas municipais as aguadas eram de uso comum e o gado

permanecia sendo criado solto. Somente os roçados deveriam ser mantidos com cercas para evitar fossem destruídos pelos rebanhos. A inexistência de cercas para o criatório levava a que reses de diferentes proprietários se mantivessem juntas e aparentemente indiferenciadas pelos campos³⁵.

Os denominados “faxinais” da Região Sul³⁶ podem ser aproximados destas formas, ressaltando-se que constituem extensões delimitadas para o pastoreio a partir de acordo estabelecido pelos detentores dos títulos, em sua maior parte pequenos proprietários. Os chamados “pastos comuns” ou “campos” da Ilha de Marajó³⁷, assim como os campos naturais da Baixada Maranhense³⁸ guardam maior proximidade com as regras da pecuária extensiva do sertão nordestino. Aí também o ato de apartar ou separar o gado criado solto para ser entregue aos seus respectivos donos acontece antes da invernada e recebe igualmente a denominação de apartação³⁹. Prevaecem nestas regiões expressões como “fundo de pasto”, áreas comuns mais afastadas dos locais onde se erguem as sedes das fazendas, ou “terras soltas”, isto é que não conhecem cercamentos, ou “campos” ou “pastos comuns” ou “abertos”, de acordo com o Censo Agropecuário da fibge (1980).

Constata-se neste contexto uma outra noção já verificada, quando se tratou das chamadas “terras de santo”, ou seja, “patrimônio”. Desdobra-se em significados. A noção de “patrimônio da comunidade rural”, empregada por souza (ibid, 29), não se confunde, por exemplo, com aquela concernente ao “patrimônio dos santos padroeiros” (souza, ibid, 22). Esta última se restringe às terras e ao gado doados por grandes proprietários para a construção de templos religiosos ou para arrecadar fundos a cada comemorativa do respectivo santo. A outra, por sua vez, diz respeito a um conjunto de recursos essenciais – água-

das, fontes e pastagens – que, a despeito de estarem sob domínio privado e serem áreas tituladas, encontram-se dispostas a uma apropriação comum. A noção de “patrimônio da comunidade rural” se sobrepõe, pois, a uma estrutura fundiária com base nos limites dos imóveis rurais, traçados a partir dos memoriais descritivos das escrituras e da área firmada em título. Sob esta concepção mesmo os pequenos proprietários podem manter suas reses soltas já que as regras asseguram a manutenção e a reprodução dos rebanhos de vastíssimas redes de vizinhança nos terrenos secos das caatingas. Quaisquer que sejam seus detentores têm direitos assegurados, inclusive, a nível formal pelos códigos de postura municipais. À exceção das serras frescas onde a lavoura é que continua sendo praticada no aberto.

O acesso à terra não estaria condicionado ao título de propriedade e há casos em que mesmo os que aforam “terras” para cultivo mantêm reses nestes chamados “pastos comuns”⁴⁰. A inexistência de formal de partilha somada às freqüentes imprecisões de limites e a alguns bolsões de terras públicas, também alcançadas pelo uso comum, contribuíram para consolidar uma relação com os meios de produção, regulada baixo a coexistência de duas modalidades de apropriação: posse e uso comum e propriedade privada, atendendo basicamente às expectativas de reprodução de uma pecuária extensiva. Os cercamentos recentes destes “pastos comuns” e os repetidos casos de gado invadindo roçados, numa clara tentativa de afastar os pequenos produtores destes domínios, tem tornado estas áreas zonas críticas de conflito e tensão social⁴¹. Os pequenos produtores rurais que, tradicionalmente, não têm sido os principais beneficiados deste sistema de uso, atualmente têm sido compelidos a se afastarem dada à concentração de domínios por grandes proprietários e novos grupos inte-

ressados na terra, cujos projetos de pecuária intensiva usufruem de incentivos fiscais e outros benefícios governamentais.

uso comum nas regiões de ocupação recente

as terras libertas e os centros

Nas frentes de expansão⁴², que avançam desigualmente na região amazônica, segmentos camponeses consideram a terra como um bem não sujeito à apropriação individual em caráter permanente. O movimento de ocupação adquire sua expressão mais concreta nos pequenos aglomerados que se vão formando próximo aos novos locais de plantio que os camponeses, com o encapoeiramento dos antigos roçados, estabelecem, sucessivamente, no interior das extensões de mata⁴³. Designados regionalmente como “centros” tais locais de moradia e trabalho, onde são abertos os novos roçados, constituem a ponta de lança das frentes de expansão ou os seus segmentos mais destacados de penetração (santos, 1983: 23). Além da apropriação dos recursos básicos não ser permanente não são contíguos às terras que cada grupo familiar explora.

As famílias camponesas que acatam tais regras não compõem um grupo de trabalho autolimitado. Seus integrantes, em distintas etapas do ciclo agrícola, firmam múltiplas relações de reciprocidade com outros grupos domésticos. Algumas tarefas como o desmatamento e a colheita do arroz, requerem níveis específicos de cooperação. A coincidência no tempo, das etapas do calendário agrícola, aproxima diferentes grupos familiares fixando padrões de ajuda mútua. Interditada-se o chamado “centro” à criação de animais, mantendo-se os roçados sem cercar.

terras de quilombos, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pastos: *terras tradicionalmente ocupadas*

Não se autoriza seja semeado capim e prevêem reservas de mata, igarapés e cocais, que não podem ser apropriados individualmente. De maneira concomitante são estabelecidas área de apropriação comum e definidos os critérios de admissão de novos grupos domésticos. A anuência ocorre pela concessão das chamadas “licenças de capoeira”, que possibilitam aos recém-admitidos se estabelecerem dispendo de condições elementares. Somente as benfeitorias, produto do trabalho familiar, tornam-se objeto de virtuais transações. Semelhante representação difere daquela prevalente em áreas de colonização antiga, onde se percebem famílias camponesas dispostas de maneira durável numa extensão de terra transmitida de geração em geração. Assim, nas regiões de fronteira não se registra um patrimônio constante em terras e benfeitorias sujeito a fracionamento e tradicionalmente repassado de uma geração a outra. Observa-se uma característica de ocupação efetivada por gerações de um campesinato expropriado, que já procederam a contínuos e intermitentes deslocamentos do Nordeste até essas regiões de terras disponíveis, designadas, por eles como “terra liberta” ou “terra sem dono”. A abundância do recurso básico, as próprias condições que determinam o acesso e os freqüentes conflitos⁴⁴ face à indefinição dominial e à grilagem impossibilitam uma reprodução do regime de posse e uso vigente nas regiões de origem, ou seja, áreas de colonização antiga.

Haveria ainda nestes denominados “centros” instrumentos escassos e de propriedade de um determinado grupo familiar, que se acham sob uma reciprocidade generalizada. Pilão, forno, casa de farinha e animal de tração podem ser compartilhados voluntariamente. Nestes gestos recíprocos os aspectos sociais da relação entre as famílias camponesas transcendem os aspectos materiais, não sendo

incorporados aos cálculos propriamente econômicos. Partilha-se também voluntariamente a disposição de moradias nos centros, o produto da caça, da pesca e da coleta de certos frutos. Aliás, a área para construção das casas é escolhida em comum acordo com o denominado “assituante”, ou seja, o primeiro a colocar roçados e habitação abrindo o “centro” e convidando outros grupos familiares a ali se instalarem. A limpeza de caminhos, a construção de casas e a manutenção das áreas de trânsito, nas partes centrais dos povoados, também são realizados em cooperação⁴⁵. Os produtos dos roçados, por sua vez, não encontram-se sujeitos a partilhas, são indivisíveis, mesmo que formas de cooperação com outros grupos tenham sido acionadas em diferentes etapas do ciclo agrícola. Trata-se de atividade principal e autônoma à realização econômica da unidade de trabalho familiar.

Os camponeses percebem suas atividades naqueles domínios mencionados como parte de interesses sociais comuns. A reciprocidade generalizada representa um componente destacado da vida social, não obstante, as disputas internas, o faccionalismo e a diferenciação econômica que quebram com as visões idílicas de unidade camponesa. Além disto, o processo de descampesinização, nas regiões de fronteira, espelha uma mobilidade social que agrava aqueles antagonismos truculentos por parte de grileiros que buscam usurpar estes domínios de posse⁴⁶.

diferenciação interna e antagonismos

i

A representação da terra nas regiões em que se verificam formas de uso comum, excetuando-se os campos e pastagens comuns, remete às regras de um direito camponês que prescrevem métodos de cultivo em extensões que podem ser utilizadas consoante a vontade de cada grupo familiar, sem exigência de áreas contíguas e permanentes ou de ter o conjunto de suas atividades produtivas confinadas numa parcela determinada. Não há contigüidade entre as áreas de cultivo de um mesmo grupo familiar. Os seus roçados distribuem-se, segundo uma certa dispersão, pelas várias áreas destinadas, consensualmente, aos cultivos. Não se registra também contigüidade entre estas áreas e aquelas onde se localizam os demais recursos apropriados. Delineiam-se ainda, intercaladas entre as áreas de cultivo apropriadas individualmente pelos grupos familiares, domínios de uso comum, que não pertencem a nenhuma família em particular e que são considerados vitais para a sobrevivência do conjunto das unidades familiares. Nestes sistemas são articulados domínios de posse e usufruto comunal com regras de apropriação privada. A casa e o quintal com seus jiraus de plantas medicinais, com seus pomares e pequenas criações avícolas são apropriados individualmente pelos respectivos grupos familiares, do mesmo modo que o produto das colheitas e os demais frutos dos roçados. O resultado desta ação de trabalho pertence individualmente

ao grupo doméstico que a realizou ou a um de seus membros em particular, como no caso das denominadas “rocinhas”, que são cultivadas para atender a uma determinada necessidade de consumo.

Semelhante articulação de domínios confronta-se com as normas legais vigentes. Seu significado não coincide, antes colide com as formas de apropriação legalmente assinaladas. Todavia não é necessariamente infratora das leis. Há níveis de assimilação assegurados de fato no plano das relações de circulação e permitindo seja absorvida, sem senões, a produção agrícola correspondente.

Os fundamentos deste confronto não são redutíveis às oposições usualmente estabelecidas entre o privado e o comunal, entre o individual e o coletivo ou entre o legal e o fundado nos costumes. A própria noção de posse comunal soa inadequada para nomear estes domínios, já que seu significado encontra-se fortemente marcado pelas referências às “comunas primitivas”. Carecem igualmente de rigor as interpretações de inspiração evolucionista que fazem com que um dos pólos, por aproximações sucessivas, se dilua no outro. No desenvolvimento deste tipo de análise, as normas de privatização gradativamente iriam se impondo com a concomitante derrocada do império das entidades familiares ou tribais e suas respectivas formas de cooperação e reciprocidade consideradas inibidoras dos direitos individuais. Em sentido contrário, mas com pressupostos similares, tem-se aquelas outras interpretações que consideram as formas de uso comum como formas incipientes de socialismo, tomando o comunal como coletivo e reproduzindo análises aproximáveis àquelas dos populistas de fins do século xix⁴⁷.

Aparecem imbricadas nas normas camponesas, que as articulam e combinam, as noções de propriedade privada e

de apossamento através do uso comum. Tais noções se realizam indissociadas em diferentes domínios da organização social. Não representam elementos destacáveis ou propensos à separação. Conjugam-se e se completam dentro de uma lógica econômica específica. A noção de propriedade privada existe neste sistema de relações sociais sempre marcada por laços de reciprocidade e por uma diversidade de obrigações para com os demais grupos de parentes e vizinhos.

Assim pensados, tais sistemas de uso comum diferem qualitativamente daquelas situações concernentes às “comunas primitivas”, em que as atividades produtivas são realizadas em comum e o produto é igualmente apropriado de forma comunal, salvo a parte proporcional reservada para a reprodução. As necessidades do consumo é que orientariam, nessas comunas, os critérios de repartição do produto das colheitas.

Estes sistemas referidos nada têm a ver também com as recriações *savants* ou religiosas de formas comunais e com as recentes redescobertas das “origens do comunismo”, baseadas em utopias e em experiências como as de R. Owen, Fourier e J. Warren⁴⁸.

ii

As unidades sociais aqui referidas não representam totalidades homogêneas e de caráter igualitário, como se poderia imaginar. Pelo contrário estão atravessadas por um grau de diferenciação interna bastante forte, mas não o bastante para fazê-las eclodir em antagonismos insolúveis. A desigualdade no acesso aos recursos básicos existe no interior destas unidades, não se podendo revelar apenas os aspec-

tos comunais da cooperação. Estes servem como elemento contrastante para fora e frente aos antagonistas que visam usurpar seus domínios com pretensões de concentração da propriedade fundiária através de grilagens.

A gestão que os camponeses, livres dos mecanismos repressores da força de trabalho, realizam nestes domínios não se apóia em princípios gerais de igualdade. Há hierarquias e diferenciações econômicas que não permitem confundi-la com modalidades de apropriação coletiva ou com formas associativas implementadas pelos órgãos oficiais. As terras de uso comum tanto em áreas de ocupação recente, quanto nas regiões de colonização antiga, apresentam-se sujeitas a um controle efetivo pelos grupos familiares mais abastados do campesinato, não obstante, os domínios de uso comum constituírem-se numa fonte potencial de recursos essenciais, sobretudo, para os camponeses mais pobres. Àqueles grupos corresponde o monopólio da administração das cerimônias religiosas nas chamadas “terras de santo”, assim como a cobrança das denominadas “jóias”, ou contribuições voluntárias que cada família anualmente oferece ao santo. A apropriação privada do fundo de manutenção pelas famílias dos “encarregados”, nas denominadas “terras de santo”, e dos “herdeiros”, nos domínios titulados sem formal de partilha, consolidam diferenciações entre os vários segmentos. Do mesmo modo as famílias de “assituantes” nos denominados “centros” detêm maiores possibilidades de comercialização da produção agrícola e de localização de seus roçados nas faixas de maior fertilidade. Tais segmentos são responsáveis, nas áreas tituladas, pela guarda da documentação e funcionam em todas elas como os principais guardiães da vigência das regras de uso comum.

A consolidação da diferenciação leva a tensões agudas entre os membros destes grupos familiares mais avançados. Há aqueles que esposando um nítido projeto de descampesinização empenham-se em dispor aquelas terras ao mercado. Assim, nas chamadas “terras de índios”, um dos membros da família designada como dos “herdeiros” (paul a andre, *ibid*) é que pretende vender toda a área a uma empresa agropecuária, entrando em conflito com todo o grupo familiar e por extensão com o conjunto de famílias daquela unidade social. Nos denominados “centros”, percebe-se membros da família do “assituante” (santos, 1983, *ibid*) querendo impor uma cobrança de “renda” à revelia do próprio líder. Então pode-se dizer que as famílias abastadas são as principais beneficiárias do sistema de uso comum, pode-se dizer também que as tensões internas aí verificadas, transcendem os limites de uma disputa familiar e afetam a unidade social como um todo. Uma maior tecnificação, as possibilidades de comercialização e as relações de intermediação com os poderes regionais, tornam estas famílias ou pelo menos alguns de seus membros com mais probabilidade de adotar um projeto de descampesinização. Este tipo de disputa nos casos mencionados não indica que o tal projeto tenha logrado êxito sobre os domínios mantidos pelo grupo.

iii

As situações referidas, passado mais de um século, em se tratando das regiões de colonização antiga, e muitas décadas, quando se menciona as áreas de ocupação recente, continuam a manter um sistema de uso comum e tem relevância nas respectivas economias regionais⁴⁹. As denomi-

nações examinadas prosseguem funcionando como categorias de confronto, através das quais uma unidade social se distingue e se contrapõe a outras, afirmando seus direitos inalienáveis. O fato de manterem uma atualidade é bem indicativo de que mantêm sua eficácia face aos antagonistas. Por outro lado, indica também que são constantes as situações de conflito e tensão que as ameaçam. Neste aspecto, acentuam-se, quando se verifica que os índices alarmantes de violência no campo e a concentração da propriedade fundiária manifestam-se consoante uma ação geral, cujos objetivos são dirigidos notadamente contra os fatores considerados imobilizantes. Tais sistemas de uso comum são representados como formas ideológicas de imobilização, que favorecem a família camponesa, a comunidade, a tribo ou a etnias não permitindo conferir à terra um sentido pleno de mercadoria⁵⁰. São vistos como impedindo que imensos domínios sejam transacionados nos mercados imobiliários capitalistas. Devido a isto, sob esta ótica, precisariam ser desativados para que os referidos mercados possam absorver livremente nossas extensões, com valores monetários fixados. A expansão capitalista lograria deste modo destruir tais formas convertendo as terras de uso comum à possibilidade de apropriação individual, resgatando-as ao mercado pela desmobilização daqueles fatores, que são vistos como subvertendo, em certa medida, o caráter privado da apropriação. Tais transações imobiliárias e o respectivo registro legal e individual destas terras constituem mecanismos fundamentais ao desenvolvimento capitalista em detrimento das práticas de mercado de sistemas econômicos específicos e subordinados. Os mercados informais que abarcam as transações de terras e as permissões de plantio entre camponeses, que não são escrituradas e apoiam-se em contratos verbais, como as

chamadas licenças de capoeira ou as transações que envolvem as denominadas “posses itinerantes”⁵¹; que compreendem regras de sucessão e transferência que desconhecem os cânones legais. Estas práticas contrapõem-se a uma idéia de modernização agrícola apoiada em operações creditícias junto a empresas bancárias e às agências do mercado financeiro em geral.

O tipo de contradição resultante faz com que os sistemas de uso comum estejam sujeitos à pressão constante de programas de titulação, financiados pelo b i r d (mesmo levando-se em conta as tentativas frustradas de inovações contidas na Proposta ao Plano de Reforma Agrária de maio de 1985), que objetivam o parcelamento e a individualização de lotes. As tentativas de apossamento ilegítimo e de grilagem cartorial parecem também ser aumentado consideravelmente mantendo um clima de conflito e tensão.

Em termos gerais, entretanto, parece que o grau de solidariedade e coesão apresentado pelos camponeses nestas terras de uso comum tem sido forte o bastante para garantir a manutenção de seus domínios. Os vínculos sólidos que mantém e a estabilidade territorial alcançada constituem a expressão de toda uma rede de relações sociais construída numa situação de confronto e que parece ser reativada a cada novo conflito exercendo uma influência destacada na resistência àquelas múltiplas pressões. Esta disposição seria uma das razões pelas quais, com o acirramento dos confrontos, tais domínios podem ser classificados hoje como uma dentre as zonas mais críticas de conflito e tensão social na estrutura agrária brasileira.

notas – *Terras de preto, terras de santo, terras de índio, uso comum e conflito*

1. O presente trabalho foi redigido numa primeira versão em fins de 1985. Foi modificado em 1986 e consiste numa versão ampliada e com modificações de ordem conceitual, sobretudo pela crítica exercida à noção anteriormente utilizada de posse comunal, do artigo intitulado “Terras de Preto, Terras de Santo, Terras de Índio: posse comunal e conflito”, publicado na *Revista Humanidades*. Ano iv, n.º 15. Brasília, UnB, 1987/88, pp. 42-49. Foi publicado, sob o mesmo título agora apresentado, no *Cadernos NAEA* n.º 10 organizado por Edna de Castro e Jean Hébette. Belém, 1989 pp. 163-196.

2. Destaque-se que a irrelevância ditada pelos determinismos é de tal ordem que, além de não ter sido contemplada oficial e formalmente, tem sido igualmente relegada mesmo na intensa polêmica acerca das relações de produção no campo, que congrega copiosas interpretações que insistem em classificá-las como “feudais” ou como “capitalistas”. Para um aprofundamento da lógica da produção intelectual referida a esta polêmica leia-se: pal meira, Moacir g.s. *Latifundium et Capitalisme au Brésil* – Lecture “critique d’un debat. Paris, 1971.

3. Com toda certeza tais interpretações inspiram-se na polêmica de v.i. Lênin com os populistas, tal como o debate se colocava em fins do século xix (cf. Lenin – *O desenvolvimento do capitalismo na Rússia*. São Paulo, Ed. Abril, 1982, pp. 209-213) e pouco ou nada tem a ver com os deslocamentos conhecidos pela formulação original a partir da Revolução de 1917 e mais precisamente com o *Esboço Inicial das Teses sobre a Questão Agrária* para o ii Congresso da Internacional Comunista, elaborado por Lenin, em junho de 1920

(Vide: *Programa Agrário II*. Belo Horizonte: A. Global Ed. 1979, pp. 97-100).

4. Nas diretrizes operacionais de regularização fundiária da Proposta ao I PNRA, tem-se o seguinte a este respeito: “A regularização fundiária levará em consideração, além da propriedade familiar, as formas de apropriação Condominial ou Comunitária da terra, dos recursos hídricos e florestais, de maneira que os trabalhadores rurais não tenham o seu acesso cortado a bens fundamentais efetivamente incorporados à sua economia. – Serão estabelecidas formas de reconhecimento de posse e titulação capazes de articular domínios de usufruto comum com regras de apropriação privada, também adotadas por estes grupos familiares, *desde que neste sentido tenham as comunidades rurais se manifestado favoravelmente*. A orientação a ser adotada refere-se à demarcação dos perímetros desses domínios de usufruto comum, que não pertencem individualmente a nenhum grupo familiar, e que lhes são essenciais, como: coqueiros, castanhais, fontes d’água, babaçuais, pastagens naturais, igarapés e reservas de mata, de onde as famílias de trabalhadores rurais retiram palha, talos, lenha, madeira para construções e espécies vegetais utilizadas em cerimônias religiosas ou de propriedades medicinais reconhecidas. – *Parte-se do pressuposto de que a necessidade de titulação não destrua ou desarticule a organização e o sistema de apossamento pré-existente*. Isso exigirá a compatibilização dos cadastros declaratórios e fundiários para que seja possível conciliar o sistema cadastral e a titulação derivada com estas formas de uso comum da terra que abrangem, inclusive, a combinação da agricultura com extrativismo em áreas descontínuas e outras associações de sistemas produtivos adequados à realidade regional”. (g.n.). Cf. *Proposta para a elaboração do I Plano Nacional de Reforma Agrária*. Brasília, Mirad, maio de 1985, pp. 32 e 33.

5. cf. dados elaborados pela Coordenadoria de Conflitos Agrários do Mirad-Incra em dezembro de 1986.

6. Para maiores esclarecimentos consulte-se o *Manual de Preenchimento do Laudo Fundiário – declaração para cadastro de imóvel rural e documento para habilitação de detentor*. Brasília: Incra, julho de 1986, pp. 19 e 20.

7. Para uma leitura em profundidade destas diferentes experiências, ou seja: “mutirão”, “compra coletiva de alimentos”, “barcos da comunidade”, “trator comunitário”, consulte-se: “Roças Comunitárias & outras experiências de coletivização no campo”. *Cadernos do CEDI*, n.º 10. Rio de Janeiro, abril de 1982.

8. Vide Projeto de Assentamento “Saco de Belém” em Santa Quitéria-CE. Trabalho realizado pelos professores e participantes do ii Curso de Planejamento Físico para Colonização de Terras. Convênio bnb / sudene / incra / israei. Fortaleza, 1982, 76 pp.

9. Leia-se “Exposição sobre a Fazenda Pirituba” proferida pelo engenheiro agrônomo Zeke Beze, na puc-Proter. São Paulo, 22 de maio de 1987, 69 pp.

10. Para um aprofundamento leia-se: cunha, Euclides da. *Os Sertões*. São Paulo, Cultrix, Brasília, inl, 1973 e facó, Rui. *Cangaceiros e Fanáticos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira – ufc, 1980.

11. Leia-se queiroz, Mauricio Vinhas de. *Messianismo e Conflito Social*. São Paulo: Ática, 1977 e Holanda, Firmino.

“Fortaleza nos tempos do Caldeirão”, *Nação Cariri* n.º 9, nov/dez, 1983, pp. 15-21.

12. cf. almeida, Alfredo w.b. “Quilombolas, Selvagens e Fascinosos: pânico na capital e no sertão”. In: *A Ideologia da Decadência – leitura antropológica a uma história da agricultura no Maranhão*. São Luis: fipes, 1983, pp. 156-187.

13. Leia-se mourão sá, Laís. *O pão da terra: propriedade comunal e campesinato livre na Baixa Ocidental Maranhense*. Dissertação de Mestrado apresentada ao ppgas – Museu Nacional – ufrj, 1975, pp. 60-93.

14. Leia-se soares, Luiz Eduardo. *Campesinato, ideologia e política*. Rio de Janeiro: Zahar, Eds., 1981, p. 223.

15. Vide correia lima, Olavo. *Isolados Negros do Maranhão*. São Luis, Ed. São José, 1980, p. 9 e azevedo, Ramiro c. – “Uma experiência em comunidades negras rurais”. São Luis: Gráfica São Luis, 1982, p. 17.

16. Leia-se correia, Célia m. – “Populações atingidas pela Barragem do Brumado, Bahia”. Brasília, cca/mirad, 1986.

17. Leia-se almeida, Alfredo w.b. de; correia, Célia m. Et ali. – “A Economia dos Pequenos Produtores Agrícolas e a Implantação do Centro de Lançamento de Alcântara”. Brasília: cca/mirad, 1985, p. 10.

18. cf. linares, Luis Fernando do Rosário – “Conflitos de terra na Agropig”. Brasília, agosto de 1985 (mimeo).

19. Vide **carvalho**, Joãoimar – “Serra goiana tem quilombo de 150 anos”. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1987, p. 20. Referência ao trabalho de pesquisa da antropóloga Maria de Nazaré Baiochi da Universidade Federal de Goiás.

20. Vide dossiê elaborado por técnicos da **sudelpa** sobre “As comunidades negras do Vale do Ribeira”. São Paulo, julho de 1986 (não há qq. menção explícita aos autores).

21. **c.salles**, Celecina – “Os descendentes de Timóteo – lutas dos camponeses numa área de conflito do Baixo Paranaíba”. São Luis, 1984, mimeo.

22. Não se registrou casos de aquisição de terras por escravos ou por ex-escravos, ainda que tenham sido detectadas recomendações de venda logo após a abolição. Para efeito de um possível cotejo, uma vez localizadas, foi detectada uma situação transcorrida na Província de Esmeraldas, no Equador, no ano de 1885, quando 62 famílias adquiriram um área de 61.830 ha. Para maiores esclarecimentos consulte-se: **rivera**, Fredy – “La comuna de negros del Rio Santiago em cien años de história”. In: *Campesinato y organización en Esmeraldas*. Quito: caap/ocame, 1986, pp. 19-60.

23. Uma utilização rigorosa desta noção no presente exercício, pressuporia o estabelecimento de comparações diversas entre o funcionamento das grandes explorações e o advento das formas de uso comum nas regiões enfocadas. A impossibilidade de executar esta operação analítica é que nos levou a estabelecer uma distinção “dentro/fora”, capaz tão só de alertar superficialmente para uma possível diferença. Para um aprofundamento do que “Sidney Mintz chama de protocampesinato escravo” (**cardoso**, *ibid*) consulte-se: **cardoso**,

Ciro Flamarion S. *Escravo ou Camponês? – O protocampeonato negro nas Américas*. São Paulo: ed. Brasiliense, 1987, pp. 91-125.

24. Para maiores esclarecimentos consulte-se: mourão sá, l. *Ibid* e prado, Regina. *Todo Ano Tem*. Dissertação de Mestrado apresentada ao ppgas – Museu Nacional, ufrj, 1975.

25. mourão sá, l. *ibid*, pp. 60-77.

26. Leia-se a propósito rinal di, Doris. *A terra do santo e o mundo dos engenhos*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

27. Leia-se a propósito: al meida, Alfredo w.b. de & ester-ci, Neide. “Terras soltas e o avanço das cercas”. Rio de Janeiro, Projeto Emprego e Mudança Sócio-Econômica no Nordeste. mn/ufrj/ipea, 1977, v. ii.

28. Vide o’dwyer, Eliane – “Reconstituição do conflito de São José da Boa Morte”. Rio de Janeiro, 1979 (mimeo).

29. cf. Art. 4º, § 4º e Art. 198 da Constituição de 1946. Para um aprofundamento das implicações desta conceituação jurídica, consulte-se pacheco de oliveira, f.º, João – “Terras Indígenas no Brasil: uma tentativa de abordagem sociológica”. *Boletim do Museu Nacional* n.º 44, outubro de 1983, p. 4.

30. cf. lobato de azevedo Ana l. *A Terra Somo Nossa – uma análise de processos políticos na construção da terra Potiguara*. Dissertação de Mestrado apresentada ao ppgas/mn/ufrj, 1986, pp. 230-50.

31. São bastante escassas as referências bibliográficas que tratam deste tema específico, disposto entre os estudos etnológicos e as pesquisas relativas às sociedades camponesas. Para maiores esclarecimentos, leia-se o artigo intitulado “Terra dos Índios”, de autoria de Maristela de Paula Andrade, elaborado a partir de trabalho de campo em Viana (ma), com fins de tese de doutorado em Sociologia na usp, e datado de agosto de 1985.

32. Para um aprofundamento da situação atual das áreas indígenas, leia-se: pacheco de oliveira f°, João – “Terras indígenas: mito e verdade” in: *Terras Indígenas no Brasil*. cedi/Museu Nacional, 1987, pp. iii-xxix.

33. cf. almeida, a.w. e esterici, n., *ibid*.

34. cf. observações de campo registradas, no decorrer de 1986, por Jair Borin, a serviço do incra, no Município de Unai, Minas Gerais.

35. Leia-se souza, José Bonifácio de. *Quixadá de Fazenda a cidade (1755-1955)*. Rio de Janeiro: ibge – Conselho Nacional de Estatística, 1960, pp. 30-32. De acordo com o autor, a partir de documentos e dos Códigos de postura podia-se afirmar: “As pastagens e aguadas eram como se fossem bens de uso comum, e em torno delas se realizaram os primeiros contatos entre vaqueiros (*ibid*, p. 31).

36. A propósito dos *faxinais* consulte-se: carvalho, Horário Martins de. “Da aventura à esperança: a experiência autogestivária no uso comum da terra”. Curitiba, 1984, pp.12-32 (mimeo).

37. Vide tocanins, Leandro – “Campos e Currais”. In: *O rio comanda a vida: uma interpretação da Amazônia*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1973, pp. 115-125.

38. Vide almeira, Alfredo Wagner b. e mourão sá, Laís – “Questões Agrárias no Maranhão”. *Pesquisa Antropológica* n.º 9/10, Brasília, 1976.

39. cf. azevedo, Guilherme. *Vocabulário do criatório norriograndense*. Rio de Janeiro, ma – Serviço de Informação Agrícola, 1966, p. 17. barroso, Vieira. *Marajó: estudo etnográfico, geológico e geográfico da grande Ilha*. Belém: Imprensa Oficial s/d. pp. 162 e 163. cascudo, Luís da Câmara. *Dicionário do folclore brasileiro*. Rio de Janeiro: inl, 1954, p. 53.

40. Nos campos naturais da Baixada Maranhense, que se estendem contornando o golfão observamos povoados com dezenas de famílias de foreiros, localizados na beira-campo, no seio de antigos engenhos de açúcar, em áreas denominadas “terras de preto” (nos municípios de Pinheiro, São Bento, Pericumã) e “terras da santa” (Bequimão, Alcântara), que tem uma certa divisão de trabalho em que apenas um indivíduo do povoado toma conta das reses dos demais. Ele cuida do gado solto nos campos naturais não cercados e recebe uma remuneração através do conhecido sistema de sorte ou sob a forma de serviços prestados pelos demais em seu roçado.

41. cf. almeida, a.w.b. & esterci, n. Ibid. – As polêmicas em torno dos pastos comuns remetem ao início do século xix. Consulte-se: “Memória sobre o plano que permite que se façam tapadas no terreno de Crato e sobre a inconveniência dos pastos comuns...” Por Jerônimo Francisco Lobo. Corregedor da

Comarca do Crato (1803-?), fls. 230-40 do Doc. 16, vol. 22/Anac (Arquivo Nacional).

42. Leia-se para maiores aprofundamentos: vel ho, Octavio g. *Frentes de expansão e estrutura agrária*. Rio de Janeiro: Zahar, Eds., 1972.

43. cf. santos, Murilo – “Fronteiras: a expansão camponesa no Vale do Rio Caru”. In: *Estrutura agrária e colonização na fronteira amazônica*. Belém: Museu p.e. Goeldi-cnpq., 1983 (mimeo).

44. Com pequenas alterações este parágrafo foi reproduzido do seguinte artigo: al meida, Alfredo Wagner b. de. – “Estrutura fundiária e expansão camponesa”. In: *Carajás – desafio político, ecologia e desenvolvimento*. Brasília, cnpq., Ed. Brasiliense, 1986, pp. 265-198.

45. cf. santos, m., ibid, 17.

46. A dimensão política que estes antagonismos adquirem nas regiões de fronteira pode ser aprofundada a partir da consulta a: martins, José de Souza – “Lutando pela terra: índios e posseiros na Amazônia Legal”. In: *Os camponeses e a política no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1980, pp. 103-124.

47. Para aprofundamento das polêmicas mantidas com os populistas consulte-se: *Dilemas do Socialismo – A controvérsia entre Marx, Engels e os populistas russos*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982. Organização, introdução e notas de Rubem César Fernandes.

48. Leia-se Kenneth Rexroth. *Communalism: From its origins to the twentieth century*. London: Peter Owen, 1975.

49. Esta afirmação tem que ser relativizada e sujeita aos resultados da aplicação de métodos estatísticos de quantificação dos domínios e de sua produção efetiva.

50. Estas formulações foram desenvolvidas no seguinte trabalho de pesquisa: Almeida, Alfredo Wagner B. de – “As áreas indígenas e o mercado de terras”. *Aconteceu – 1984*. São Paulo, Cedi, 1985, pp. 53-59.

51. A própria figura da “posse itinerante”, urdida pelos órgãos de ação fundiária nos anos 70, numa tentativa de estabelecer uma aproximação formal à modalidade de ocupação camponesa nas regiões amazônicas, teria que ser revista, posto que não pressupõe a utilização simultânea de várias extensões de terras cultivadas não contíguas.

projeto de lei do legislativo municipal
n.º 04/2005 que cria a lei do licuri livre
ou lei do ouricuri sua preservação,
extrativismo e comercialização.

câmara municipal de antonio gonçalves

Praça Eduardo Pinto Guirra, 50
Tel.: (**74)3547-2807
Cep: 44.780-000. Antônio Gonçalves – ba
g.g.c.: 13.233.150/0001-97

projeto de lei do legislativo n.º 04/2005

“Que cria a lei do licuri livre ou lei do ouricuri, sua
preservação, extrativismo e comercialização.”

O Prefeito Municipal de Antônio Gonçalves Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente
amparado nos incisos iv e vi do art. 201 da lei orgânica
do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

terras de quilombos, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”,
faxinais e fundos de pastos: *terras tradicionalmente ocupadas*

capítulo i

Da constituição

Art. 1º – Fica criada e aprovada a lei do licuri livre, vinculada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, e conselho das associações que representam os trabalhadores rurais do município de Antonio Gonçalves.

capítulo ii

Dos objetivos

Art. 2º – São objetivos desta lei; proteger os ouricuri-zeiros como planta de preservação permanente, seu cultivo e geração de renda para as comunidades e famílias de baixa renda, bem como alimento para os animais.

i – Prover as comunidades e os catadores do licuri no âmbito do município, assegurar a continuidade da exploração dessa cultura extrativista.

ii – Que os catadores do ouricuri ou ouricultores respeitem as propriedades, bem como: não cortar arames ou danificar cercas, proteger a fauna e a flora.

parágrafo primeiro

São de livre acesso por meio de cancelas, porteiros e passadores, o uso comum dos catadores do licuri e suas famílias, que as exploram em regime de economia familiar e comunitária.

parágrafo segundo

Para proporcionar melhor produção aos ouricurizeiros e desenvolvimento de outras plantas, os proprietários devem seguir uma metragem de aproximadamente 3 a 5 metros de uma planta a outra.

Art. 3º - Os trabalhos de raleamento dos ouricurizeiros deverão ser comunicado com prazo mínimo de 15 dias, aos órgãos ambientais do município de Antonio Gonçalves.

parágrafo terceiro

Aos catadores fica proibido; cortar as palhas finais ou às do olho do ouricurizeiro, bem como acender fogo indevidamente nas propriedades particular, cortar caichos verde que não sirva para o aproveitamento.

parágrafo único

Do que trata o parágrafo terceiro, exceto os trabalhadores em artesanato que produzem vassouras, chapéus, esteiras..., deixando sempre às duas palhas finais.

Art. 4º - Entidades ou órgãos parceiros: Secretarias Municipais de Agricultura e meio ambiente, Sindicato dos Trabalhadores rurais de Antonio Gonçalves, Escola Família Agrícola de Antonio Gonçalves, e conselho das associações do município que representem os trabalhadores rurais.

Art. 5º - O descumprimento desta lei em agressão ao meio ambiente, implicará em multa.

i – A multa será arbitrada pela secretaria do meio ambiente e agricultura de Antonio Gonçalves e conselho das associações que representam os trabalhadores rurais do município.

ii – Para garantir melhor produção, comercialização dos produtos derivados do ouricurizeiro.

iii – Que o Município proporcione aos catadores organizarem-se em associações e cooperativas.

disposições finais

O município viabilizará os recursos humanos e financeiros capacitação de pessoal, melhor aproveitamento e comercialização dos produtos vindo do ouricurizeiro, o Poder Executivo e Legislativo, respaldados por esta lei, fará a efetivação necessária na busca de programas para a melhoria da qualidade de vida das famílias do município de Antônio Gonçalves.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 5 de Agosto de 2005.

Jurandy de Jesus Menezes
Vereador

decreto n.º 889. prefeitura municipal
de curitiba. outorga de permissão
de uso para implantação
do memorial de cultura cigana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM Nº 74
DE 28/09/04

010471

DECRETO Nº 889

Outorga Permissão de Uso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no §3º, do Art. 117, da Lei Orgânica do Município de Curitiba e baseado no Processo nº 36.632/04 - PMC, decreta:

Art.1º Fica outorgada à ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DA CULTURA CIGANA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.977.370/0001-83, permissão de uso da área de 30.641,78m² (trinta mil, seiscentos e quarenta e um metros e oito decímetros quadrados), situada na rua João Dombinski, Cidade Industrial de Curitiba, inscrita sob a Indicação Fiscal 69-006-006.000, sem benfeitorias, de propriedade da CIC - Companhia de Desenvolvimento de Curitiba, conforme Matrícula nº 14.545, da 8ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, cuja posse da área foi repassada ao Município de Curitiba mediante Termo de Comodato.

Art.2º O imóvel objeto do presente ato de outorga, destina-se exclusivamente para implantação do Memorial da Cultura Cigana, segundo disposto na Lei nº 10.576, de 12 de novembro de 2002, inclusive com a participação de instituições voltadas ao desenvolvimento da Cultura Cigana, podendo instalar na área cessionada o que se fizer necessário para assegurar estritamente a implantação do Memorial da Cultura Cigana, sendo que as benfeitorias ali implantadas, devem ser de fácil remoção e previamente autorizadas pelo Permissor, caso contrário, ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo, em tempo algum, objeto de indenização pelo Permissor, não cabendo à Permissionária, direito de retenção a esse título.

Parágrafo único. Fica substabelecida à Permissionária, as cláusulas e condições especificadas no Termo de Comodato celebrado entre a CIC - Companhia de Desenvolvimento de Curitiba e o Município de Curitiba, em 1º de setembro de 2004.

Art.3º A presente Permissão de Uso é de caráter gratuito, ficando vedado à Entidade Permissionária auferir lucros provenientes das atividades desenvolvidas no imóvel cessionado neste ato.

Art.4º Fica a Permissionária obrigada:

I - manter limpa e em perfeita ordem de conservação a área ora cessionada, assumindo o dever de zelo e segurança, inclusive contra atos de turbacão ou esbulho de terceiros;



II - responsabilizar-se, a partir da publicação deste decreto, pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área ora cessionada, tais como impostos, contribuições de melhoria, taxas, tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza, ainda que lançadas em nome da CIC, eximindo, desde logo, a CIC e a Permissionária de quaisquer responsabilidades;

III - submeter a área cessionada, bem como o seu uso, ao controle e fiscalização dos órgãos municipais competentes.

Art.5ª Deverá a Permissionária submeter ao Município para aprovação prévia e expressa, todo projeto de construção na área cedida.

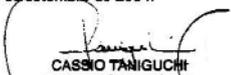
Art.6ª A presente Permissão de Uso é dada a título precário e pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data do Termo de Comodato celebrado entre a CIC e o Município de Curitiba, sendo que após esse prazo a Permissionária obriga-se a restituir o imóvel ao Permissor, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba qualquer direito à retenção ou indenização, seja a que título for, caso não tenha sido oficializado a transferência definitiva da área ora cessionada ao Patrimônio Público Municipal.

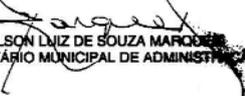
Art.7ª A Permissão ora outorgada é intransferível, sendo vedada sua utilização adversa a estabelecida no Art.2ª, deste decreto, obrigando-se a Permissionária a conservar como se fosse sua a área ora cessionada.

Art.8ª Os danos causados pela Permissionária ao Patrimônio Público, assim como a terceiros na área ora cessionada, serão de sua exclusiva responsabilidade e a quem caberão os reparos e indenizações de prejuízos ocorridos.

Art.9ª Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 23 de setembro de 2004.


CASSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

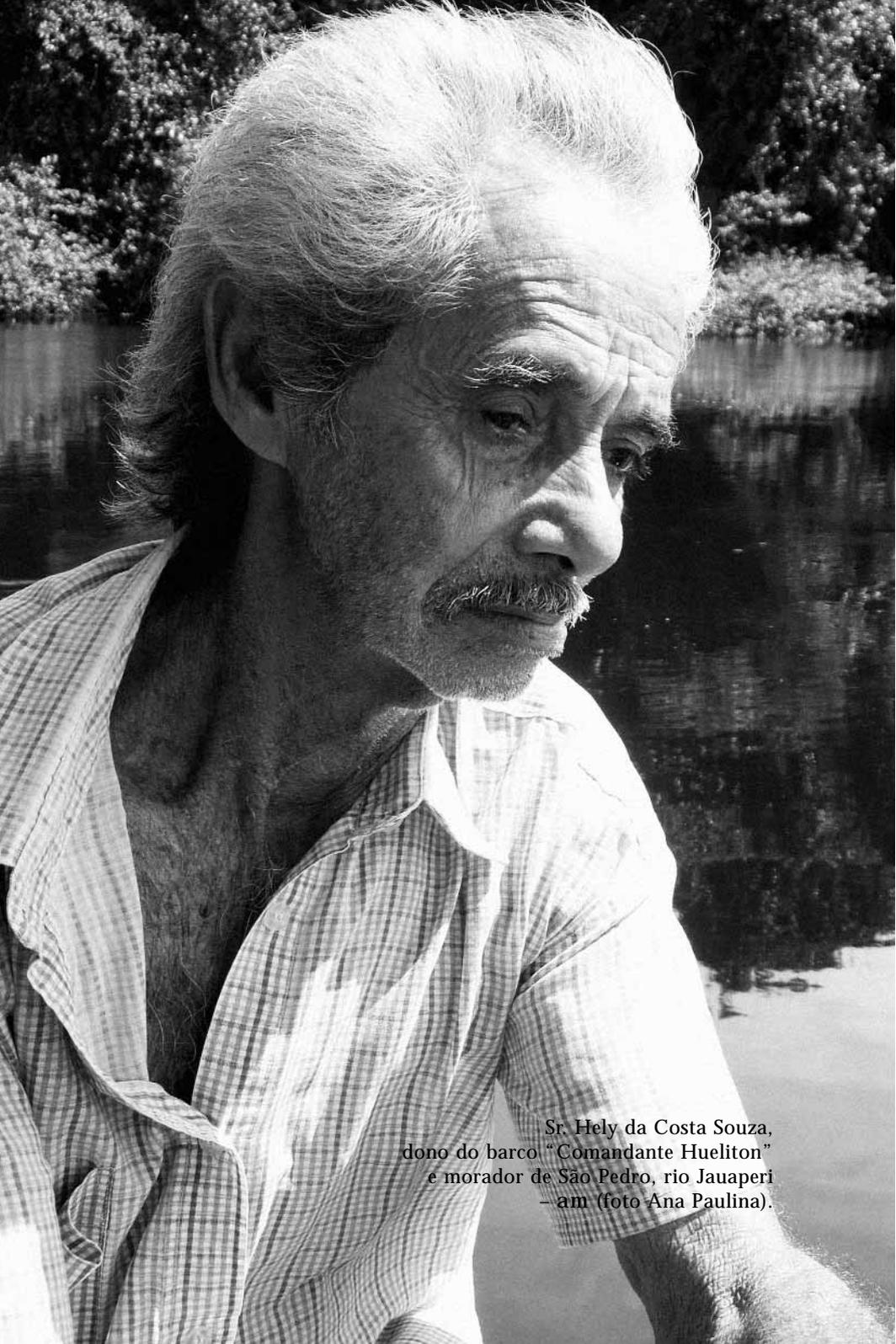

GILSON LUIZ DE SOUZA MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

77.3

N-5

0889.2004/MUN

- VENCIMENTO DO PRAZO: 01-12-04

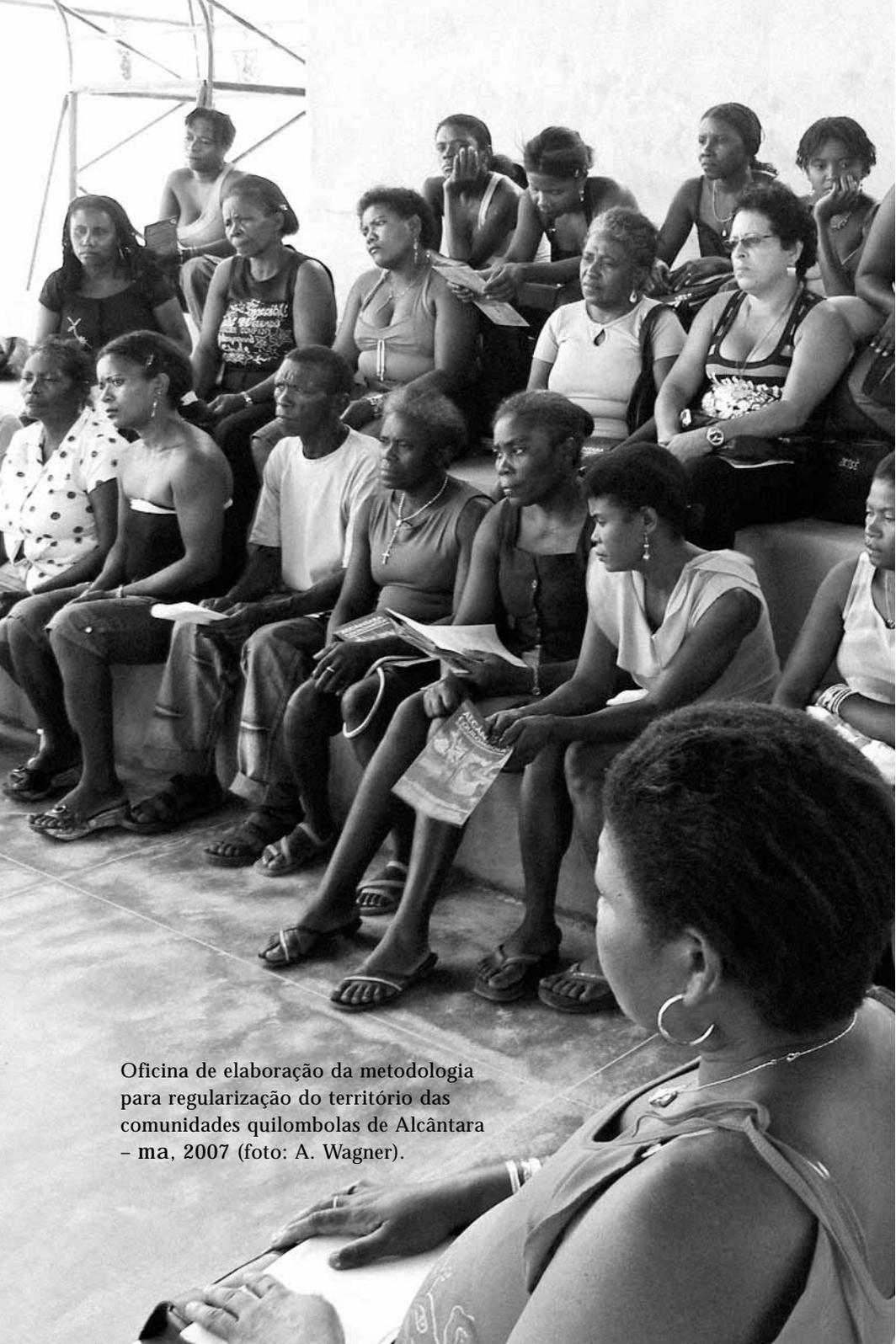


Sr. Hely da Costa Souza,
dono do barco “Comandante Hueliton”
e morador de São Pedro, rio Jauaperi
– am (foto Ana Paulina).





Fundos de Pasto, oficina de mapas
em Casanova - ba (foto A. Wagner).



Oficina de elaboração da metodologia para regularização do território das comunidades quilombolas de Alcântara - ma, 2007 (foto: A. Wagner).



Comunidade Sateré-Mawé
Y'apyreayt, Redenção, Manaus,
2008 (foto: Luís A. P. Lima).







Oficina de mapas, Silves - am,
2007 (foto: Emmanuel F. Jr.).